

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 339

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 15 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1073 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1890

Approva os estatutos da Escola Polytechnica

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, resolve approvar para a Escola Polytechnica, os estatutos que a este acompanham, assignados pelo general de brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 22 de novembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Estatutos da Escola Polytechnica

TITULO I

DA ORGANIZAÇÃO SCIENTIFICA

CAPITULO I

DOS CURSOS

Art. 1.º A Escola Polytechnica se comporá de um curso fundamental, commum a todos os cursos da Escola e dos seguintes cursos superiores:

1º Curso de engenharia civil;

2º Curso de engenharia industrial.

O curso fundamental comprehende as seguintes cadeiras e aulas, distribuidas em quatro annos de estudos.

1º anno (nos dois periodos)

1ª cadeira — Geometria geral: algebraica, differencial e integral, sendo a 1ª parte seguida do seu complemento algebraico e as 2ª e 3ª precedidas das noções e theorias geraes do calculo differencial e integral.

2ª cadeira — Geometria descriptiva.

3ª cadeira — Topographia, estudo completo e desenvolvido.

Aula — Trabalhos graphicos, geometria descriptiva e desenho topographico.

2º anno

1º periodo

1ª cadeira — Mecanica geral, limitada ás theorias geraes do equilibrio e movimento dos sistemas invariaveis e precedida do calculo das variações reduzido ao que é rigorosamente indispensavel ás suas applicações mecanicas.

2º periodo

2ª cadeira — Astronomia, precedida da trigonometria espherica. Geometria celeste e noções de mecanica celeste (gravitação universal).

3ª cadeira — Sombras, perspectiva e estereotomia.

Aula — Trabalhos graphicos e correspondentes.

3º anno

1ª cadeira (1º periodo) — Physica geral.

2ª cadeira (2º periodo) — Chimica geral.

3ª cadeira (nos dois periodos) — Mecanica geral (continuação e terminação). Mecanica applicada ás machinas.

4º anno

1ª cadeira (1º periodo) — Biologia.

2ª cadeira (2º periodo) — Socologia e noções de moral theoria e pratica.

3ª cadeira — Economia politica e finanças.

Curso de engenharia civil

1º anno

1ª cadeira — Revisão da astronomia theorica. Astronomia pratica. Geodesia o hydrographia.

2ª cadeira — Technica telegraphica e telephonica.

3ª cadeira — Chimica inorganica (estudo complementar).

Aula — Desenho: cartographia.

2º anno

1ª cadeira — Metallurgia: noções de metallurgia geral. Estudos especiaes: dos combustiveis em geral, processos de melhora-los e modos de empregal-os. Siderotechnia. Metallurgia do cobre e de outros metaes mais empregados na industria.

2ª cadeira — Machinas motrizes e operatrizes. Construção e ajustagem de machinas (dando-se o maior desenvolvimento ao estudo pratico).

3ª cadeira — Botanica.

4ª cadeira — Meteorologia, Mineralogia o Geologia.

Aula — Desenho: projectos de machinas. Calculos praticos sobre geradores e machinas a vapor.

3º anno

1ª cadeira — Materiaes de construcções. Estabilidade das construcções. Construcções metallicas. Technologia das profissões elementares.

2ª cadeira — Estradas de ferro e de rodagem. Pontes e viaductos.

3ª cadeira — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos.

4ª cadeira — Zoologia.

Aula — Desenho: projectos de estradas, pontes e viaductos.

4º anno

1ª cadeira — Estatistica. Direito constitucional o administrativo.

2ª cadeira — Architectura. Hygiene dos edificios. Saneamento das cidades.

3ª cadeira — Navegação interior. Portos de mar. Phareos.

Aula — Desenho: projectos de architectura o de obras hydraulicas.

Curso de engenharia industrial

1º anno

1ª cadeira — 1ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil.

2ª cadeira — Physica industrial, precedida da revisão da electricidade dynamica.

3ª cadeira — 1ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil.

Aula — Desenho: applicações da 2ª cadeira.

2º anno

1ª cadeira — Chimica organica.

2ª cadeira — 3ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil.

3ª cadeira — Estetica e architectura com applicações a fabricas, engenhos, etc.

4ª cadeira — 1ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil.

Aula — Desenho: applicações da 3ª cadeira e especialmente em relação a edificações fabris.

3º anno

1ª cadeira — Chimica analytica.

2ª cadeira — 2ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil.

3ª cadeira — Technologia mecanica. Industrias mecanicas.

4ª cadeira — 3ª cadeira do 2º anno do curso de engenharia civil.

Aula. Desenho: projectos de machinas. Calculos praticos sobre geradores e machinas a vapor.

4º anno

1ª cadeira — Technologia chimica. Industrias chimicas.

2ª cadeira — 4ª cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil.

3ª cadeira — 1ª Cadeira do 4º anno do curso de engenharia civil.

Aula. Execução de projectos completos acompanhados de orçamentos, memorias etc. de installações fabris.

CAPITULO II

DO DIRECTOR DA ESCOLA

Art. 2.º O director da Escola Polytechnica será de livre nomeação do governo. Em suas faltas é impedimento será substituido pelo lente effectivo mais antigo; e, no impedimento ou recusa deste, cabe a jurisdicção a outro lente effectivo em exercicio, respeitada sempre a ordem de antiguidade.

Art. 3.º O director é o presidente da congregação.

Incumbe-lhe a direcção de todos os negocios escolares, salvo os que forem, na forma destes estatutos, da competencia da congregação.

Art. 4.º Compete mais ao director, além de outras prerogativas mencionadas nos presentes estatutos, as seguintes attribuições:

1º convocar a congregação não só nos casos designados expressamente, como por deliberação sua, sempre que exijam as conveniencias da ordem e o bem do ensino;

As reuniões da congregação, que não devem perturbar a marcha dos trabalhos escolares, não terão lugar durante as ferias, salvo o caso de motivos urgentissimos;

2º levar ao conhecimento da congregação ou das commissões por ella nomeadas, os requerimentos que lhe forem dirigidos e que contenham materia da competencia da mesma congregação, e despatchar os de sua plena jurisdicção;

3º presidir as sessões da congregação, na forma das disposições regulamentares; transferir o dia da reunião ou suspender a sessão começada, informando ao governo sobre taes occorrencias;

4º executar e fazer executar as deliberações da congregação, assim como suspender a sua execução quando forem illegaes ou injustas, propondo logo ao governo o alvitre mais justo;

5º assignar com os lentes, substitutos e professores presentes as actas das sessões da congregação, bem como assignar as cartas de doutor e bacharel, os diplomas de engenheiros, os mais titulos de habilitação e quaesquer termos lavrados em nome ou por deliberação da Escola Polytechnica ou em virtude destes estatutos;

6º nomear as commissões reclamadas pelas conveniencias e solemnidades escolares e cujo objecto não pertença à congregação;

7º organizar o orçamento da despesa annual da Escola, incluindo os gastos com os laboratorios, gabinetes, hortos, observatorios e exercicios praticos; rubricar os pedidos da despesa mensal e remetter à commissão respectiva a nota das verbas do orçamento que tiverem de ser distribuidas pelos laboratorios, gabinetes, hortos, observatorios e aulas de trabalhos graphicos e projectos;

8º Ordenar de conformidade com a lei, as despesas autorizadas, exarando a precisa fiscalisação sobre o emprego das quantias votadas;

9º nomear livremente os empregados da Escola, que não forem de nomeação do governo e os preparadores sobre proposta dos respectivos lentes;

10 exercer a policia no resinto da Escola procedendo contra os infractores na forma destes estatutos;

11 propor ao governo tudo quanto se referir ao aperfeçoamento do ensino e regimen da Escola, não só na parte administrativa que lhe pertence, como na parte scientifica, ouvida previamente a congregação;

12 velar na execução dos estatutos, inspecionando com a congregação a execução dos programmas, e por si todos os exercicios praticos do anno lectivo;

13 suspender por um a oito dias os empregados da Escola, privando-os até de seus vencimentos, dando conhecimento ao governo, e bem assim conceder-lhes licença até dez dias com todos ou parte dos seus vencimentos;

14 designar, nos casos de falta ou impedimento, o lente effectivo substituto ou professor que deva reger a cadeira ou aula, de modo que o curso das lições seja feito com a maior regularidade.

15 nomear os lentes, substitutos e professores que devam dirigir os exercicios praticos de que tratam estes estatutos.

16. Finalmente, o director, cujos actos escolares são da exclusiva inspecção do ministro dos negocios da instrucção publica, informará mensalmente ao dito ministro do movimento da Escola Polytechnica e lhe apresentará annuamente um relatório circunstanciado da marcha e desempenho das funcções de todo o pessoal da Escola, sendo muito minucioso no modo porque o corpo docente se confuz em todos os trabalhos e actos escolares.

CAPITULO III

DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA

Art. 5.º A congregação compõe-se de todos os lentes e substitutos que estiverem regendo cadeiras, mesmo que não sejam effectivos e dos professores em exercicio; e não pôde exercer suas funcções sem que se reúna maioria de lentes, substitutos e professores que estiverem em effectivo exercicio do magisterio.

Art. 6.º Haverá mensalmente uma sessão de congregação, até o dia 10 de cada mez do anno lectivo; poderá, todavia, ser convocada para outro dia pelo director, nos casos autorizados nestes estatutos, com exclusão do periodo de farias em que só poderá ser ella convocada por motivos urgentissimos.

Art. 7.º Todas as deliberações da congregação serão tomadas por maioria dos votos presentes, e sempre por votação publica, mesmo quando se trate de interesse pessoal.

Art. 8.º O director, que tem voto em todas as deliberações da congregação tem mais o voto de qualidade, desde que haja empate na votação.

Art. 9.º Sempre que as decisões da congregação versarem sobre assumpto importante, o director as fará publicar na imprensa diaria, salvo deliberação expressa da mesma congregação em sentido contrario.

Art. 10. Sempre que for convocada a congregação e que, á hora marcada, não estiver ella reunida, o director fará lavrar no livro das actas da mesma congregação, pelo respectivo secretario, termo contendo os nomes dos que tiverem faltado, que será assignado por elle, pelo lentes, substitutos e professores presentes; e designará logo outro dia para a reunião da congregação.

Art. 11. Sempre que algum lente, substituto ou professor, em sessão da congregação, deixar de guardar a maior conveniencia, será chamado á ordem pelo director, fazendo-se disso menção na acta; podendo o director retirar-lhe a palavra ou suspender a sessão, conforme as circumstancias; devendo dar de tudo detalhada informação ao ministro da instrucção publica.

Art. 12. Compete à congregação, além de outras funcções que lhe são conferidas nestes estatutos:

1º, organizar os programmas das lições de cada cadeira e aula, revel-os triannalmente, podendo antes modificá-los, conforme as exigencias do ensino.

Os referidos programmas, antes de serem submettidos á deliberação da congregação serão examinados por uma commissão eleita triannalmente pela mesma congregação e composta de tres lentes e dous professores, a qual dará sobre os mesmos, parecer escripto, assignado por todos os seus membros;

2º, organizar as tabellas de pontos para os exames de todas as cadeiras e aulas da Escola, para os concursos, defesas de these para o grão de doutor e exames extraordinarios; assim como organizar o regulamento especial para todo o processo dos concursos.

Todos esses assumptos serão submettidos ao exame da commissão, de que trata o segundo periodo do § 1º deste artigo, que sobre elles dará parecer por escripto e assignado por todos os seus membros.

3º, organizar os programmas para todos os exercicios praticos de cada anno lectivo, exercicios que serão feitos, parte durante o curso das lições do anno, e os restantes logo depois dos exames da primeira época;

4º, redigir os modelos das cartas de doutor e de bacharel, diplomas de engenheiros, titulos de agrimensor e os mais titulos de habilitação que a Escola tiver de conceder, e cujas redacções não tiverem sido apresentadas pelo ministro da instrucção publica;

5º, regular o horario para as lições oraes das cadeiras de todos os cursos, para as aulas, trabalhos praticos de laboratorios e gabinetes, correspondentes ao curso de cada anno lectivo; ficando á livre designação do respectivo lente, o tempo para as observações e calculos astronomicos;

6º, propor ao ministro da instrucção publica, no caso de vaga, as pessoas que por sua moralidade e aptidão scientifica estejam em condições de exercer o magisterio interinamente;

7º, exercer inspecção scientifica por si só ou por intermedio da commissão de que trata o § 1º deste artigo, no tocante aos methodos do ensino; e exercer, conjuntamente com o director, a precisa vigilancia para que os programmas das lições, trabalhos de laboratorios e gabinetes, não sejam modificados;

8º, propor ao ministro da instrução publica todas as medidas que forem aconselhadas pela experiencia, quer para melhorar a organização scientifica da Escola, quer para aperfeiçoar os methodos de ensino;

9º, informar ao governo sobre o merito dos lentes contractados, quando tiverem elles de ser submettidos aos mesmos onus e vantagens dos outros membros do corpo docente;

10, informar ao governo sobre a conveniencia e vantagens na troca de cadeiras entre lentes effectivos do mesmo curso ou entre lentes effectivos de cursos diferentes, sempre que for isto reclamado pelas necessidades do ensino; no caso de cadeiras novamente creadas, poderá o governo transferir sem consulta prévia a congregação;

11, propor ao governo, quando ninguém se inscrever para o concurso ou não queira elle contractar o lente ou professor, quem deva preencher a vaga annunciada;

12, indicar ao governo, antes do annuncio da inscripção do concurso, o nome de algum cidadão brasileiro, de alta competencia, que esteja no caso de exercer o magisterio, independente de concurso, devendo tal indicação ser feita, pelo menos, por dois terços dos votos presentes;

13, eleger todas as commissões que forem reclamadas pelas exigencias do ensino, necessidades dos concursos e defesa de theses de doutoramento.

14, eleger em sua primeira reunião, depois da abertura dos cursos, aquelle de seus membros que deva redigir a memoria historica dos mais notaveis acontecimentos escolares de cada anno;

15 prestar todo o auxilio ao director para que se mantenha na Escola um excellentes regimen disciplinar e para que a policia da escola seja exercida com a maxima regularidade;

16 organizar todos os regulamentos especiaes e quaesquer programmas, que forem necessarios para boa intelligencia destes estatutos.

Art. 13. A congregação só corresponder-se-ha com o governo por intermedio do director.

CAPITULO IV

DO EXERCICIO E JUBILAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE

Art. 14. Os lentes serão somente obrigados á regencia das cadeiras para que tiverem sido nomeados; os substitutos aos cursos complementares, experiencias, etc. das respectivas secções e os professores á regencia das respectivas aulas.

Art. 15. Os lentes, substitutos e professores são obrigados a tomar parte nos outros actos escolares, como dispõem estes estatutos e poderão tambem ser designados pelo director para dirigir turmas de exercicios praticos, quer tenham logar no correr do anno lectivo, quer se realizem na outra epocha estabelecida nos estatutos.

Art. 16. A antiguidade dos lentes, substitutos e professores será contada da data da posse.

Em igualdade de data preferirá os serviços interinos do magisterio, os mais serviços prestados ao paiz e por ultimo prevalecerá a idade.

Art. 17. Em todos os actos escolares o lente precederá sempre ao substituto e este ao professor, assim como nos ditos actos e commissões nomeadas pela congregação terá sempre precedencia o lente mais antigo; salvo nas mesas de exame em que poderá ser preferido para presidencia o docente que tiver regido a cadeira ou aula respectiva.

Art. 18. Os lentes cathedraes, os substitutos e os professores são vitalicios desde a data da posse e não poderão perder seus logares sinão na forma das leis penaes.

A antiguidade dos lentes, substitutos e professores será contada da mesma data acima mencionada.

Art. 19. Os lentes cathedraes, substitutos e professores contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio:

1º, o tempo de serviço publico em commissões scientificas;

2º, o de exercicio de membro da representação da União ou de qualquer dos estados, o de ministro do estado, missão diplomatica, Presidente da União ou de qualquer dos estados.

3º o numero de faltas por motivo de molestia, não excedente a 20 por anno ou 60 em um triennio;

4º todo tempo de suspensão judicial, quando for o lente cathedrae, substituto ou professor julgado innocente;

5º serviço gratuito e obrigatorio por lei;

6º serviço de guerra.

Art. 20. O membro do magisterio considera-se jubilado aos setenta annos de idade.

§ 1.º Poderá sel-o a requerimento, apresentando motivo ponderoso, a juizo do governo.

§ 2.º Sel-o-ha independentemente de seu assentimento, a juizo do governo, por invalides ou molestia grave provadas, ou o impossibilita para sempre de exercer o cargo, precedendo proposta da Directoria, ouvita a congregação. Nestes casos a jubilação será dada com todos os vencimentos.

Art. 21. Os lentes substitutos e professores que contarem 25 annos de effectivo serviço no magisterio ou 30 de serviços geraes terão direito á jubilação com o ordenado por inteiro; os que contarem mais de 30 annos de exercicio effectivo ou mais de 40 de

serviços geraes terão direito á jubilação com todos os vencimentos; cabendo aos que contarem mais de 35 annos de exercicio ou 45 de serviços geraes o direito á jubilação com todos os vencimentos e mais 50% do ordenado.

Paraphrasis unico. Os lentes, substitutos e professores que se jubilarem com menos de 25 annos, salvo os casos previstos no § 2º do art. 20, terão direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Art. 22. É licito aos lentes trocarem entre si as cadeiras que regerem contanto que haja requerimento ao governo e approvação da congregação quanto á vantagem e conveniencia da permuta.

CAPITULO V

DAS SECÇÕES E DOS SUBSTITUTOS

Art. 23. As cadeiras dos diferentes cursos da Escola Polytechnica serão distribuidas pelas secções seguintes:

Curso fundamental

1ª secção — Mathematica e astronomia;

2ª » — Physica geral, chimica geral e biologia;

3ª » — Sociologia, moral, economia politica e finanças.

Curso de engenharia civil

1ª secção — 1ª, 2ª e 3ª cadeiras do 1º anno e 3ª do 3º;

2ª » — 1ª cadeira do 2º anno, 1ª e 2ª do 3º;

3ª » — 2ª cadeira do 2º anno, 2ª e 3ª do 4º;

4ª » — 1ª do 4º anno: 3ª e 4ª do 2º.

Curso de engenharia industrial

1ª secção — 2ª cadeira do 1º anno, 2ª do 2º e 3ª do 3º;

2ª » — 2ª e 3ª cadeiras do 2º e 1ª do 4º.

Além dos outros deveres impostos nestes estatutos aos substitutos incumbem-lhes ainda:

1º substituir os lentes da respectiva secção nos seus impedimentos;

2º repetir as lições dos lentes, ou desenvolver parte dos seus programmas, sempre de conformidade com as prescripções dos mesmos lentes;

3º fazer cursos complementares, theoreticos ou praticos de accordo com a distribuição do ensino approvada pela congregação;

4º auxiliar e instruir os alumnos nas experiencias, analyses, observações nos gabinetes, laboratorios, observatorios officinas, conforme as secções a que pertencem;

5º dirigir os exercicios praticos dos alumnos ou auxiliar os lentes nesses exercicios, sempre que forem designados.

Art. 24. Dando-se qualquer vaga de lente em uma secção será ella preenchida effectivamente pelo respectivo substituto independentemente de concurso.

CAPITULO VI

DOS CONCURSOS E PROVIMENTOS DOS LOGARES DO CORPO DOCENTE

Primeira parte

Art. 25. Haverá concurso para o logar de substituto e professor; podendo o concurso ser dispensado nos seguintes casos:

1º quando houver no paiz pessoa de notoria competencia e reconhecido merito scientifico, comprovado no ensino das escolas superiores ou em escriptos importantes sobre as doutrinas da secção em que se der a vaga; neste caso a nomeação será de iniciativa do governo, que poderá ouvir a congregação;

2º no caso de profissionais contratados para a Escola Polytechnica, julgados idoneos pela congregação, pela sua competencia demonstrada no ensino da materia para que tiver sido contratado.

Art. 26. No primeiro dia util, depois da declaração escripta do profissional contratado de preferir servir com os mesmos onus e vantagens dos demais membros do corpo docente, será convocada a congregação para decidir si se verifica a segunda hypothese do artigo precedente e apresentar ao governo a informação.

Art. 27. Si dentro de oito dias, a partir da vaga, não se verificar a nomeação do profissional, de conformidade com a primeira excepção do art. 23, mandará o director annunciar em todas as folhas de grande circulação da Capital Federal o respectivo concurso, marcando-se um prazo para a inscripção nunca menor de tres mezes nem maior de quatro.

O mesmo annuncio será repetido oito dias antes da terminação do prazo da inscripção.

Art. 28. No caso de haver mais de uma vaga, resolverá a congregação sobre a ordem a preferir-se nos concursos; o director procederá de modo que o concurso á segunda vaga seja

rigorosamente annuciado no dia que terminar a inscripção da primeira e assim por diante enquanto houver logares a preencher.

Segunda parte

Das habilitações para o concurso

Art. 29. Poderão concorrer para os logares vagos do corpo docente da Escola Polytechnica os cidadãos brasileiros na plenitude de seus direitos civis e politicos e que forem diplomados pelos respectivos cursos da Escola a que pertencer a vaga em concurso.

Art. 30. Tambem poderão concorrer para os logares vagos do corpo docente os cidadãos brasileiros que, estando no porfeto gozo de seus direitos civis e politicos, tenham titulo equivalente, obtido em paiz estrangeiro, si, mediante exame previo feito na Escola Polytechnica, forem julgados habilitados pela congregação.

Art. 31. O cidadão que tiver de entrar em concurso, quando não discorra facilmente na lingua portugueza, poderá fazer a sua exhibição na lingua franceza.

Art. 32. Para provar as condições exigidas para o concurso deverão os candidatos apresentar á secretaria da Escola, no acto da inscripção, suas cartas, diplomas ou titulos e bem assim uma folha corrida tirada no lugar de sua residencia.

Art. 33. No caso de impossibilidade da apresentação da carta, diploma ou titulo, que deverá ser justificada, poderá o candidato apresentar as publicas-formas dos mesmos documentos, competentemente legalizadas, assim como provar a epoca do nascimento, si não estiver mencionada em algum dos documentos exigidos.

Art. 34. Si o director tiver duvidas sobre a validade ou legalidade dos documentos reclamados, levará o facto ao conhecimento da congregação a quem cumpre decidir.

Art. 35. E' permitido, neste caso, quer em relação a si, quer em relação aos outros candidatos, recurso para o governo da decisão da congregação.

Terceira parte

Das provas de julgamento

Art. 36. As provas de concurso para preenchimento das vagas de substitutos consistirão no seguinte :

- 1º defesa de these ;
- 2º dissertação escripta ;
- 3º preleção oral ;
- 4º prova pratica ;
- 5º arguição pela comissão sobre os assumptos das provas oral e escripta.

Art. 37. As provas para as vagas de professor constarão :

- 1º execução de epuras ;
- 2º preleção oral ;
- 3º prova pratica ;
- 4º arguição pela comissão sobre o assumpto da prova oral.

Art. 38. A thesa de concurso constará de duas partes :

1ª, dissertação sobre um ponto escolhido livremente na tabella de pontos formulada e approvada pela congregação, sobre doutrinas importantes de duas pelo menos das cadeiras pertencentes á secção em que se dar a vaga ;

2ª, proposições sobre as mais cadeiras dessa secção formuladas sobre ponto espontaneamente escolhido na tabella que for tambem approvada pela congregação.

Art. 39. As mais provas para concurso para o logar de substituto e as provas de concurso para professor serão feitas sobre pontos tirados á sorte das tabellas, que forem organizadas e aprovadas pela congregação.

Art. 40. Cada uma das provas terá uma tabella especial de pontos, sendo sempre a preleção mal feita sobre ponto de materia importante relativa á vaga em concurso, tirado a sorte com 24 horas de antecedencia. Os pontos para as diversas provas de concurso deverão abranger tanto quanto possível assumptos relativos ás diferentes cadeiras da secção.

Art. 41. A duração da preleção oral será igual ao tempo das lições das cadeiras ou aulas da Escola, a da prova escripta que versará sobre ponto tirado á sorte na occasião, nunca excederá de quatro horas ; as epuras e a prova pratica, que tambem começarão logo depois de tirado o ponto, durarão a tempo que for necessario á juizo das comissões que tiverem de assistir ás ditas provas.

Art. 42. O maximo do tempo das provas praticas, as medidas de vigilancia, numero de pontos de cada tabella, os dias e intervallos das provas, epocas de publicações de tabellas e as mais formalidades e solemnidades do concurso e o modo do julgamento será fixado no regulamento especial do concurso a que se referem estes estatutos.

Art. 43. O tempo concedido para a apresentação das theses será de 45 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação dos pontos para aquella prova, e perderá o direito ao concurso o candidato que não satisfizer a tal exigencia.

Art. 44. A defesa do theses será feita por arguição reciproca entre os candidatos ; e, no caso de haver um só concorrente, será elle arguido por uma comissão de tres lentes, nomeados pela congregação dentre os lentes da secção a que pertencer a vaga e dentre os Lentes cujas cadeiras tenham mais relação com a vaga em concurso.

Art. 45. No caso de arguição reciproca nas theses de concurso, ou de arguição feita por uma comissão da congregação, nenhuma arguição e a respectiva defesa, poderá durar mais de uma hora.

Art. 46. No acto da defesa das theses daverá prevalecer a mais completa e reciproca urbanidade ; devendo logo ser chamado a ordem pelo director, quem se deslizar de semelhante preceito.

Art. 47. Cada uma das provas de concurso será julgada separadamente pela congregação da Escola, logo depois que for ella prestada, dando cada um por escripto a nota justificativa a respeito das diferentes provas dos candidatos. Os professores só terão voto nos concursos para preenchimento das aulas.

Art. 48. Concluido o julgamento das provas pelo modo indicado no regulamento especial de concursos, procederá a congregação, por votação nominal, á classificação dos candidatos por ordem de merecimento ; tendo o primeiro logar o candidato que mais suffragios reunir na votação.

Art. 49. Haverá tantas votações para a classificação, por ordem de merecimento, dos candidatos habilitados, quantos forem os concorrentes julgados habilitados ; mas em caso algum poderá votar-se em dous candidatos para o mesmo logar.

Art. 50. Sempre que houver empate, entre dois ou mais candidatos, sobre o logar que deva occupar na lista, por ordem de merecimento, serão elles collocados em pé de igualdade ; fazendo-se desta circumstancia menção na acta respectiva.

Art. 51. Em acto seguido á terminação da classificação dos candidatos, será lavrado p'lo secretario, o termo de habilitação e classificação dos concorrentes, o qual deverá ser assignado p'lo director e por todos os membros da congregação que assistirem á sessão.

Art. 52. No primeiro dia util, depois de assignado o termo de que trata o artigo antecedente, se reunirá a congregação para approvar a acta da sessão anterior e assignar o officio de apresentação dos candidatos habilitados.

Art. 53. O director fará acompanhar a lista dos candidatos habilitados, na ordem de merecimento, de exemplares das theses das provas escriptas depois de impressas, de cópias de todos os termos do processo do concurso e de uma informação detalhada sobre todas as occurrencias do concurso, sobre o comportamento civil e moral de cada candidato, assim como sobre a reputação litteraria de cada concorrente.

Art. 54. O governo escolherá, entre os classificados nos dois primeiros logares, no caso de uma só vaga ; e entre os tres primeiros, si houver duas.

Art. 55. Sempre que em favor dos classificados em primeiro logar houver motivo de notavel preferencia, a juizo da congregação, deverão ellos ser preferidos pelo governo ; devendo a preferencia ser verificada por votação unanime dos membros do corpo docente presentes que não estiverem impedidos de votar.

Art. 56. Sempre que tiver havido preterição nas formalidades essenciaes do concurso, poderá a questão ser levada ao conhecimento do conselho de ministros e ser o concurso annullado por um decreto do governo.

Art. 57. O candidato que não comparecer a qualquer das provas será considerado como tendo renunciado o direito ao concurso, salvo si o não comparecimento for com antecedencia justificado ; caso em que a congregação poderá adiar o concurso, sem nunca poder conceder prazo maior de 10 dias.

Art. 58. Toda a vez que findar o prazo de inscripção sem que nenhum candidato se tenha apresentado, poderá o governo contratar profissional habilitado para a secção ou aula.

TITULO II

DO REGIMEN ESCOLAR

CAPITULO VII

DAS INSCRIPÇÕES

Art. 59. Haverá na Escola Polytechnica inscripções para matriculas, exames e para exercicios praticos.

Primeira Parte

Da inscripção de matricula

Art. 60. A inscripção de matricula começará no dia 1 de março e terminará no dia seguinte áquelle em que finalizarem os exames da 2ª epoca ; não se admitindo mais ninguém, depois do encerramento, qualquer que seja o motivo a allegar.

Art. 61. E' livre a qualquer pessoa frequentar as lições oras da Escola, mediante requerimento que deverá ser feito dentro do prazo marcado para inscripção de matriculas.

Art. 62. Para ser admittido á primeira inscripção de matrícula, correspondente ao 1º anno do curso geral, será necessario requerimento ao director, em que se declare idade e naturalidade, juntando:

1º documento de ter pago a taxa de 40\$000;

2º justificação de identidade de pessoa, quer quer que seja o sexo.

3º certidão de approvação em portuguez, francez, inglez ou allemão, latim, geographia, historia, cosmographia, historia do Brazil, mathematica elementar completa, desenho geometrico e elementar, noções geraes concretas de physica, chimica e de historia natural.

Art. 63. A approvação nos exames do que trata o artigo antecedente deveser obtida em exame feito na instrucção publica da Capital Federal, perante commissões especiaes nomeadas pelo governo, ou em qualquer outro estabelecimento de instrucção superior da Capital ou dos Estados Unidos do Brazil, ou em taes exames sejam praticados.

Art. 64. Para qualquer outra inscripção de matrícula, que não seja a primeira, será mister, além da taxa de que trata o art. 63, § 1º, certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso; salvo si a matrícula for em materia em que já tenha sido matriculado, caso em que ficará dispensado de apresentar essa certidão.

Não se admittio matricula em nenhuma das cadeiras do 1º anno de qualquer dos cursos especiaes, sem certidão de approvação em todas as materias do ultimo anno do curso fundamental, ou certificado de approvação nos exames de madureza prestados no Gymnasio de instrucção secundaria e fundamental.

Art. 65. A inscripção de matrícula será feita em livro especial, com termos de abertura e encerramento lavrados pelo secretario e assignados pelo Director, inscrevendo-se nello o proprio candidato ou seu procurador. Diariamente o Secretario encerrará com sua assignatura as inscripções de matrículas que houverem sido feitas; lavrando no ultimo dia um termo de encerramento que será assignado tambem pelo director.

Art. 66. Depois de realisa da matrícula se dará ao alumno um titulo impresso, rubricado pelo director e assignado pelo secretario, no qual se declarará o anno e o curso a que se refere a matricula.

Art. 67. Só poderá ser considerado alumno da Escola Polytechnica a pessoa que se tiver matriculado em qualquer anno escolar; não cabendo aos ouvintes o gozo dos direitos conferidos aos alumnos nestes estatutos.

Segunda parte

Da inscripção do exame

Art. 68. Haverá na Escola Polytechnica duas épocas de exames para as materias dos diversos cursos; a 1ª a partir do terceiro dia do encerramento dos cursos; a 2ª a começar no dia 1º de março do anno seguinte, devendo finalisar, salvo caso de força maior, durante esse mesmo mez.

Art. 69. A inscripção para os exames da 1ª epoca se effectuará durante os 20 primeiros dias do mez de outubro, e a inscripção para os da 2ª epoca terá logar durante os 20 primeiros dias do mez de fevereiro do anno seguinte; não sendo absolutamente permitido inscripção de exame fóra das épocas mencionadas.

Art. 70. As inscripções para os exames das duas épocas deveser annunciadas, com 15 dias de antecedencia, pela imprensa de mais circulação, assim como por editaes afixados na Escola Polytechnica.

Art. 71. Para requerer exame de qualquer materia dos cursos da Escola, é preciso, em requerimento dirigido ao director, juntar o candidato:

1º documento de haver pago a segunda taxa de 40\$000.

2º certificado de frequencia e nota de aproveitamento nos trabalhos de gabinete e laboratorio, relativos a cada uma das competentes cadeiras, assignado pelo lente respectivo.

Art. 72. O alumno que não tiver pelo menos aproveitamento regular, indicio no certificado a que se refere o § 2º do artigo antecedente, perderá o direito a fazer exame da cadeira a que se refere o certificado; continuando valida no anno immediato a taxa paga, si requerer nova inscripção de matrícula da mesma cadeira; não fica por isso privado de prestar exame das outras materias do mesmo anno.

Art. 73. As inscripções de exame serão lançadas em livro especial, com termos de abertura e encerramento, que serão lavrados pelo secretario e assignados pelo director.

Art. 74. Nenhum alumno será chamado mais de duas vezes para tirar ponto de exame em uma cadeira ou aula em uma mesma epoca de exame, e o que faltar á primeira chamada só poderá ser contemplado na segunda, justificando perante o director o motivo da falta, si a ausencia tiver sido á prova oral; si fora prova escripta, só por motivo de molestia provada.

Art. 75. O alumno que, depois de tirar ponto, não comparecer ao exame respectivo, ou que, tendo comparecido, não terminar o tempo de exame, será considerado como não tendo mais direito a novo exame na mesma epoca, perdendo por esse motivo a taxa que para tal fim houver pago.

Art. 76. O alumno, inhabilitado na primeira epoca de exames, poderá requerer inscripção na segunda epoca para exame das respectivas materias, provando ter pago nova taxa de 80\$000.

Art. 77. As notas de habilitação em trabalhos graphicos e projectos, assim como as notas de habilitação em exercicios praticos serão lançadas no mesmo livro das notas dos exames das cadeiras dos cursos da Escola; devendo as listas das classificações de cada cadeira e das dos mais trabalhos de cada anno ser registradas em livro especial e assignadas pelo secretario e por todos os membros de cada uma das commissões julgadoras.

Art. 78. Os pontos dos exames serão tirados á sorte, em presença de um lente, de preferencia o da cadeira; e o numero e objecto do ponto da prova oral será rubricado pelo secretario; quando o director estiver presente o ponto poderá ser tirado mesmo na ausencia do lente.

Terceira parte

Da inscripção e regimen de exercicios praticos

Art. 79. A inscripção para exercicios praticos será feita na mesma occasião da inscripção dos exames da primeira epoca.

Art. 80. Só será inscripto para os exercicios praticos de qualquer anno o alumno que tiver satisfeito a respectiva taxa de exames; podendo assistir aos referidos exercicios, mesmo quando seja inhabilitado ou deixe de fazer na primeira epoca o exame do anno ou cadeira a que se referirem os citados exercicios.

Art. 81. Sempre que for conveniente fazer exercicios praticos durante o anno lectivo, se procederá a inscripção respectiva, que terá logar de 15 a 30 de junho, á vista do titulo de matricula do anno ou cadeira a que corresponder os mesmos exercicios. Para os alumnos do curso fundamental não haverá exercicios praticos durante o anno lectivo.

Art. 82. Toda vez que se tiver de realizar o disposto no artigo antecedente, o lente da cadeira, na epoca marcada para inscripção dos exercicios praticos do meio do anno, apresentará a justificação de uma tal exigencia, designando logo o itinerario que tiver de seguir; e dará, ao regressar, o relatorio ao director dos trabalhos realizados.

Art. 83. Os exercicios praticos do meio do curso annual serão de tres mezes, a partir do primeiro dia do mez de julho; as herborizações nos arredores da capital poderão mudar a epoca, conforme as conveniencias do ensino; mas deveser tambem ser de tres mezes.

Art. 84. Os exercicios do fim do anno lectivo, que tiverem logar fóra da capital, durarão dois mezes; e deveser executados de tal modo, que cada programma seja completamente realizado nos logares indicados pelos directores dos ditos exercicios, e que forem approvados pelo director da escola.

Art. 85. Nenhum alumno terá direito a requerer inscripção de matricula de qualquer anno sem ter sido habilitado nos trabalhos de exercicios praticos do anno precedente.

Art. 86. Os exercicios praticos, serão dirigidos por pessoas de reconhecida competencia na materia, e de exclusiva nomeação do director, dentre os lentes e professores da escola.

Art. 87. Cada director do turma terá direito á gratificação mensal, constante da tabella n. 1 dos vencimentos, annexa a estes estatutos; além de passagens e de uma ajuda de custo, que lhe será arbitrada pelo director, segundo as circumstancias, e submettida á approvação do ministro da instrucção publica.

Art. 88. Os alumnos que tiverem exercicios praticos ou quaisquer outros trabalhos fóra dos laboratorios ou gabinetes, assim como os guardas e serventes que os acompanharem, terão direito ás passagens e o auxilio que for fixado e que será posto a disposição do director da turma, a quem tambem serão dadas todas as despesas de transporte.

Art. 89. Ao director da escola, como inspector geral dos exercicios praticos, serão dadas todas as vantagens dos directores de turma; e aos alumnos que tiverem exercicios ou herborizações dentro ou nos arredores da capital, além de transportes, lhes será dado o auxilio que o director designar e que será entregue aos directores das respectivas turmas; os guardas e serventes que acompanharem taes exercicios terão direito a uma pequena gratificação.

Art. 90. Sempre que o director da escola deliberar que algum dos empregados da secretaria o acompanhe durante os exercicios praticos, terá o dito empregado direito ás passagens e mais a uma ajuda de custo, dependente das circumstancias; igual regra será guardada sempre que os preparadores tiverem de acompanhar os lentes nas excursões para enriquecer e augmentar as collecções dos gabinetes respectivos.

CAPITULO VIII

DAS LIÇÕES, INSTRUÇÃO PRÁTICA E EXAMES

Art. 91. Haverá em cada uma das cadeiras da Escola lição oral obrigatoria para o lente, nos dias e horas marcados no horario que a congregação approvar; lição que será rigorosamente feita segundo o programma que for organizado pela congregação.

Art. 92. O professor de trabalhos graphicos e projectos tambem terá obrigatoriamente trabalho diario nas horas estipuladas no horario; executará o programma que for approved pela congregação e adoptará o methodo de ensino que maior aproveitamento possa trazer a tão importantes estudos.

Art. 93. Haverá tambem diariamente segundo o horario e os programmas que forem approveds, trabalhos praticos em todos os laboratorios e gabinetes da Escola, durante todo o anno lectivo; assim como haverá pratica de astronomia, correspondente ao curso no observatorio astronomico dependente da Escola. Esse trabalho terá a renumeração constante da tabella n. 1, annexa a estes estatutos.

Art. 94. Os trabalhos praticos de laboratorios, gabinetes e observatorio astronomico serão feitos com tal desenvolvimento, que todas as medidas, calculos, verificações, preparações, analyses, ensaios e o processo operatorio completo sejam realisados com regularidade, dentro de cada um dos annos lectivos.

Este trabalho pratico poderá ser em parte feito, fora dos gabinetes, se for isto julgado conveniente pelos respectivos lentes.

Art. 95. Logo depois dos exames da primeira epoca haverá exercicios praticos para os alumnos do curso de engenharia civil e do curso de engenharia industrial; podendo na mesma occasião ser permitida uma ou outra visita, fora da Capital, ás fabricas e usinas mais importantes, si for isto reclamado pelos Lentes das respectivas cadeiras. Nesta ultima hypothese, os lentes, substitutos e alumnos terão direito ao transporte e ás imprezindiveis gratificações por conta do Estado.

Art. 96. As materias dos diversos exercicios praticos constarão dos programmas approveds pela congregação, e que deverão ser organisados de maneira, que nunca exceda de dois mezes o tempo dos exercicios praticos a que se refere o artigo antecedente.

Art. 97. Os exames feitos em qualquer das epochas constarão sempre de duas provas: uma escripta e outra oral. A prova escripta será commun para todos os alumnos da mesma cadeira; a oral será prestada por turmas que não excederão de quatro alumnos.

Art. 98. As provas dos exames serão feitas por pontos tirados á sorte; a escripta com uma hora, e a oral com duas horas de antecedencia.

Art. 99. Os exames do curso serão sempre feitos perante commissões de tres membros, nomeados pelo director e presididas pelos lentes das respectivas cadeiras, salvo o caso de lente interino, em que presidirá o lente effectivo mais antigo.

Art. 100. A prova escripta poderá ser feita no prazo de tres horas; e é vedado ao examinando, durante a prova, consultar livros ou notas.

A prova oral será feita por arguição do lente que reger a cadeira, por tempo que não excederá de tres quartos de hora; devendo os mais examinadores arguir tambem a cada examinando.

Art. 101. Cada prova será apreciada em separado, pela commissão respectiva; devendo a opinião de cada examinador sobre a prova escripta ser dada, por escripto, antes da prova oral, para cujo julgamento deve concorrer.

Art. 102. O julgamento da prova oral será feito em acto continuo, pela commissão examinadora, que approvará ou reprovará, por declaração expressa.

Art. 103. O alumno que tiver mais de um voto contra, será considerado inhabilitado; os mais serão approveds simples ou plenamente, conforme tiverem dois ou tolos os votos a favor. A cada approvação corresponderá uma classificação, feita pela commissão, por numeros de ordem; podendo a commissão tambem declarar que a approvação é dada com distincção.

Art. 104. O resultado dos exames será immediatamente assignado pela commissão examinadora, em caderneta especial para cada cadeira, apregoado por um guarda da escola, e mandado publicar na imprensa de maior circulação da capital; sendo depois lavrado o termo pelo secretario, em livro especial, que elle assignará com os membros da dita commissão.

Art. 105. Os trabalhos graphicos e projectos serão julgados tambem por commissões de tres professores á vista dos exemplares apresentados pelos alumnos, todos feitos nas aulas respectivas, durante o tempo do anno escolar. O julgamento será feito por turmas de alumnos; podendo a commissão examinadora arguil-os, si entender.

Art. 106. A nota de habilitação nos exercicios praticos será dada á vista das cadernetas dos guardas, das plantas, memorias e relatorios dos alumnos, por commissões nomeadas pelo director da escola, as quaes poderão tambem arguir os autores dos trabalhos em julgamento.

Art. 107. A classificação dos exercicios praticos, que será feita pelo mesmo processo de classificação dos exames oraes, assim como a classificação dos trabalhos graphicos e projectos, será lincada em livro especial. Assim tambem se procederá em relação ás inscripções para os trabalhos de exercicios praticos, devendo ter o respectivo livro a precisa margem para declarar-se si o candidato foi ou não habilitado em taes trabalhos.

CAPITULO IX

DOS GRÃOS, TITULOS E DEFEZAS DE THESES

Art. 108. Todo aquelle que se mostrar habilitado em todas as materias de qualquer dos cursos especiaes terá direito ao diploma de — engenheiro — relativo ao curso respectivo; si for, pelo menos, plenas todas as approvações obtidas nesse curso e nas do curso fundamental, ser-lhe-ha conferido o grão de bacharel em sciencias. A approvação em todas as materias dos dois primeiros annos do curso fundamental, dá direito ao titulo de — agrimensor.

O grão de doutor será conferido aos bachareis que tenham sido approveds na defeza de theses e satisfeito as formalidades prescriptas nos programmas especiaes, que para esse fim serão organisados pela congregação, aos que foram nomeados lentes cathedraes e aos actuaes lentes effectivos, que não tiverem ainda esse grão.

Art. 109. As theses versarão sobre doutrinas importantes relativas ás materias dos diversos cursos, e escriptas sobre pontos tirados á sorte dentro os que forem approveds pela congregação; devendo no respectivo programma marcar-se a epoca em que devem ser organisados e approveds os ditos pontos, assim como o prazo concedido para escrever-se as theses.

Art. 110. O bacharel que pretender defender these o requererá ao director por si ou seu procurador, juntando ao requerimento a sua carta ou a respectiva publica forma.

Art. 111. A defeza de these terá lugar perante sessão publica da congregação da escola, sendo o doutorando arguido por uma commissão de quatro lentes, presidida pelo director, que arguirão, segundo a ordem crescente de sua antiguidade.

Art. 112. O julgamento da these será feito logo depois de terminada a arguição, em sessão ordinaria de congregação, por votação nominal dos membros presentes e que não sejam incompativeis na forma da lei; a approvação será então feita por maioria de votos.

Art. 113. O bacharel que for inhabilitado na defeza da these não poderá defender nova these senão depois de decorrido o intervalo de dois annos.

Art. 114. A collação do grão de bacharel será feita em presença da congregação, mas sem apparato; e o lente mais antigo que estiver presente, não sendo director, conferirá o grão, segundo o programma que for adoptado, e sem juramento algum por parte dos candidatos.

Art. 115. O grão de doutor será sempre collado com a maior solemnidade, em presença da congregação, na forma do programma especial por ella approvedo com antecedencia; e conferirá o grão o lente mais antigo que estiver presente, não sendo director, e que tiver o grão de doutor pela Escola.

Art. 116. O reconhecimento dos engenheiros constará somente da entrega do «annel distinctivo» do respectivo curso e dos diplomas, devidamente assignados, segundo o modelo estipulado no decreto do governo da republica, n. 39 de 3 de dezembro de 1889.

Art. 117. Todas as cartas de doutor e bacharel, diplomas de engenheiros e titulos de agrimensor, serão registrados em livros especiaes.

CAPITULO X

DOS DEVERES GERAES DOS LENTES SUBSTITUTOS E PROFESSORES

Art. 118. Os lentes, substitutos e professores terão direito a um vencimento composto de um ordenado e de uma gratificação.

Art. 119. As gratificações actuaes e as que lhes forem fixadas, como parte de seus vencimentos, lhes serão descontadas nas licenças concedidas e nas faltas dadas no exercicio do magisterio, quando não forem ellas abonadas ou justificadas pelo director que não poderá abonar mais de duas faltas em um só mez.

Art. 120. As faltas commettidas nas congregações e provas do concurso, assim como as que forem dadas nos dias de prova de exames, não poderão ser abonadas sem motivo justificado de molestia; e, sem esta justificação, ainda lhes poderá ser descontado o ordenado correspondente.

Art. 121. Os membros do corpo docente, com licença do governo, só poderão perceber o ordenado por inteiro até seis mezes; excedendo as licenças ou os que sem ella se ausentarem, durante o anno lectivo, não perceberão vencimento.

Art. 122. Entre os actos que determinarem o desconto das gratificações dos membros do corpo docente, tambem serão consideradas as ausencias, no periodo das ferias, sem que haja participação official ao director.

Art. 123. As faltas dadas em quaesquer actos e funções da escola, a que são obrigados os membros do corpo docente, serão lançadas pelo secretario em livro especial; e no ultimo dia de cada mez apresentará ao director o mappa das faltas, que então alorará ou justificará as que forem dadas por motivos ponderosos.

Art. 124. Sempre que o director não abonar ou justificar as faltas dadas no exercicio do magisterio, poderá o lente, substituto ou professor reclamar ao ministro, por intermedio do director; cabendo ao ministro a decisão final.

Art. 125. O lente substituto ou professor que, por espaço de tres mezes, dentro do anno lectivo, não comparecer ao exercicio das respectivas funcções, sem allegar motivo perante o director que justifique a ausencia, será suspenso pelo governo por um a tres annos e não perceberá vencimento algum.

Art. 126. Quando a ausencia não justificada do lente substituto ou professor exceder de seis mezes, será o lugar julgado vago pelo governo, depois de ter sido o facto levado ao conhecimento da congregação pelo director da escola.

Art. 127. O membro do corpo docente que dentro de seis mezos não comparecer para tomar posse, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá o lugar para o qual foi nomeado; pena que só lhe será applicada pelo governo, depois de ouvida a congregação da escola.

Art. 128. Os lentes substitutos e professores que não comparecerem pontualmente, à hora marcada, para o acto ou função a que são obrigados; os que desempenharem mal as respectivas funcções e os que tiverem conducta reprehensivel, serão advertidos reservadamente pela congregação, depois das informações prestadas pelo director sobre as diversas occurrencias.

Art. 129. Si a advertencia, particularmente feita, não for bastante para chamar o funcionario à pontualidade e ao cabal e irreprehensivel desempenho de suas funcções, o governo poderá, à vista do parecer da congregação, ouvido o funcionario, applicar-lhe a pena de suspensão de um a seis mezes; sem vencimentos, ou decretar a jubilação.

CAPITULO XI

DAS HONRAS, PREMIOS, RECOMPENSAS E MEIOS DE ANIMAÇÃO

Art. 130. O director da Escola ou qualquer membro do magisterio que escrever tratados, compendios e memorias scientificas importantes sobre as doutrinas professadas na Escola, terá direito à impressão do seu trabalho, por conta do governo da republica, si pela congregação for o trabalho julgado valioso e de utilidade ao ensino: não podendo exceder de 3.000 o numero de exemplares impressos por conta do estado.

Art. 131. Sempre que a obra apresentada for considerada, pela congregação, como sendo de grande merito e incontestavel vantagem para o progresso e auxilio do ensino, além da impressão e numero maximo de exemplares, terá o autor direito a uma gratificação pecuniaria, arbitrada pelo governo, mediante informação do director. Em tal caso a recompensa nunca será inferior a 2:000\$000.

Art. 132. Poderá o governo, como recompensa ao merecimento, mandar de dois em dois annos, um ou dois membros do corpo docente, em viagem de instrucção, aos paizes mais adiantados, concedendo-lhes os meios necessarios à sua subsistencia, transportes e pesquisas.

A indicação será sempre feita pelo director, a quem incumbe dar as devidas instrucções.

Art. 133. O alumno que tiver completado os estudos de qualquer dos cursos especiaes da Escola, e que por seu grande aproveitamento for, pela congregação, classificado em primeiro lugar, entre os que com elle concluirem o mesmo curso, terá direito de ir à Europa ou aos Estados Unidos da America do Norte, afim de se applicar à pratica de sua especialidade, dando-lhe o governo uma quantia annual para sua manutenção durante dois annos, e uma quota para transportes.

Art. 134. Não poderá gozar das vantagens da viagem de instrucção o alumno que tiver merecido qualquer reprehensão ou a quem tenham sido infligidos penas escolares que desabonem sua reputação.

Art. 135. Si o alumno de maior reputação scientifica que tiver concluido um dos cursos especiaes recusar o direito de viagem de instrucção em paiz estrangeiro, os direitos estipulados passarão ao segundo na ordem de classificação e conducta, si o seu aproveitamento for, pela congregação, julgado digno desta distincção.

Art. 136. Os alumnos que forem assim mandados em viagem de instrucção serão obrigados a remetter semestralmente um relatório dos estudos que tiverem feito, o qual será julgado por uma comissão nomeada pela congregação. Nos casos de pouco aproveitamento ou de impontualidade na remessa dos relatorios, o prazo concedido poderá ser reduzido pela congregação, que também poderá dar por terminada a dita comissão.

Art. 137. Quando por falta de verba a viagem de instrucção não puder ser executada, terá o estudante primeiro classificado, direito logo depois da classificação, a preferencia a uma das comissões do governo, relativas à especialidade do respectivo curso.

Art. 138. O alumno que for collocado em segundo lugar, nas classificações de viagem de instrucção, poderá ser preferido ao primeiro classificado no anno seguinte, si o seu aproveitamento for reputado superior, pela congregação; e poderá também, sob proposta desta, occupar as vagas que se forem dando nos logares garantidos como premio aos primeiros alumnos de cada um dos cursos.

Art. 139. *Pantheon*. Sob esta denominação haverá na Escola uma sala destinada aos retratos ou photographias dos alumnos que terminarem os seus cursos e mais se houverem distinguido por seu talento, applicação e virtude.

Paraphrasis unico. Os alumnos a que se refere este artigo, e que terão o titulo de — Laureados da Escola Polytechnica — devem contar pelos menos 2/3 de approvações distinctas.

CAPITULO XII

DOS EMPREGADOS DA ESCOLA, REPARTIÇÕES DEPENDENTES, GABINETES E LABORATORIOS

Art. 140. Haverá na Escola uma secretaria que funcionará durante o anno das 9 horas da manhã às 3 1/2 da tarde, excepto aos domingos e dias feriados. Na época dos exames, ou quando houver trabalho urgente, poderá o tempo de serviço ser prorogado pelo director ou pelo secretario com permissão do director; assim como deverá o tempo de serviço ser reduzido nas épocas de ferias escolares, e distribuido de modo que possam os empregados também ter um periodo de descanso, sem que soffra o serviço da Escola.

Art. 141. O pessoal da secretaria constará de um secretario, de um subsecretario, de tres amanuenses e de um guarda encarregado do archivo; haverá mais para o serviço da secretaria um continuo, que será designado pelo director d'entre os guardas da Escola.

O secretario e subsecretario serão nomeados por decreto; os amanuenses por portaria do ministro da instrucção publica e todos propostos pelo director.

Art. 142. A secretaria da Escola, além do mais que for necessario para o respectivo serviço, terá os seguintes livros:

1.º para os termos de posse do director, dos lentes e mais empregados;

2.º para o registro dos titulos de nomeação do pessoal da Escola;

3.º os livros necessarios à inscripção de matricula e para os exames respectivos;

4.º os livros necessarios aos assentamentos de todos os exames extraordinarios dos diversos cursos, na forma disposta pelo art. 186 das disposições dos actuaes estatutos;

5.º para o registro das cartas, diplomas e titulos expedidos pela Escola;

6.º para termos de defeza das theses escolares;

7.º para as actas dos concursos para os logares de substitutos e professores;

8.º para apontamento das faltas dos lentes, substitutos e professores;

9.º para apontamento das faltas dos empregados;

10.º para termos das penas e almoestações impostas aos alumnos.

11.º para termos das almoestações e suspensões dos empregados da Escola;

12.º para lançamento do inventario do archivo;

13.º para inventario dos moveis da Escola, que deverá ser feito pelo porteiro.

14.º para registro das licenças concedidas pelo governo e pelo director;

15.º para registro dos termos dos grãos.

Poderá além destes ter a secretaria outros livros, que, a juizo do director, forem convenientes ao serviço da Escola.

Art. 143. O secretario da Escola, que deve ter o grau de doutor ou bacharel, ou o diploma de engenheiro, é o chefe da secretaria e o secretario da congregação da Escola.

Art. 144. Além da redacção das actas das sessões da congregação da Escola e da policia da secretaria e do archivo, incumbem-lhe mais, entre outros, os seguintes deveres:

1.º redigir e fazer expedir a correspondencia do director;

2.º dirigir e ordenar todo o serviço interno da secretaria;

3.º dar direcção conveniente ao archivo e mantel-o na mais completa ordem e asseio.

Art. 145. O subsecretario, que é nas faltas e impedimentos do secretario o seu substituto legal, auxiliará ao mesmo no desempenho de seus deveres, executando as ordens e instrucções que delle receber.

Art. 146. Os amanuenses auxiliarão o secretario o subsecretario, fazendo toda a escripturação que lhes for determinada; competindo ao guarda encarregado do archivo fazer a respectiva escripturação e manter o mesmo archivo em boa ordem, auxiliando os mais trabalhos da secretaria, conforme determinar o secretario.

Art. 147. Haverá mais para o serviço da administração — um porteiro, oito guardas e o numero de serventes que forem precisos para o asseio do edificio e suas dependencias; todos da exclusiva nomeação do director.

No principio de cada anno lectivo o director da escola designará um guarda para ajudante do porteiro, um para continuo, que servirá também de correio, dois para a biblioteca, um para o archivo e tres para o serviço exclusivo das aulas; nas faltas ou impedimentos, porém, se substituirão reciprocamente, conforme for determinado pelo director.

Os actuaes continuos serão mantidos no desempenho de suas funções, devendo um delles ser designado para o exercicio do logar de ajudante do porteiro.

Art. 148. Compete ao porteiro, além do inventario dos moveis, e mais utensilios da escola, guardar as chaves do edificio, abri-lo e fechar-o diariamente nas horas que forem determinadas, cuidar do asseio de todo edificio, empregando os serventes que forem precisos, velar pela conservação de edificio e dos moveis, receber todos os papeis dirigidos á secretaria, distribuir a correspondencia que tiver de ser expedida, auxiliar a policia da escola conforme for ordenado, sendo auxiliado em todos estes serviços pelo ajudante do porteiro e por todos os guardas da escola.

Art. 149. Haverá na escola Polytechnica uma bibliotheca destinada especialmente, para uzo dos lentes, substitutos, professores e dos alumnos, e que será franqueada a todas as pessoas decentes, que quizerem consultar.

Art. 150. A bibliotheca será de preferencia formada de livros, mappas, memorias, revistas, annuarios e quaesquer impressos e manuscritos relativos ás sciencias que se ensinarem na escola, ou que maior relação com ellas tiverem.

Art. 151. A bibliotheca estará aberta todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde e das 6 ás 9 horas da noite; nos dias de sessão da congregação ou nos dias de concurso nunca se fechará antes da terminação de taes trabalhos.

Art. 152. A bibliotheca da escola estará a cargo de um bibliothecario, nomeado por decreto, de um ajudante, nomeado por portaria do ministro, ambos por proposta do director, e de dois guardas designados pelo director d'entre os guardas da escola; para o asseio e auxilio de outros serviços terá tambem dois serventes.

Art. 153. Todos os livros da bibliotheca estarão catalogados não só por materias, como pelo nome dos autores alphabeticamente collocados, devendo as publicações periodicas e os manuscritos ter cada um o seu catalogo.

Art. 154. Haverá nas salas da bibliotheca mesas e o mais que for necessario á consulta e leitura das obras, assim como os catalogos das obras existentes; não sendo permittido sair da bibliotheca nenhum de seus livros, mappas, manuscritos ou folhetos, sem ordem expressa do ministro da instrucção publica ou sob a directa responsabilidade do director.

Art. 155. Ao bibliothecario compete organizar os catalogos, segundo os systemas das bibliothecas mais adiantadas, e de accordo com as instrucções dadas pelo director; velar pela conservação das obras; exercer a policia em ordem a que se guarde o maior silencio nas salas; propor ao director a compra de livros, o que tambem é facultado aos membros do corpo docente; organizar o orçamento da despesa mensal e o mappa dos leitores e das obras consultadas; devendo permanecer na bibliotheca enquanto ella estiver aberta.

Art. 156. O ajudante do bibliothecario é encarregado de fazer o lançamento dos pedidos e entregas dos livros, ajudar a policia e fiscalisação da bibliotheca, e, entre outros deveres, tem o de substituir o Bibliothecario em seus impedimentos.

Art. 157. Para o desenvolvimento do ensino experimental e instrucção pratica dos alumnos, e para o trabalho de pesquisas scientificas, terá a Escola Polytechnica os seguintes gabinetes, laboratorios e observatorios:

- gabinete e laboratorio de physica experimental;
- laboratorio de chimica inorganica;
- laboratorio de chimica analytica;
- laboratorio de chimica organica;
- laboratorio de chimica industrial;
- gabinete de botanica e zoologia;
- gabinete de mineralogia e geologia;
- gabinete de physica industrial;
- laboratorio de chimica industrial;
- laboratorio de biologia;
- gabinete de materias de construcção, resistencia dos materiaes, hydraulica e machinas;
- gabinete de architectura, tecnologia, estradas, pontes, navegação e portos de mar;
- gabinete de descriptiva, sombras, perspectiva, stereotomia e modelos para os differentes trabalhos graphicos;
- gabinete de topographia, geodesia e hydrographia;
- observatorio astronomico;
- observatorio meteorologico de physica do globo.

Art. 158. Haverá para os trabalhos dos laboratorios e conservação dos gabinetes, os preparadores, conservadores, auxiliares e serventes que forem necessarios, sendo todos de nomeação exclusiva do director; precedendo proposta do lente, para o logar de preparador.

Art. 159. Os preparadores que devem ter, pelo menos, approvação nas materias das cadeiras respectivas, os conservadores e auxiliares de gabinete terão todos os objectos a seu cargo catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio; assim como farão o inventario geral, logo depois que tomarem posse.

Art. 160. Haverá um agente thezoureiro encarregado de fazer as compras de tudo que for preciso ás repartições dependentes da escola, gabinetes, laboratorios horto e observatorios; pagar as despesas ordenadas, receber no thezouro nacional as quantias indispensaveis ao custeio do estabelecimento por ordem do director, fazendo de tudo assentamento em livro especial, com termo de abertura e encerramento assignados pelo director e por este rubricado em todas as suas folhas; prestando as respectivas contas no thezouro nacional. O agente thezourero que é de nomeação do ministro da instrucção publica e proposta do director, é obrigado a uma fiança antes de entrar em exercicio.

Art. 161. Todos os empregados da Escola, com exclusão dos serventes, tem direito á aposentação mas somente nos tres primeiros casos de que trata o art. destes estatutos, para a jubilação dos membros do corpo docente.

CAPITULO XIII

DA POLICIA DA ESCOLA

Art. 162. Os estudantes deverão proceder com toda a seriedade tanto nas lições como em qualquer outro acto academico; e dentro do edificio deverão guardar strictamente as leis da civilidade, não só para com os lentes e professores como entre si, e para com todos os empregados da escola.

Art. 163. O alumno que perturbar o silencio da lição e dos trabalhos do laboratorio, motivar desordem dentro da aula ou nella proceder mal, será immediatamente reprehendido pelo lente, substituto ou professor. Si não se contiver, o lente, substituto ou professor o fará sair da sala e dará logo parte ao director. Si a ordem não for restabelecida, o trabalho escolar será suspenso, mandando o lente, substituto ou professor tomar o nome dos autores, para ser o facto levado ao conhecimento do director.

Art. 164. Si o acto de desacato ou si a perturbação do silencio ou a desordem for praticada no acto de exame ou em qualquer acto publico da escola, o presidente do acto procederá como fica estipulado no art. 166.

Art. 165. Logo que o director tiver conhecimento da perturbação havida nos actos academicos, convocará a congregação, a qual, depois de ouvir o delinquente, poderá impor a pena de exclusão da escola por um a dois annos.

Art. 166. Si a desordem for dentro do edificio da escola, porém, fóra das aulas, qualquer lente, professor ou empregado, que presente se achar, procurará chamar á ordem e conter os autores em seus deveres.

Si não forem attendidas as admoestações ou si o facto for de natureza grave, o funcionario que o presenciar deverá immediatamente communiçal-o ao director.

Art. 167. O director, logo que receber a communicação ou tiver noticia do facto por outros meios, tomará conhecimento de tudo e interrogará os alumnos indigitados; e, conforme as indagações a que proceder, os admoestará particularmente ou os reprehenderá publicamente.

Art. 168. A reprehensão publica aos culpados será feita na secretaria da escola, em presença de dois membros do corpo docente, dos empregados da mesma secretaria e de quatro estudantes, pelo menos, ou na aula a que pertencer o estudante em occasião em que esteja ella funcionando. O secretario, que assistirá sempre a taes actos, lavrará termo de todas as occorrenças, que será presente na primeira sessão da congregação e ao conhecimento do governo, na informação sobre a conducta dos alumnos.

Art. 169. Sempre que a culpa recair em estudante que já tenha concluido o respectivo curso, a congregação poderá, depois de ouvido o lente, substituto, professor ou director, substituir a pena de reprehensão publica pelo do adiamento de collação do grão ou retenção do diploma até um anno.

Art. 170. Sempre que o delicto commettido dentro do edificio da escola, fóra das aulas, parecer ao director que mereça punição mais seria do que uma reprehensão publica, mandará lavrar um termo de tudo pelo Secretario, com os depoimentos das testemunhas e razões allegadas pelos estudantes em seu favor, e o apresentará á Congregação. Esta, apreciando rigorosamente as circumstancias do facto, poderá condemnar o delinquente á pena de exclusão da escola por um ou dois annos, conforme a gravidade do delicto.

Art. 171. O estudante que inutilizar os editaes da Escola, manchar as paredes e portas da mesma, será chamado á presença do director e por elle reprehendido; e o que propositalmente quebrar e estragar instrumentos, apparelhos, modelos, amostras, preparações, livros, mappas ou moveis será obrigado a substituir por outro igual o objecto inutilisado ou estragado; na reincidencia será reprehendido pelo director ou punido pela congregação com a pena de exclusão da Escola por um a dois annos.

Art. 172. O alumno que subtrahir qualquer objecto dos gabinetes ou subtrahir livros da bibliotheca da Escola, depois de verificado o facto por uma commissão nomeada pelo director, será obrigado á restituição do objecto subtrahido e será reprehendido pelo director ou expulso da escola pela congregação, conforme as circumstancias do facto.

Art. 173. Os alumnos que por qualquer modo injuriarem os lentes, substitutos, o director ou os professores, dentro ou fóra do edificio da Escola, serão punidos com a pena de exclusão da Escola por um ou dois annos, segundo a gravidade das circumstancias.

Art. 174. Os estudantes que praticarem actos offensivos ao pulor e á moral publica, dirigirem ameaças, tentarem aggressões ou vias de facto contra as pessoas acima mencionadas ou qualquer outro empregado, serão punidos com o dobro das penas marcadas no artigo antecedente.

Si tornarem effectivas as ameaças ou tentativas, serão punidos com a pena de inhabilidade para estudar em qualquer estabelecimento de instrucção superior da Capital ou dos diversos Estados da republica.

Art. 175. O alumno que, chamado á presença do director, não comparecer, será coagido a fazel-o por meio de força que será requisitada pelo director á autoridade policial. Em tal caso, qualquer acto de resistencia á autoridade importa a exclusão da Escola por um a dois annos; e, si houverem offensas physicas, será considerado inhabil para estudos em qualquer outro estabelecimento de instrucção superior da republica.

Art. 176. Quando o delinquente for alumno do ultimo anno do curso, será punido com a pena de suspensão do exames; e quando já o tenha concluido, com a demora da collação do grão ou retenção do diploma pelo tempo correspondente ás penas marcadas nos artigos antecedentes.

Art. 177. As penas escolares não isentam os delinquentes das penas em que ficarem incursos, segundo a legislação geral.

Art. 178. As penas de exclusão ou expulsão da escola, suspensão do acto dos exames ou defesa de theses, demora na collação do grão ou retenção do diploma e inhabilidade para estudar em qualquer estabelecimento de instrucção superior da republica, só serão impostas pela congregação, sendo concedido, neste ultimo caso, recurso para o governo.

Art. 179. O preparador, conservador, auxiliar de gabinete ou de laboratorio, ou servente que deixar sahír qualquer objecto sem ordem do director ou do respectivo lente, substituto ou professor, e sem recibo da pessoa a quem o entregar, será admoestado pelo director e obrigado á restituição do objecto em perfeito estado. O director não poderá dar ordem para a sahida de objectos dos gabinetes ou laboratorios, sem ouvir o lente, substituto ou professor respectivo, a quem incumbe comunicar e desaparecimento do objecto sahido sem autorização legal.

Art. 180. Os lentes, substitutos e professores exercem a policia dentro das aulas e nos actos academicos que presidirem; e deverão sempre auxiliar o director na manutenção do respeito e da ordem dentro do edificio da escola.

Art. 181. Quando os delictos, de que trata este capitulo, forem commettidos por pessoa estranha á escola, o director poderá prohibir-lhe o ingresso no estabelecimento e communicará á autoridade policial, para os devidos effectos.

CAPITULO XV

DO ENSINO LIVRE

Art. 182. São permitidas nas salas da Escola Polytechnica com audiencia da congregação e inspecção da directoria, cursos particulares, gratuitos ou remunerados, em dias e horas que não complicquem com os das aulas regulares da Escola.

Paragrapho unico. E' permitido aos professores livres utilizar-se, sem prejuizo do ensino official dos gabinetes e laboratorios da Escola.

Art. 183. Os professores livres, com exercicio no edificio da Escola, devem ter approvação pela mesma Escola ou outra equivalente nacional a estrangeira, nas materias que se destinam a leccionar.

Art. 184. O professor livre deverá apresentar, no começo do anno lectivo, á congregação o programma do seu curso.

Art. 185. O professor livre é responsavel pelas despesas, perdas e danos que causar á Escola, assim como se obriga a gratificar os preparadores, conservadores, porteiro e serventes pelos serviços extraordinarios destes empregados.

Art. 186. Ao professor livre será cassada pelo ministro da instrucção publica, ouvida a Congregação, a licença concedida:

1º si não mantiver nos seus cursos a ordem, disciplina e moralidade impostas pelo regulamento da Escola aos seus alumnos e lentes;

2º não satisfazer ás condições estabelecidas no artigo precedente;

3º não cumprir fielmente os programmas a que se obrigou, salvo motivo justificado.

Art. 187. A permissão para entreter curso no edificio da Escola não constituirá titulo de que o particular possa usar, nem lhe confere regalia alguma official.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 188. A posse do director da escola consistirá na leitura do decreto da nomeação, pelo secretario, em presença da congregação, e da declaração do proprio director nos termos a formula estabelecida para posse dos funcionarios do ministerio da instrucção publica, correios e telegraphos; fazendo de tudo menção o secretario no respectivo titulo de nomeação. A dos lentes substitutos, professores e mais empregados consistirá na mesma declaração acima, perante o director; lavrando o secretario, nos decretos e portarias, a competente declaração que será assignada pelo director.

Art. 189. E' lícito a qualquer pessoa que não seja alumno requerer exames extraordinarios de qualquer das materias dos diversos annos dos cursos da escola; neste caso, porém, é obrigada a um exame de generalidades sobre cada uma das materias, tanto theoreticas como praticas, a apresentar certidão de todos os exames de preparatorios exigidos para a inscripção, e ao pagamento da taxa integral antes mesmo do exame de generalidades. A que obtiver approvação em todas as materias, tanto theoreticas como praticas de um qualquer dos cursos especiaes terá direito ao respectivo titulo, si além disso tiver tambem approvação em todas as doutrinas do curso fundamental desta escola, das escolas militares, ou nos exames de madureza do — Gymnasio Nacional — Todos estes exames deverão ser prestados na ordem de successão das doutrinas correspondentes.

Art. 190. A collação do grão de doutor consistirá na collocação da borla e capello, em acto solemne, perante a congregação, da entrega na mesma occasião, pelo director da escola, do anel distinctivo; sendo o grão de bacharel dado sem solemnidade, em presença da congregação; fazendo-se tambem entrega do anel distinctivo.

Art. 191. Haverá na escola um sello grande, com o emblema da Republica, para uso exclusivo dos diplomas academicos; para os outros papeis que forem expellidos pela secretaria, haverá um outro sello de menores dimensões.

Art. 192. A borla, o capello, a fita das cartaz, para o sello pendente, comprehendida a cor e largura, o anel para os grãos de doutor e bacharel e a pedra symbolica, para os aneis dos engenheiros civis, industriaes, geographos e agronomos, serão descriptos e estipulados no programma respectivo para os grãos. As cartaz e os diplomas serão em pergaminho e os titulos de agrimensor em papel de Hollanda, segundo os modelos actualmente adoptados.

Art. 193. As cartaz, diplomas e titulos serão assignados pelo director, lente mais antigo do curso, pelo secretario e pelos alumnos a que pertencerem.

Art. 194. O luar de lente é incompativel com qualquer outro lugar da escola, excepto o de director. Podem, porém, os lentes, substitutos e professores exercer commissões do governo, relativas ao ensino referentes ao objecto de sua cadeira, secção ou aula.

Art. 195. Além dos domingos só serão considerados, como feriados escolares, os dias fixados nos decretos do governo da Republica e os dias do Carnaval.

Art. 196. Os lentes, substitutos e professores que ficarem avulsos por força de eliminação de cursos ou do respectivo cargo, terão direito a perceber todas as vantagens pecuniarias que lhes cabiam até á data da promulgação deste decreto; mas não terão direito ao exercicio de nenhum dos actos academicos; podendo, entretanto, no acto da promulgação desta reforma ser collocados em outras cadeiras, secções ou aulas da escola.

Art. 197. Os lentes, substitutos avulsos que, no acto da promulgação desta reforma, não forem designados para outros cargos, poderão ser jubilados na forma do regulamento de 25 de abril de 1874; os que estiverem em commissões do governo não terão direito aos vencimentos da escola, nem poderão contar mais antiguidade para as novas vantagens estipuladas nestes estatutos.

Art. 198. Logo que forem publicados estes estatutos a congregação tratará de organizar todos os programmas e regulamentos especiaes nelles claramente definidos, e os que forem necessarios para a melhor execução de todas as disposições dos mesmos estatutos.

Art. 199. O fornecimento dos gabinetes, laboratorios e aulas do desenho e de projectos será feito á vista dos pedidos dos preparadores ou conservadores, rubricados pelos lentes e professores. Os lentes poderão indicar o mo lo que lhes pareça mais vantajoso de realizar o dito fornecimento.

Art. 200. Os lentes e professores deverão remetter ao director o orçamento annual das despesas necessarias na época marcada pelo director, affin de serem incluídos no orçamento geral da despesa da escola, devendo a despesa mensal dos gabinetes, laboratorios e aulas ser feita por conta da verba votada e que for distribuída pela commissão respectiva.

Art. 201. Além das despesas de custeio dos gabinetes deverá o director annualmente incluir no orçamento uma verba para instalação, melhoramentos, auxilio e engrandecimento dos gabinetes, laboratorios, e observatorios e para tudo que seja reclamado pela conveniencia e commodidade do ensino.

Art. 202. Todos os pedidos feitos pelos preparadores e conservadores serão lançados em livros especiaes, onde se dará a entrada e consumo relativos; devendo igualmente haver inventario dos objectos entrados e os catalogos de sua distribuição e collocação.

Estes livros serão rubricados pelo director.

Art. 203. O director, os lentes substitutos e professores perceberão vencimentos e quizesquer gratificações extraordinarias marcados na tabella n. 1, que acompanha os estatutos; e todos os mais empregados os vencimentos constantes da tabella n. 2.

Art. 204. Os lentes substitutos e professores que tiverem bem cumprido suas funções terão direito a um acrescimo de 20 % dos vencimentos no fim de dez annos de exercicio, mediante requerimento ao governo; os que tiverem concluído 25 annos de exercicio ou 30 annos de serviços geraes terão direito a mais 1/3 do vencimento inicial; cabendo aos que tiverem mais de 30 annos de exercicio ou mais de 40 de serviços ao paiz o acrescimo de 50 % do vencimento primitivo.

Art. 205. Os lentes e professores, que accumularem outras cadeiras ou aulas, terão direito a um acrescimo igual á metade do vencimento inicial respectivo; os acrescimos graduados adquiridos pelo bom desempenho da função só experimentarão desconto nas faltas e nas occasiões de licenças, em metade de seu valor.

Art. 206. As novas cadeiras e aulas do quadro de ensino, e as que já estiverem sendo providas actualmente por contracto, continuarão sob o mesmo systema até que os titulares contractados entrem no regimen commum da escola, mediante informação da congregação.

Art. 207. O director da escola remetterá para o Thesouro Nacional por intermedio da Secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, não só as contas das despesas do fornecimento, que tiverem de ser pagas, como as folhas dos serventes e de exercicios praticos.

Art. 208. Sempre que fôr occasião dos exercicios praticos remetterá o director da Escola ás directorias de caminho de ferro e companhias de navegação a lista das passagens de ida e vinda, que forem necessarias para o cabal desempenho dos programmas da Escola, remittendo tambem ao Thesouro a nota das que tiverem de ser pagas para os devidos effeitos. Esta autorização abrange em todos os tempos as linhas telegraphicas terrestres e sub-marinhas, conforme as conveniencias do serviço escolar.

Art. 209. É permittida a matricula como simples ouvinte em qualquer cadeira ou aula desta Escola. O ouvinte fica sujeito á mesma disciplina dos alumnos matriculados.

Art. 210. No curso fundamental as 1^{as} e 2^{as} cadeiras do 2^o, 3^o e 4^o annos não começam ao mesmo tempo; cada uma dellas funciona durante um periodo de cinco mezes, dentro dos oito mezes do anno lectivo, começando as 2^{as} cadeiras no principio do quarto mez. Tanto as 1^{as} como as 2^{as} cadeiras dos referidos annos funcionarão seis vezes por semana.

Paraphrase unico. Todas as outras cadeiras e aulas funcionarão cinco vezes por semana.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 211. A actual reforma será posta em pratica gradualmente: de modo que os actuaes alumnos possam seguir os respectivos cursos segund os estatutos de 25 de abril de 1874 até a segunda epocha de exame de anno lectivo de 1894.

O alumno, dentro os actuaes matriculados, que na segunda epocha do anno lectivo de 1894 ainda não tiver terminando o seu curso adaptar-se-ha ao novo regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1890.— Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

ESCOLA POLYTECHNICA

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS

Tabella n. 1

EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director	5:201,000	2:000,000	7:200,000
Lente	4:000,000	2:000,000	6:000,000
Substituto	2:000,000	1:000,000	3:000,000
Professor	2:800,000	1:000,000	4:200,000
Gratificação mensal ao director de Linha de exercicios praticos		200,000	
Gratificação mensal ao director de trabalho de laboratorio e gabi- netes		100,000	1:200,000

Tabella n. 2

Secretario	3:200,000	1:500,000	4:800,000
Bibliothecario	2:400,000	1:200,000	3:600,000
Agente thesoureiro	2:400,000	1:200,000	3:600,000
Sub secretario	2:400,000	1:200,000	3:600,000
Preparador	2:400,000	1:200,000	3:600,000
Amaense	1:800,000	800,000	2:600,000
Ajudante do bibliothecario	1:800,000	800,000	2:600,000
Porteiro	1:800,000	800,000	2:600,000
Conservador	1:800,000	800,000	2:600,000
Guarda	900,000	420,000	1:400,000
Auxiliar de gabinete	900,000	400,000	1:300,000
Gratificação mensal ao guarda que exercer as funções de archivista		300,000	300,000
Gratificação ao guarda que exercer as funções de ajudante do Por- teiro		300,000	300,000
Gratificação ao guarda que exercer as funções de continuo		300,000	300,000

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1890.— Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

DECRETO N. 1161 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede aos cidadãos Manoel Alves Vieira de Araujo e Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhã autorização para estabelecerem um engenho central de assucar e alcool de canna, no estado do Rio Grande do Norte.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os cidadãos Manoel Alves Vieira de Araujo e Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão, resolve conceder-lhes autorização para, por si ou companhia que organisarem, estabelecerem um engenho central de assucar e alcool de canna no valle do Capão, no estado do Rio Grande do Norte, com a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de trescentos e cinquenta contos de réis (350:000\$), de conformidade com os decretos ns. 10393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno; observadas as clausulas que com este baixam, assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 12 de dezembro de 1890, 2^o da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1161 DESTA DATA

I

O engenho central terá a capacidade para trabalhar 140 toneladas de canna por dia, no minimo, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6 %, ao anno sobre o capital de 350:000\$ para o engenho, e que for effectivamente empregado, será durante o prazo de 25 annos.

III

Aos concessionarios ou companhia que organisarem ficam marcados os seguintes prazos, contados da data da publicação do presente decreto:

- 1^o, de quatro mezes para a assignatura do contracto;
- 2^o, de seis mezes para organização da companhia;
- 3^o, de oito mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4^o, de 24 mezes para inauguração do engenho central.

IV

Os concessionarios ou companhia que organisarem ficam responsáveis perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractada; sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, a 7.000 toneladas para o mesmo engenho, por safra, salvo caso de força maior a juizo do governo.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1890.— Francisco Glicerio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 3 de dezembro de 1890

Declarou-se:

Ao governador do estado de Santa Catharina, para fazer constar à thesauraria de fazenda que fica concedido o credito de 6:00 (\$500), que solicito para as despezas com os reparos urgentes do que carece o palacio do governo;

Ao do estado do Rio Grande do Sul, em resposta ao officio n. 17 de 12 de novembro ultimo, que ficam approvados os dous creditos, na importancia total de 1:862\$700, que abriu, autorisado por telegramma, assim de occorrer ao pagamento das despezas feitas com a aquisição de objectos para decoração do palacio do governo e para as eleições a que se procedeu em 15 de setembro em Jaguarão e Vacaria;

Ao do estado do Paraná, assim de o fazer constar à thesauraria de fazenda, em solução do officio n. 30 de 10 do mez proximo findo, que é approvedo o de 20:00 (\$00), que abriu autorisado por telegramma de 1 de setembro, para as despezas com o tratamento de indigentes acommettidos de variola naquelle estado.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Remetteram-se:

Ao inspector geral de hygiene 100 tubos de lymphá vaccínica, vinda do Londres;

Ao d'to inspector dous exemplares impressos de publicações feitas pela directoria do suude publica do Ministerio do Interior do Reino da Italia e pelo laboratorio scientifico da mesma directoria;

Ao Conselho de Intendencia Municipal, em resposta ao officio de 20 de novembro ultimo e para os fins convenientes, copia do decreto n. 1.126 de 6 do corrente mez, pelo qual foi declarada de utilidade publica municipal a desapropriação dos pequenos prados e terrenos sitos ao lado oriental da Igreja e convento da Ordem Carmelitana Fluminense no largo da Lapa;

Ao mesmo conselho, em additamento à portaria de 23 de agosto do corrente anno, com a qual lhe foi enviada copia do officio em que a Inspectoria Geral de Hygiene propoz a adopção de uma postura, tornando obrigatorio o uso de caixas automaticas destinadas à lavagem das latrinas de syphão simples, copias do aviso de 22 de novembro ultimo que, a respeito de semelhante assumpto, dirigiu ao Ministerio do Interior e da Agricultura, bem assim da informação prestada pela Inspectoria Geral de Obras Publicas e que acompanham o dito aviso.—Transmittiram-se iguaes copias ao inspector geral de hygiene.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem;

Para que se indemnice o porteiro da Secretaria do Estado da quantia de 206\$380, em que importaram as despezas do prompto pagamento, feitas durante o mez de novembro proximo findo;

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 2:100\$400, importancia da despesa feita assim de illuminar a gaz o edificio da directoria geral de estatistica;

De 903\$140, de fornecimentos feitos em julho outubro ultimo ao Hospital de S. Sebastião.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dr. Candido Marianno Damasio.—Deferido, em aviso que nesta data dirigiu ao director geral da Assistencia Medico-legal de Alio-nados.

Victor Dias, propondo comprar os terrenos da Quinta da Boa Vista.—Não ha que deferir.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 12 de novembro de 1890

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, devilamento cumprida, a carta rogatoria dirigida às justicias do estado do Maranhão pelo juiz de direito do 2º districto criminal da comarca de Lisboa no reino de Portugal a requerimento do respectivo ministerio publico, para inquirição de testemunhas, no processo instaurado contra Raymundo Venancio Rodrigues Capella.

Ao Supremo Tribunal de Justiça, para ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial da Capital Federal João Domingos Ferreira Lage.

Ao juiz de direito do 7º districto criminal desta capital, para os effeitos legais, o recurso de graça do réo Eugenio de Menezes condemnado à pena de tres annos de prisão e a dotar a offeñtila.

Ao governador do estado de Minas Geraes, para o mesmo fim, o recurso de graça de Serafim de Campos Ramos, condemnado à pena de 20 annos de prisão com trabalho pelo jury da capital do mesmo estado.

Ao presidente da Relação da Capital Federal, para providenciar como no caso conber, o requerimento em que o preso Genovez da Silveira Magalhães pelo brevidade na remessa à comarca do Rio Novo, do estado de S. Paulo, do processo que, em grão do revista crime, foi julgado pela mesma Relação em accordo de 30 de julho ultimo, mandando-o a novo julgamento.

— Recomendou-se ao commandante da brigada policial da Capital Federal:

Que mande averbir no livro-nestra os serviços prestados pelo capellão capitão da mesma brigada padre Antonio Joaquim Madeira.

Que mande dar baixa do serviço aos soldados Eduardo José Moreira e Francisco Lemos de Castro, por incapacidade physica, e Fernando da Costa apresntando substituto idoneo e indemnisando a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

Dia 23

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que sejam habilitadas as Thezourarias de fazenda:

Do estado do Paraná, com a quantia de 160\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Benjamin Americo de Freitas Pessoa.—Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Do estado de S. Paulo com a quantia de 296\$ importancia da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Primitivo de Castro Rodrigues Sette.—Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

Do estado do Rio Grande do Sul, com a quantia de 350\$, arbitrada como ajuda de custo ao bacharel Honorio Hermeto Corrêa de Brito.—Deu-se conhecimento ao governador do mesmo estado.

Para que sejam indemnisados:

A Thezouraria da Fazenda do estado do Piahy da quantia de 520\$, importancia da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Ricardo José Teixeira Filho e paga por ordem e sob responsabilidade do respectivo governador.

O Dr. director do Asylo de Mendicidade da quantia de 301\$200 em que importaram as despezas do prompto pagamento por elle feitas durante o mez de setembro ultimo;

O porteiro do Tribunal da Relação desta capital da quantia de 52\$160 em que importaram as diarias do servente Manoel Cardoso de Paiva e as despezas miudas relativas ao mez findo.

Para que sejam annulladas as seguintes quantias:

De 218\$500 na verba—Casa de Detenção—para indemnização das despezas feitas por marinheiros estrangeiros;

De 5:988\$475, importancia das manufacturas vendidas a particulares durante o mez do outubro e das que foram fornecidas a diversas repartições publicas durante o trimestre do junho a setembro do corrente anno.

Para que seja entregue ao thesoureiro da Repartição da Policia do estado do Rio de Janeiro a quantia de 100\$ para occorrer ao pagamento das despezas miudas daquella repartição.

Para que se paguem no Thesouro Nacional:

Os vencimentos do ex-juiz do direito da comarca de Aracaju, no estado de Sergipe, Joaquim Lopes de Alcantara Bilhar, a contar de 1 de setembro ultimo;

O soldado do juiz de direito da comarca de Sapucaia, Franklin Washington da Silva e Almeida, relativamente ao tempo decorrido de 29 de junho a 30 de setembro ultimo;

Os vencimentos da tripulação da lancha a vapor empregada no serviço de visita de policia do porto, na importancia de 815\$984;

A quantia de 200\$ em que importaram as pinturas feitas por Antonio Thomé do Moura no Asylo de Mendicidade, desta capital, no mez de outubro ultimo;

As despezas feitas:

Durante o trimestre findo com a illuminação dos quartis, estações e hospital da policia, na importancia de 3:564\$85;

Com o gaz consumido na secretaria do Estado, na do 262\$632;

Durante o mez de junho ultimo com o material da Casa de Detenção, na do 7:818\$115;

Durante o mez findo:

Com o material da Junta Commercial desta capital, na de 388\$900;

Com as fórras dos vencimentos dos galés e dos presos da divisão criminal da Casa de Correção desta capital, na do 632\$211;

Com os salarios dos serventes da repartição de policia desta Capital, na de 10\$500;

Com a condução dos cadaveres, enfermos e aliñados, na de 754\$000;

Com os vencimentos dos empregados do Asylo de Mendicidade, na de 48\$819.

— Transmittiram-se:

Ao Dr. chefe de policia desta capital, o requerimento em que Antonio José da Silva pede que o administrador da Casa de Detenção atteste qual o seu comportamento, durante o tempo em que alli esteve;

Ao general commandante da brigada policial desta capital, assim de ser dada baixa nas respectivas responsabilidades, copia da demonstração de diversas quantias entregues a diferentes commandantes do extincto Corpo Militar da Policia da Corte.

Declarou-se ao presidente da Junta Commercial que fica approvada a mutação provisoria da secretaria da referida junta para o predio n. 36 da praça do Tiradentes.

Dia 20

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam habilitadas as thezourarias:

Do estado do Piahy com a quantia de 60\$, importancia do credito aberto pelo governador para occorrer ao pagamento da gratificação a que tem direito o adjunto do promotor publico da comarca da Parnahyba Raymundo de Carvalho Palhares, por haver exercido as funções de promotor, de 30 de abril a 5 de junho ultimo.—Deu-se conhecimento ao governador do estado do Rio Grande do Sul.

Com a de 401\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Julio Cesar Gomes da Silva, nomeado juiz municipal do termo de D. Pedrito.—Deu-se conhecimento ao governador daquelle estado.

Da de S. Paulo com a de 288\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel José Manoel de Azevo Marques, nomeado juiz de direito da comarca da Franca;

Da da Bahia com a de 1:400\$, marcada como ajuda de custo ao juiz de direito Virgílio Alves de Lima Górdilho, nomeado desembargador da Relação da Fortaleza;

Da do Piauí com as seguintes quantias:

De 151\$781, importância do crédito aberto pelo governador para ocorrer ao pagamento da gratificação que compete ao juiz municipal do termo de Jacó, bacharel Luiz Evandro Teixeira, por haver substituído o respectivo juiz de direito, de 30 de junho a 15 de agosto último;

De 23\$333, importância do crédito aberto pelo mesmo governador para pagamento da gratificação que compete ao juiz municipal do termo de Barras bacharel Cyrillo Osório Porfírio da Motta, por haver substituído o respectivo juiz de direito desde 18 a 22 de julho último.—Deu-se conhecimento ao governador do estado de Pernambuco.

Para que se pague

Ao Thesouro Nacional:

A ajuda de custo de 400\$, arbitrada ao juiz de direito José Maria Campos Cordeiro, removido da comarca do Prata para a de Muzumbinho, ambas no estado de Minas Geraes;

A de 23\$, arbitrada ao bacharel Leopoldo da Fonseca e Silva, nomeado juiz de direito da comarca de Silveiros, no Estado de S. Paulo;

Os vencimentos do juiz de direito da comarca de Entre Rios, do estado de Goyaz, bacharel Aureliano Oliveira Alzamora;

A ajuda de custo de 250\$, arbitrada ao bacharel Joaquim Pires de Amorim, nomeado juiz de direito da comarca de S. Mathens, no estado do Espírito Santo;

Os vencimentos do juiz de direito da comarca de Aracaju, no estado de Sergipe, Joaquim Lopes de Alcantara Bilhar, a contar de 1 de setembro último, quando entrou no gozo dos meses de licença que lhe foi concedida, até 15 do corrente, quando foi publicada a sua aposentadoria, por decreto de 12 do mesmo mez, com todos os vencimentos;

A quantia de 100\$ que o porteiro da Junta Commercial despendeu com a mudança da repartição da rua da Quitanda para a praça paralelas;

Pela thesouraria do estado do Rio Grande do Sul, ajuda de custo de 126\$ arbitrada ao bacharel José Zofertino da Cunha, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Santa Victoria do Palmar, no mesmo estado.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que foram aposentados o juiz de direito da comarca de Barbacena, no estado de Minas Geraes, Virgílio Martins de Mello Franco e o official archivista da Junta Commercial da Capital Federal, Bento Francisco da Costa Aguiar de Andrade.

—Recomendou-se ao commandante geral da brigada policial desta capital, que mande dar baixa do serviço, por incapacidade physica, ao soldado de brigada José Evaristo de Andrade e Silva.

— Transmittiram-se:

Ao Conselho Supremo Militar do Justic, para serem julgados em superior e ultima instancia os processos instaurados contra os corneteiros da brigada policial da Capital Federal, Eugenio da Silva e João Vicente Ferreira;

Ao juiz de direito do 2º districto criminal da Capital Federal, para a devida execução, copia do decreto pelo qual foi perdoado a Vicente Janotti o resto da pena de quatro annos de galés e multa correspondente à metade do tempo imposta pelo jury desta capital;

Ao governador do estado do Ceará, para o mesmo fim, copia do decreto pelo qual foi perdoada a José Bento Pereira de Campos a pena de galés perpetuas imposta pelo jury do termo de Assaré;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para o mesmo fim, copia do decreto pelo qual foi perdoado a José Felipe da Motta Souza o resto da pena de seis annos de prisão com trabalho imposta pelo jury do termo de Campos, naquelle estado.

—Declarou-se ao governador do estado de Pernambuco, em resposta ao officio de 6 do mez proximo findo, que o pagamento dos vencimentos de inactividade ao amanuense da secretaria da policia Agostinho José de Oliveira depende de ordem do Ministerio da Fazenda.

Da 21

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem,

Para que sejam habilitadas as Thesourarias da Fazenda:

Do estado da Bahia, com a quantia de 421\$ para pagamento da ajuda de custo ao bacharel Antonio Ricardo Borges, nomeado juiz de direito da comarca do Remanso do Pilão Arco, no mesmo estado.—Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Do do Pará, com a quantia de 177\$350, importância do crédito aberto pelo governador, para ocorrer ao pagamento da gratificação a que tem direito o cidadão Melchior Rodrigues Coelho, por haver servido interinamente o cargo de amanuense da Junta Commercial, de 22 de maio a 10 de junho e de 1 de julho a 31 de agosto ultimos.—Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Para que seja paga a Casa de Correção a quantia de 24\$, importância de encadernação de seis volumes de contractos e distractos commerciaes, feita no mez de outubro do corrente anno, para a Junta Commercial desta capital.

Para que seja indemnizada a Thesouraria da Fazenda do estado do Pará da quantia de 170\$. Importância de ajuda de custo arbitrada ao bacharel Manoel da Costa Burradas, nomeado juiz substituto da vara commercial da capital do mesmo estado, e paga sob a responsabilidade do respectivo governador.

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para tomar na devida consideração, o requerimento em que D. Carolina da Cunha e Silva, viúva do medico da Casa de Dentação, Dr. Mignel Archanj da Silva, fallecido em Belem do Descalvado, no estado de S. Paulo, em 17 de julho do corrente anno, pede que se lhe mande pagar o ordenado que seu marido deixou de receber.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para seu conhecimento e fins convenientes, que, por decretos de 31 de outubro e 12 de novembro ultimos, foram aposentados com todos os vencimentos os juizes de direito Luiz Gomes Ribeiro e José Joaquim Baeta Neves, este da comarca de Campinas, no estado de S. Paulo, e aquelle da de Itataya, no de Minas Geraes.

—Recomendou-se ao general commandante geral da Brigada Policial que mande transcrever as notas existentes no livro-mestre a respeito dos 2.º sargentos da mesma Brigada. Antonio José da Rocha, Fernando Monteiro Lisboa e João Torquato de Oliveira, e bem assim que seja contado ao ultimo para todos os effeitos, o periodo decorrido de 18 de janeiro de 1885 a 28 de novembro de 1888 em que serviu no extinto Corpo Militar de Policia.

—Declarou-se ao governador do estado do Rio Grande do Sul, para fazer constar ao bacharel José Valentim do Monte, que á vista do art. 1º, § 1º do decreto n. 687 de 26 de julho de 1880, foi indeferida sua petição sobre contagem de tempo.

Da 22

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja indemnizada a thesouraria do estado de Minas Geraes da quantia de 150\$, importância da ajuda de custo arbitrada ao bacharel José de Magalhães Couto, nomeado juiz municipal do termo de Santa Luzia, e paga sob a responsabilidade do governador daquelle estado.

Para que sejam habilitadas as thesourarias:

Do estado do Maranhão com a quantia de 57\$777, importância do crédito aberto pelo governador para ocorrer ao pagamento da gratificação que compete a Antonio Mariano de Azevedo, por haver exercido interinamente o lugar de amanuense da secretaria da Relação de 1 a 26 de Setembro ultimo;

Do de Pernambuco com a de 324\$ para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel José Teixeira de Sá, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Canhotinho.—Deu-se conhecimento ao governador do mesmo Estado.

Para que sejam pagas no Thesouro Nacional ao bacharel Antonio Pelemon Gonçalves Torres, juiz municipal e de orphãos do termo de Muzumbinho, no estado de Minas Geraes, a gratificação complementar de 800\$ marcada na tabella explicativa do orçamento em vigor; A quantia de 100\$000, importância do primeiro estabelecimento do bacharel José de Andrade Guimarães, nomeado juiz substituto da comarca da Barra Mansa, no estado do Rio de Janeiro.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que foi apresentado com todos os vencimentos o desembargador da Relação da Fortaleza Esmerino Gomes Parente.

Da 21

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que seja pago ao juiz Municipal do termo de Nazareth, no estado da Bahia, Bacharel Arthur de Mello Mattos, a gratificação complementar de 1:100\$000, marcada na tabella explicativa do orçamento em vigor, e comprehendida na distribuição de creditos feitos por archivo n. 994 de 11 de agosto do corrente anno.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, copia do decreto pelo qual o governo, attendendo a reclamação que, em requerimento de 17 de setembro ultimo fez o juiz de direito Francisco Altino Corrêa de Araujo, mandou lhe pagar o respectivo ordenado desde 13 de dezembro de 1885 até 23 de julho do 1889;

Ao governador do estado de S. Paulo, para a devida execução:

Copia do decreto pelo qual foi perdoado a Luiz Fiuza de Carvalho a pena de dous annos e um mez de prisão com trabalho e multa de 12 1/2 % do valor do alcance em que incorreu na importância de 7:105\$732;

Para ser informado e instruído nos termos das disposições em vigor, o recurso de graça de Gregorio José de Almeida, condemnado à pena de galés perpetuos pelo jury do termo de Atibaia;

Communicou-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para seu conhecimento e fins convenientes:

Que por decreto de 14 do corrente declarou-se serem os vencimentos de inactividade do desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, aposentado por decreto de 31 de janeiro ultimo, correspondentes aos do cargo que então exercia.

Que por decreto de 14 do corrente, concedeu-se ao desembargador Adelino Antonio de Luna Freire, aposentado por decreto de 5 do setembro ultimo, os vencimentos de inactividade iguaes aos que percebia, quando em exercicio do seu cargo.

Que foi aposentado com todos os vencimentos o desembargador da Relação do Recife, Domingos Antonio Alves Ribeiro.

Que foram aposentados com o ordenado por inteiro os juizes de direito Domingos Rodrigues Guimarães, Thomaz Antonio de Paula Pessoa, Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, João Baptista de Siqueira Cavalcante e Umbelino de Souza Marinho, o official da secretaria da Junta Commercial desta capital Antonio Manoel da Rocha Brandão, o conferente da Casa de Correção Paulino Guedes Pinto, e o amanuense da mesma repartição João Maria Pereira de Araujo;

— Ao governador do estado de Matto Grosso, que nesta data é prorrogado por dois mezes o prazo de cinco marcado ao bacharel João José de Andrada Bastos para assumir o exercício do cargo de juiz do direito da comarca de S. Luiz de Cáceres, naquella estado.

— Ao governador do estado de S. Paulo, em resposta ao officio n. 603 de 11 do corrente, que nesta data é expedida ordem a Imprensa Nacional, affirmo de remetter para a secretaria do Tribunal da Relação daquello estado as collecções das leis geraes dos annos de 1884, 1885 e 1887, conforme pediu.

— Autorisou-se o general commandante da brigada policial desta capital a mandar averbar no livro-mestre da mesma brigada, os serviços prestados pelo 1º cirurgião Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis.

Dia 2

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda, a expellção de ordem para que seja habilitada a Thesouraria da Fazenda do Estado da Bahia com a quantia de 600\$ para pagamento da ajuda do custo do bacharel José da Rocha Leal, nomeado chefe de policia do estado do Amazonas.

Dia 23

Remetteu-se ao governador do estado do Paraná, para os fins convenientes, copia autentica do decreto de 23 de setembro ultimo que removeu o juiz do direito José Alfredo da Oliveira da comarca de Castro para a de Paranaguá, affirmo de servir de diploma ao mesmo juiz, visto constar não ter ainda chegado aquelle estado o referido decreto.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 3 de dezembro de 1890

— A' Repartição do Ajudante General :

Concedendo ao 2º cadete João Paes Barreto de Barros, ao soldado Eduardo Guimarães e aos paisanos Eliseu Antonio Candido Vianna, José Moutinho, José de Faro Rølemberg Tavora, José Nunes de Vasconcellos, Bento Martins Pereira Lemos e Julio Edmundo Paes de Pigueiredo para no anno proximo vindouro se matricularem na Escola Militar desta capital, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, e ao 2º cadete Jayme Cesar Marcondes de Brito na do estado do Rio Grande do Sul. — Fizeram-se as devidas communicações;

Transferindo para a Escola Militar do Ceará a licença que ao soldado Domingos Monteiro da Cunha, addido ao 22º batalhão de infantaria, foi concedida por portaria de 24 de julho ultimo, para se matricular na desta capital no anno proximo vindouro;

Mandando dar baixa do serviço do exercito, por incapacidade physica, ao 2º cadete do 24º batalhão de infantaria Antonio Fernandes de Carvalho.

— Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, com outros papeis, a patente do brigadeiro reformado do exercito Severiano do Cerqueira Daltro, affirmo de que, contando-se pelo dobro o tempo em que o referido official esteve nas guerras civis do Rio Grande do Sul, Minas Geraes e S. Paulo nos termos da resolução de 13 de agosto deste anno, se faça a devida apostilla na mesma patente.

— Ao ajudante general, approvando a proposta que fez do alferes do 12º regimento de cavallaria José Ribeiro Pereira para seu ajudante de ordens.

— Ao governador do estado do Ceará, declarando que é deferido o requerimento em que os alumnos da Escola Militar desse estado José de Souza Vaz e Henrique de Amaral Thiberge e o soldado do 10º batalhão de infantaria Alfredo Sá de Miranda, que se acham á disposição do commandante da mesma escola, pedem licença para prestar exame, o primeiro de francez do 2º anno, o segundo de desenho e o ultimo de arithmetica, sendo, porém, vago o dessa materia e de francez.

— Ao da Parahyba, determinando que, com a assistencia da Intendencia municipal da capital desse estado, sejam demarcados os terrenos da fortaleza de Santa Catharina, no Cabedallo, bem como a sua zona de defesa, respeitandose as edificações e benfeitorias nella existentes, cujos proprietarios, entretanto, as perderão sem direito á indemnização alguma, quando houver necessidade de demarcar a mesma fortaleza; devendo remetter á referida Intendencia copia dos pareceres do quartel-mestre general e do auxiliar tecnico, intimando-a a que proceda de accordo com elles, no intuito de evitar davi las futuras.

— Ao presidente do conselho de fornecimento de viveres e forragens aos corpos da guarnição desta capital, approvando o processo para contractar o fornecimento de viveres, forragens e ferragens aos corpos da guarnição desta capital, bem como de dietas aos hospitales e lavagem de roupa dos mesmos, durante o primeiro semestre do anno de 1891.

— A Contadoria Geral da Guerra, declarando que, tendo o general da divisão José de Almeida Barreto continuado no exercicio de inspector do 1º e 9º regimentos de cavallaria e 10º batalhão de infantaria, tem direito aos respectivos vencimentos, até que seja dispensado da dita inspecção, e que ao mesmo general devem ser abonados os vencimentos que porcaria como presidente da commissão de compras da Intendencia da Guerra até o dia 22 de novembro proximo passado, em que foi desse logar dispensado e os que lhe eram abonados como presidente da commissão do inquerito até a data do decreto n. 1059 de 22 de novembro findo, que ravgon os de ns.85 A de 23 de dezembro de 1889 e 295 de 29 de março do corrente anno.

— Ao director do Arsenal da Guerra da capital, declarando que o contra-mestre da officina de obra branca desse arsenal Antonio José da Silva Azevedo, dispensado do serviço e ao qual se refere o aviso de 5 de novembro findo, deve ser incluído em folha com dois terços dos respectivos vencimentos e não dois terços de jornal, como se mencionou no alludido aviso.

— A' Repartição de Ajudante General:

Fixando em 80 o numero de officiaes que no anno proximo futuro podem frequentar a Escola Militar desta capital e em 450 o das praças de prat, nos termos das portarias de 11 e 25 de abril ultimo. — Communicou-se ao commandante da dita escola;

Nomeando o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Jeronymo Vilella Tavares e o tenente do estado-maior de 1ª classe Antonio José Vieira Leal, este para o cargo de ajudante de ordens e aquelle para o de ajudante de pessoa do quartel-mestre-general.

Concedendo as seguintes licenças :

— Ao alferes do 3º regimento de cavallaria Tito de Araujo Costa Ramalho, por tres mezes, para tratar da sua saúde;

— As praças e paisanos abaixo declarados para no anno proximo vindouro se matricularem nas escolas militares desta capital e na do estado do Ceará, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Escola da capital: soldado Antonio Cesar de Berrêdo e paisanos Julião Baptista de Araujo Pinheiro, Leonidas Clemente Ferreira e Manoel Antonio de Moraes Rago.

Escola do Ceará: 2º cadete Marianno Dormeval Pereira de Freitas, soldados Luiz Gomes da Silveira e João Augusto da Silva; paisanos Adolpho Quixadá, Ernesto Ramos de Medeiros, Joaquim Fernandes Torres, Joaquim Xavier de Castro Brazil, José Bruno de Sabola, José Fernandes Torres, Leonidre Achilles Bratta, Lucas da Silva Barros, Manoel Vianna de Carvalho, Raymundo Borges Castello Branco e Zorobabel Burreiro Cravo.

Classificando nos corpos de infantaria abaixo declarados, conforme propoz o ajudante-general, os seguintes tenentes promovidos por decreto de 14 do corrente:

3º batalhão Alfredo Rescillan;

4º batalhão Joaquim Gonzaga Marques Porto;

17º batalhão Carlos Frederico de Oliveira.

19º batalhão Uellino Vieira de Barros;

32º batalhão Pamphilo Guerito Pessoa;

33º batalhão Affonso Dias Monguay.

Transferindo de uns para outros corpos da arma de infantaria, conforme propoz o ajudante general, os seguintes officiaes:

Para o 17º batalhão o alferes do 12º Luiz Bartholomau de Souza e Silva e alferes do 33º Octavio Igncio da Silveira;

Para o 20º batalhão o alferes do 18º Alcibiades Cardoso de Menozes e Souza;

Para o 22º batalhão o tenente do 7º Antonio José Pinheiro Tupinambá;

Para o 29º batalhão o alferes do 32º Adolpho Ferreira Barros Fontoura;

Para o 36º batalhão o tenente do 3º Myrtharides Fortuna.

Dia 5

— Ao Sr. ministro da fazenda, remettendo, para que se digne tomar na consideração que merecerem, os papeis relativos á expellção do exercito Faustino José de Souza, o qual pede seja effectuado o pagamento do titulo de divida de fardamento a que se referiu este ministerio em aviso de 3º de setembro ultimo.

— Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o alferes reformado do exercito Luiz Firmino de Souza Caldas pede melhoramento de reforma.

— Ao ajudante general, declarando que são:

Transferidos o pharmaceutico de 3ª classe tenente Francisco Pedro Vasco do estado de S. Paulo para encarregado da pharmacia do hospital militar do Andarahy e o pharmaceutico adjunto Candido Brandão de Souza Barros deste hospital para o Central do Exercito, conforme propoz o inspector geral do serviço sanitario do mesmo exercito.

Approvadas as propostas feitas pelo mesmo inspector:

Do medico de 4ª classe Dr. João Baptista da Motta Azevedo Correa para substituir o de igual categoria Dr. Arthur Eduardo Seixas que, em inspecção de saúde, foi julgado precisar de tres mezes de licença, devendo ser dispensado o cirurgião reformado do exercito Dr. Atabalica Americo Franco.

Do pharmaceutico de 3ª classe Alfredo José Abrant's para a da Escola Geral de Tiro do Campo Grande.

— Ao governador do estado de S. Paulo, autorizando a mandar pagar, sob sua responsabilidade, a José Carlos de Souza a quantia de 1:937\$ a que tem elle direito, pelo transporte de 61 volumes contendo medicamento e destinados ao estado de Goyaz, devendo esse governo proceder semelhantemente sempre que, em corrente exercicio, houver deficits nas verbas do orçamento, conforme foi determinado em circular de 23 de setembro ultimo.

— Ao do do Rio Grande do Sul, concedendo licença ao alumno do curso preparatorio da escola militar desse estado Orlacio Gomes de Souza Braga para no anno proximo vindouro se matricular no 1º anno do curso geral, fazendo previamente exame pratico da arma de cavallaria.

— Ao quartel-mestre general, declarando que fica o commandante da Escola Geral de Tiro do Campo Grande autorizado a vender em hasta publica os cavallos e muarees, pertencente aquella escola e que foram julgados impresaveis e a fazer aquisição de cinco muarees para o serviço do estabelecimento; devendo providenciar para que dos cavallos fornecidos por J. de Souza & Comp. ao 1º regimento de cavallaria sejam cedidos quatro á mencionada escola.

A' Contadoria Geral da Guerra, declarando que:

O coronel José Pereira da Graça Junior, pelas commissões que actualmente exerce, deve perceber vencimentos do estado maior de 1ª classe e as gratificações especiaes que lhe são abonadas.

Os vencimentos mandados abonar por aviso de 2 de setembro ultimo ao Dr. José Nobre de Faro Orlando, em serviço no Observatorio

do Rio de Janeiro, devem correr por conta dos do vice-director, que está licenciado sem vencimento algum e não foi substituído. — Comunicou-se ao director do ditto observatorio.

— A Intendencia da Guerra, approvando a acta da sessão do Conselho de Compras, realçada no dia 4 de setembro proximo passado, para o fornecimento de tintas e drogas ao alio arifado dessa intendencia no 1º semestre do anno proximo vindouro.

— A Repartição do Ajudante General:

Exonerando do cargo de quartel-mestre do Asylo de Invalidos da Patria, como polin, o alferes honorario do exercito Francisco Antonio da Oliveira, ficando, porém, considerado como incluído no mesmo asylo, de conformidade com o disposto no art. 5º das instrucções do 21 de abril de 1867.

Nomeando:

Ajudante da commissão da linha telegraphica de Cuyabá ao Araguaia, o capitão de estado-maior de artilharia Lindolpho Libanio Moreira Serra;

O tenente do corpo de estado-maior da 1ª classe Alexandre Henrique Vieira Leal, para servir na commissão estrategica no estado do Paraná.

Transferindo para o 35º batalhão de infantaria, o alferes do 13º Suzano da Veiga Ferreira.

Concedendo licença para no anno proximo vindouro se matricularom nas escolas militares desta capital e do estado do Ceará às praças e paisinos abaixo designados, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Escola da capital—Ao 2º sargento Francisco Pereira Mendes Souza e João Baptista Rosa, 1º carote Bonifacio Ramos, 2º carote João Domingues Ramos Filho e João Tertuliano de Almeida Albuquerque, soldado Quirino Francisco de Moura, paisinos Arthur Brasil de Oliveira, Bento de Amirante, Eugenio Pereira de Andrade e Nestor de Carvalho.

Escola do Ceará—Torquato José Moreira e Antonio Pedro de Araújo.

Mandando pôr à disposição do commando da escola militar desta capital o carote José Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, a quem se concedeu licença para se matricular na mesma escola.

Permitindo-se ao 33º batalhão de infantaria usar em todas as suas fôrmaturas da bandieira nacional que lhe foi offerecida pelo Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, quando governador do estado de Sergipe.

Dia 6

Ao governa or do estado de Sergipe:

Em resposta ao telegramma que me dirigistes em 26 de novembro findo, acerca dos vencimentos que competem ao official arranjamentado que exerce interinamente o logar de encarregado do expediente do pessoal e material do exercito, declaro-vos que, nos termos do art. 20 das instrucções que baixaram com o decreto n. 946 A de 1 do citulo mez, ao official no exercicio daquella commissão deve abonar-se a gratificação de estulo-maior de 1ª classe.

Saude e fraternidade. — Floriano Peixoto.

— Ao do do Rio Grande do Sul, approvando o contracto celebrado com Faustino Carvalho para arrendamento do campo em que se acham alojados os animaes pertencentes ao 11º regimento de cavallaria.

— A Repartição do Ajudante General:

Approvando a deliberação que tomou de conceder ao sargento quartel-mestre do 30º batalhão de infantaria Manoel Muniz Tavares, à vista do resultado da inspecção a que foi submettido, tres mozes de licença para seu tratamento.

Concedendo 40 dias de licença, para igual fim em casa de sua familia, no soldo do 5º regimento de artilharia Alfredo Carlos Werneck Franco.

Mandando louvar em ordem do dia dessa repartição o major do corpo de engenheiros Innocencio Serzelello Corrê pela intelligencia, zelo e leal conjuvação que prestou a este ministerio, no desempenho do cargo de commandante das armas do estado do Paraná.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 11 de dezembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 30:564\$35 por vencimentos do pessoal empregado nos serviços concernentes ao abastecimento de agua a esta capital, em novembro ultimo;

De 5:878\$740 por vencimentos do pessoal empregado nos trabalhos de conservação das florestas nacionaes, estradas, caminhos e aterrado de Santa Cruz a Itaguahy, no citado mez;

De 5:358\$500 por vencimentos do pessoal empregado no serviço de esgoto de aguas pluvias, desobstrução de valas e rios, conservação do canal do mangue e outras trabalhos, no citado mez;

De 3:193\$830 por vencimentos do pessoal empregado nos serviços do deposito central e officinas da inspecção geral das obras publicas da capital, no citado mez;

De 2:90\$100 por vencimento do pessoal operario empregado na construção de uma caixa de agua no morro do Santos Rodrigues, no citado mez;

De 372\$ por vencimentos do pessoal empregado no alargamento do rio Micaco, no Jardim Botânico, no citado mez;

De 90\$ por vencimento de Sarmat da Lauraux de Busquet, empregado em diferentes serviços a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no citado mez;

De 39\$ pela gratificação a que tem direito o encarregado do deposito de materiaes do 4º districto da mesma inspecção, no referido mez;

De 5:846\$458 a diversos, por fornecimentos à Estrada de Ferro do Rio do Ouro no citado mez;

De 730\$, ao engenheiro Luiz de Souza Mattos nomeado fiscal do 3º districto de portos maritimos, a titulo de ajuda de custo.

Do mesmo ministerio requisitou-se indemnização:

De 645\$300 ao porteiro desta secretaria de Estado por despezas miúdas feitas ultimamente.

Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens:

Para que sejam pagos mensalmente a Manoel Ferreira do Nascimento os alugueis do predio onde funciona a inspeção geral de iluminação publica da capital, contando-se do dia 20 de outubro ultimo até ao fim do corrente exercicio.

— Remetteu-se:

Ao mesmo ministerio a conta na importancia de 2:506\$140 da Estrada de Ferro Central do Brazil de transportes em proveito do mesmo ministerio, por lhe competir a despesa.

Identicas remessas foram feitas de iguaes contas aos seguintes ministerios e governadores:

Ao da Justiça na importancia de 7:400\$600;

Ao da Marinha na de 53\$600;

Ao da Guerra na de 20:430\$730;

Ao do Interior na de 1:46\$940;

Ao da Inspeção Publica Correios e Telegraphos na de 6:48\$570;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro na de 5:970\$050;

Ao governador do estado de Minas Geraes na de 15:486\$000.

— Remetteu-se igualmente ao Ministerio da Justiça a conta na importancia de 911\$600 da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco por transportes em proveito do mesmo ministerio.

— Communicaou-se ao mesmo ministerio:

Que, por portaria de 28 de novembro findo, foi dispensado o Dr. Eugenio Pires de Amorim do logar de medico do nucleo colonial de Itaperim, estado do Espirito Santo;

Que, por igual titulo de 5 do corrente, foi nomeado o agrimensor Paulo de Campos Cartier para servir na commissão de terras no municipio de Santo Antonio da Patrulha, estado do Rio Grande do Sul, com o vencimento de 2:400\$ annuaes;

Que por iguaes titulos, tambem de 5 do corrente, foi removido o auxiliar tecnico da delegacia de terras no estado de Santa Catharina, José Pujol para ajudar da commissão de medição de lotes na ex-colônia Blumenau, no mesmo estado, com os vencimentos de 3:600\$ annuaes, e nomeados para servir nesta commissão, como auxiliares technicos os agrimensores: Paulo Jonssonlau e Carlos Pozzetti, percebendo cada um 2:400\$ annuaes; ficando sem effeito as portarias de 12 de novembro ultimo nomeando chefe da commissão do municipio de Saly o engenheiro José Ferreira da Silva Santos e transferindo para o logar de ajudante da referida delegacia o ajudante da mesma commissão na ex-colônia Blumenau, agrimensor Antonio Lopes de Mesquita.

Que ainda por iguaes titulos de 8 tamem do corrente, foi exonerado Pedro José do Sant'Anna do logar de pagador da commissão de melhoramentos do Rio Parnahyba e nomeado para substitui-lo o major Olegario Ortiz da Silva Reis, com os vencimentos que lhe competirem.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 13 de outubro de 1890

Ao governador do estado de S. Paulo, transmittindo a petição da Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo, para ser aditada à proposta anteriormente feita pela mesma companhia para a compra da fabrica de ferro de Ipanema.

— Ao governador do estado das Alagoas, declarando que fica approvado o acto pelo qual concedeu autorisação ao director da Estrada de Ferro Paulo Affonso para construir um açude no riacho Batoque, fixando a respectiva despesa em 3:600\$ e empregando nas obras daquella construção muitos retirantes acossados pela seca e agglomerações na villa do Piranhas.

Dia 20

Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando, em resposta ao seu aviso de 23 de setembro ultimo, que a proposta do capitão de fragata Eduardo Berlingieri, sobre a canalisação dos rios Paraná e Uruguay, está, por seu interesse internacional, no numero das que devem ser decididas pelo Congresso Nacional.

Dia 21

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 2ª Directoria das Obras Publicas — 1ª secção — N. 28 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1890.

Sendo, por decreto desta data, concedida a exoneração que, em officio n. 60, de 11 do corrente mez, pedistes do logar de director da fabrica de ferro de S. João de Ipanema, cabe-me o grato dever de declarar-vos que o governo da Republica, sentindo que essa exoneração o prive de um funcionario de meritos excepcionaes, mostra-se profundamente reconhecido pelos relevantissimos serviços que prestastes a nossa patria, no desempenho daquelle cargo.

Saude e fraternidade. — Francisco Glicerio. Sr. coronel Joaquim de Souza Mursa.

Dia 23

Ao presidente da Intendencia Municipal da Capital Federal, remetteu-se, afim de tomar na consideração que mereceram, os requerimentos, com a respectiva informação da Inspeção Geral das Obras Publicas, em que o engenheiro C. J. de Araujo Pinheiro e Francisco Corrê da Conceição pedem concessão para levar a effeito diversos melhoramentos na ilha de Paqueta, mediante varios favores por parte do governo.

Ao Ministerio do Interior, remetendo, para os devidos fins, as cópias das informações ministradas pela Inspeção Geral das Obras Publicas com referencias ao serviço de lavagens dos esgotos das aguas pluvias.

— Ao Ministerio da Marinha, devolvendo os papéis que acompanharam o seu aviso de 13 do setembro ultimo, e comunicando que, pela Inspeção Geral das Obras Publicas, foi orçada em 4:952\$545 a despesa a fazer-se com a ligação do encanamento de agua submarino da fortaleza de Villegaignon ao que passa pelo largo da Lapa e é destinado exclusivamente ao abastecimento dos bairros do Cattete, Larangeiras e parte do de Butafogo, o bem assim que, não podendo fazer-se aquella ligação, não só por não dispor a referida inspeção do material necessario para esse fim, como também por trazer uma diminuição de pressão no encanamento que abastece os mencionados bairros, n'esta data se expõem as precisas ordens ao inspector geral das Obras Publicas, a fim de que seja augmentada a quantidade de agua que recebe o encanamento da fortaleza de Villegaignon.

A' Intendencia Municipal da Capital Federal, remetendo, a fim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento acompanhado de duas plantas, em que o Dr. Joaquim Galdino Pimentel propõe-se, por si ou por companhia que organizar, a abrir seis praças e diversas avenidas para embelesamento desta cidade, abrangendo as áreas que serão descobertas pelos arrasamentos dos morros do Senado, Santo Antonio e Castello.

Ao Inspector Geral das Obras Publicas da Capital Federal, autorizando-o, de accordo com a sua informação, a mandar augmentar a quantidade d'agua que recebe o encanamento da fortaleza de Villegaignon.

2ª DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 1 de novembro de 1890

Communicou-se ao chefe da comissão das obras da Barra e do porto do Rio Grande do Sul, em resposta a consulta que fez, que as diarias percebidas por serviços de campo estão sujeitas ao imposto de 2% sobre vencimentos e mais a taxa de 5% additionaes.

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, conforme requisitou a planta dos terrenos e mananciaes no Serro de Jacarépaguá, pertencente a M^{te} Ruchi.

Dia 1

A' Intendencia Municipal, pedindo que devolva a este ministerio os papéis que acompanharam o aviso n. 11, de 22 fevereiro do corrente anno, entre os quaes devem estar o de n. 105—F—83, datado de 9 setembro do mesmo anno, e o de n. 9557—83, de 28 do mesmo mez, referentes ao requerimento do Dr. Francisco Ignacio Ferreira sobre abertura de uma rua entre a dos Invalidos e a do Lavradio, n'esta capital.

Dia 3

Ao chefe da comissão de compras da material na Europa e Estados Unidos da America do Norte, declarando, em resposta aos seus officios de 27 de junho e de 11 de julho do corrente anno, que, conforme a informação do chefe da comissão do açude do Quixadá, no estado do Ceará, chegou ao porto da capital do mesmo estado o carregamento de 13.407 barricas de 60 kilogrammas netts, conforme a encomenda feita aos fornecedores Knight, Beran, & Sturge, de Londres.

Dia 11

Ao Ministerio da Justiça, em resposta ao seu aviso de 30 de setembro ultimo, declarando que este ministerio está de accordo com o segundo alvitre proposto naquella aviso, no sentido de mandar sustar as obras de edificação do hospital-barraca, no morro de Santo Antonio, visto a declaração expressa da Companhia de Melhoramentos da cidade do Rio de Janeiro de precisar do respectivo local para dar inicio a seus trabalhos.

— Ao inspector geral das obras publicas da Capital Federal, declarando, em solução do seu officio de 14 de outubro ultimo, em que solicita autorização para despendar até a quantia de 9:000\$ com a construção de um collector de esgotos, proposto pelo engenheiro do 6º districto da mesma inspecção, a fim de attender à reclamação dos moradores proximos; ao largo do Cascadura, na estrada de Santa Cruz, que, já estando excedidas, de muito, as verbas consignadas no orçamento vigente, convem aguardar o proximo futuro exercicio de 1891.

Dia 1)

A' Intendencia Municipal da Capital Federal, remetendo, a fim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento, acompanhado da respectiva informação da Inspeção Geral das Obras Publicas, em que os cidadãos Sirlbide Esteves e João Baptista de Castro propõem-se, mediante varios favores por parte do Governo, a fazer o alargamento das ruas estreitas d'esta capital, a edificar predios substituindo os que não estejam nas condições hygienicas e os que por seu estado de ruina se acharem abonados, si os respectivos proprietarios não se comprometterem a reconstruir-os no prazo de um anno.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Antonio de Castro Brow, pedindo privilegio por 90 annos com juros de 6% para a construção, uso e gozo dos melhoramentos que executar no porto de S. Sebastião no estado de S. Paulo.—Indeferido.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 1 de dezembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo uma por obstrução devida a sebo no ramal de 6", uma que requereu obras extraordinarias e duas que ficam em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continúa a limpeza da galeria de 18" da rua da Saúde.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo cinco por obstruções devidas a terra (4) e a ossos (1) nos ramaes de 6" e 9", uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6" e uma por vasamento em ralo quebrado.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua de Santo Christo e os depositos de canal do Mangue.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por vasamento pelas juntas dos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aquaducto.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrução devida a terra no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas General Bruce, S. Christovão e o syphão do rio Maracanã.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6".

Reclamações em ruas uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 2 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luis P. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 2

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamação em predios cinco, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" e quatro que ficam em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se duas reclamações anteriores por obstruções devidas a terra (1) e a sebo (1) nos ramaes de 6".

Continúa a limpeza da galeria de 18" da rua dos Invalidos.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 4"; uma por vasamento pelas juntas do ramal de 9" e uma para serviço estranho a companhia.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua de Santo Christo e os depositos das ruas S. Carlos e Conde d'Eu.

3º districto—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aquaducto e da conducta da casa de machinas.

4º districto—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos da rua do Barão de Mesquita.

5º districto—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrução devida a terra no ramal de 4".—Foi attendida no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 2 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, Luis P. Monteiro de Barros, ajudante.

Dia 3

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo duas por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e 9" e duas por vasamento em ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior por obstrução devida a terra no ramal de 6".

Limparam-se a galeria da rua da Saude e os depositos da rua de S. Pedro.

2º districto—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e 9" e duas por vasamento em ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua de Santo Christo e os depositos das ruas Visconde Itaipua, Estacio de Sá, S. Carlos, Conde d'Eu, D. Feliciano e o syphão do canal do Mangue.

5º distrito—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo quatro por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e duas por vasamento pelas juntas dos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto e da conducta da casa de machinas, reparando se uma das machinas motoras.

4º distrito—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrução devida a terra no ramal de 6".

Reclamações em ruas uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

5º distrito—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 4 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 1

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes em dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º distrito—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 9" e uma que fica em andamento.—Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se duas reclamações anteriores por obstruções devidas a terra nos ramaes de 4" e 6".

Continua a limpeza da galeria da rua da Saúde.

2º distrito—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo uma por obstrução devida a terra no ramal de 6" uma que fica em andamento e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas D. Carolina Reynier, Conde d'Eu e Visconde de Sapucahy.

3º distrito—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por abatimento devido a desatorrodo ramal.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto e das caldeiras e motores da casa de machinas.

4º distrito—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrução devida a terra no ramal de 6".—Foi attendida no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Itapirú e Barão de Petropolis.

5º distrito—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 4 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 5

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º distrito—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo tres por obstruções devidas a terra (2) e a sebo (1) nos ramaes de 6", uma por exhalações devidas a syphão quebrado e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo sentido.

Continuam as limpezas da galeria da rua da Saúde e ramal da rua do Lavradio.

2º distrito—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo cinco por obstruções devidas a terra (4) e a materias (1) nos ramaes de 4" e 6" e uma por exhalações devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

3º distrito—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, por exhalações devidas a juntas abertas nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da rua do Aqueducto, da conducta de fumaças das caldeiras da casa de machinas e os reparos de uma das caldeiras motoras.

4º distrito—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrução devida a terra no ramal de 4".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas S. Januario, Teixeira Junior, Malvino Reis e Dr. Costa Ferraz.

5º distrito—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrução devida a sebo no ramal de 4".

Reclamações em ruas uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua S. Clemente.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 6 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 6

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º distrito—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo seis por obstruções devidas a terra (4), a sebo (1) e a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e 9" e uma que fica em andamento.

Reclamações em ruas uma, por obstrução devida a lixo no ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Continua a limpeza da galeria da rua da Saúde e dos depositos da rua dos Invalidos.

2º distrito—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por vasamento do ramal de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se a galeria da rua do Visconde de Sapucahy.

3º distrito—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamação em predios tres, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas de Santa Luzia, Invalidos e Rezende.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto da conducta de fumaças das caldeiras da casa de machinas e de uma das machinas motoras.

4º distrito—Predios esgotados 7.267; cortiços 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".

Reclamações em ruas uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas Escobar, S. Christovão e Figueira de Mello.

5º distrito—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrução devida a lixo nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua Marquez de Abrantes.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza.

Dia 7

(Domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 8 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 8

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º distrito—Predios esgotados 8.119 3/4; cortiços 70 com 2.389 quartos.

Reclamações em predios oito, sendo seis por obstruções devidas a terra (4) e a materia (2) nos ramaes de 4" e 6", uma que fica em andamento e uma sem motivo.—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se a galeria da rua da Saúde e os depositos da rua dos Invalidos.

2º distrito—Predios esgotados 8.830; cortiços 129 com 3.691 quartos.

Reclamações em predios cinco, por obstruções devidas a terra (4) e a materias (1) nos ramaes de 4", 6" e 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos da rua Visconde de Sapucahy.

3º distrito—Predios esgotados 4.385; cortiços 80 com 2.375 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo duas por obstruções devidas a sebo nos ramaes de 6", uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6" e uma por desarranjo em bacia de patente.—Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras de esgoto da rua do Aqueducto da conducta de fumaças das caldeiras da casa de machinas e reparos de uma das machinas motoras.

4º distrito—Predios esgotados 7.267; cortiço 37 com 660 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstruções devidas a terra nos ramaes de 6".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas D. Anna, Haddock Lobo, General Argolo, Ferreira de Moura, Avila e Esperança.

5º distrito—Predios esgotados 2.950; cortiços 11 com 232 quartos.

Reclamações em predios uma, por obstrução devida a sebo no ramal de 4".

Reclamações em ruas uma, por abatimento devido a juntas abertas no ramal de 9".—Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se o ramal de 12" da rua de S. Clemente.

Continuam as obras de esgoto da rua Real Grandeza.

Repartição fiscal do governo junto à companhia *City Improvements*, 9 de dezembro de 1890.—Pelo engenheiro fiscal, *Luis F. Monteiro de Barros*, ajudante.

NOTICIÁRIO

Visita — A convite da respectiva diplo-
matia, foram hontem diversas senhoras, ca-
valheiros e representantes da imprensa visi-
tar o novo prado do Turf-Club que será bro-
vemente inaugurado.

Todas as dependencias do prado estão
construidas com elegancia, offerecendo este
tudo as commodidades aos amadores do
turf.

As archibancas, tanto dos socios como
geraes, são espaçosas e dollas pôde-se alcan-
çar com a vista a raia, em toda a extensão.

São as duas archibancas divididas pelo
pavilhão da directoria, construido com sum-
mo gosto e no qual ha divorsas dependencias
para *lunches*, toilette, etc.

Por baixo do pavilhão estão situadas tres
salas destinadas aos representantes da im-
prensa, a p. d. e aos proprietarios de au-
tomas.

A casa das apostas, que fica por baixo das
archibancas, é tambem vasta e arejada.

O esbarramento occupa consideravel espaço
e tem as dependencias necessarias, como co-
cheiras, sala para jockeys, pavilhão de pesa-
gem, etc.

A raia, bem nivelada e em terra argilosa,
tem 1.200 metros de extensão e 10 a 20 de
largura.

A recta da chegada mede 300 metros.

O prado tem tres entradas, uma ao lado
da Italia, da Estrada do Ferro Central do
Brazil, proximo á parada da Mangueira,
outra na rua de S. Francisco Xavier e a ter-
ceira na rua Oito de Dezembro.

As obras ainda não estão concluidas, de-
vendo ficar o prado prompto a funcionar
dentro de oito dias.

A's pessoas presentes foi offerecido profuso
lunches, no qual se trocaram amistosas sa-
lações.

EDITAES E AVISOS

CASA DE CORREÇÃO DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico,
que no dia 20 de dezembro do corrente anno,
às 11 horas da manhã, serão recebidas pro-
postas, para os fornecimentos abaixo decla-
rados, no semestre de janeiro a junho de
1891.

As pessoas que quizerem concorrer aos for-
necimentos, deverão habilitar-se previamente
exibindo em requerimentos que provem:

1º, pagamento do imposto da respectiva casa
commercial no ultimo semestre vencido;

2º, procuração quando o proponente si fizer
representar por terceira pessoa.

As propostas serão abertas á vista dos pro-
ponentes ou seus procuradores e devem ser
em duplicata, escriptas com tinta preta, sem
rasuras, entrelinhas ou emendas, sendo o
preço da unidade por extenso e em algarismo
assignadas pelos proponentes ou seus legiti-
mos procuradores, selladas, datadas no dia da
apresentação e fechadas, devendo nas refe-
ridas propostas fazer a declaração de sujeita-
rem-se as seguintes

Condições

Os generos e o material devem ser de pri-
meira qualidade, sendo a condução feita por
conta dos fornecedores.

Devem ser entregues o mais tardar, 48 ho-
ras depois de ter o fornecedor o pedido e a-
compañado por uma pessoa da sua confiança
para assistir ao exame que será feito pelos
peritos competentes, e na falta destes pelo di-
rector desta casa.

O que for recebido ficará á disposição do
seu dono sem nenhuma responsabilidade do
estabelecimento podendo retirá-lo quando lhe
aprouver em condução sua, ou pagando cada
carroto feito pelo estabelecimento na razão de
2\$ cada carroço.

Ficam os fornecedores obrigados á multa de
10 % no caso de demora nas entregas e na de
20 % na falta de entrega ou rejeição por má
qualidade, inlembrando a Fazenda Nacional
da diferença que se der entre os preços ajus-
tados e os porque forem comprados, o que não
for fornecido e rejeitado e não substituí-lo.

As contas serão remetidas ao Thesouro
Nacional, no prazo de 30 dias, contados da
data da entrega nesta casa em tres vias, e a
acceptação da conta, e no caso de falta de
verbi depois que ella for concedida pelo po-
der legislativo.

Os contractos ficam sujeitos ao sello propo-
cional.

Para garantia do contracto as contas de
cada mez só serão pagas depois de apresenta-
das as dos fornecimentos do mez seguinte.

Os contractos poderão ser rescindidos a
juizo do governo, quando os fornecedores re-
peterem as faltas a que se refere a clau-
sula 4ª.

Os fornecedores se obrigam a continuar
com o fornecimento por mais 30 dias, além do
prazo marcado, quando assim o exigir esta
repartição.

Não assiste direito ao fornecedor para re-
clamar indemnisação por prejuizo, seja qual
for a procedencia.

O fornecimento de carne verde terá a con-
dição especial de ser ella entregue ao agente
do estabelecimento na quantillada constante
do pedido que apresentar e cortada na parte
que for indicada, e no caso de má qualidade
ficará livre ao agente a compra-la onde for
conveniente por conta do fornecedor.

A farinha de trigo será da procedencia de
Triestre, Richemont, Baltimore, e das mar-
cas Triestre SSX E ou Fontayna, Haxal,
Dunlop, Colero, Mont-Vernon e S. Luiz,
em barricas de 90 kilos, devendo ser mencio-
nada na proposta o preço de cada uma das
marcas em separado.

Generos alimenticios e outros

Assucar branco refinado, kilo.
Dito dito grosso, idem.
Dito mascavinho grosso, idem.
Arroz de Iguaque, idem.
Alhos, cento.
Azeite doce de Lisboa, litro.
Bacalhão em calva, kilo.
Banha de Porto Alegre, idem.
Batatas de Lisboa, idem.
Café em grão, idem.
Chá Hyson, idem.
Cebolas, cento.
Carne secca do Rio Grande, kilo.
Farinha de Magé, litro.
Feijão preto novo, idem.
Goiabada de Campos, kilo.
Graxa do Rio Grande, idem.
Maizena, idem.
Manteiga inglesa, idem.
Marmelada nacional, idem.
Mata em folha, idem.
Sal, litro.
Vinagre de Lisboa, idem.
Vinho do Porto engarrafado, garrafa.
Carne verde de vaca, kilo.
Dito de vitello, idem.
Dito de carneiro, idem.
Dito de porco, idem.
Frangos, um.
Gallinhas, uma.
Ovos, um.
Farinha de trigo da procedencia de Triestre,
Richmond, Baltimore, em barricas de 90 kilos
e das marcas:
Triestre SSX E ou Fontayna, barrica.

Haxal, idem;
Dunlop, idem;
Codorus, idem;
Montvernon, idem;
S. Luiz, idem.

Objectos diversos

Alfafa, kilo.
Fubá grosso, idem.
Milho novo, 1 tro.
Sabão nacional, kilo.
Carvão New-Castle grosso, tonelada me-
trica.
Dito, idem, para forja, idem.
Linha do matto virgem em achas de 88 cen-
timetros, cento.
Dita, idem em feixos marca grande, tendo
as achas 1º de comprimento, talha.
Papel e outros artigos
Bazerro setim, pelle.
Carmim fino, gramm.
Borlas de setim, uma.
Ouro francez, meio amarello, milheiro.
Borlas de lã, uma.
Papelão nacional de todos os numeros e de
71x63, maço.
Dito hamburguez de todos os numeros e de
71x63, idem.
Papel pardo, cartão de 26 kilos, resma.
Dito de impressão, marca B, idem.
Dito idem, marca BB, idem.
Dito idem, marca A, idem.
Dito marmore Annonay d. 4, resmas de
480 folhas.
Dito idem pente idem, idem.
Dito de cor, idem.
Dito de couro.
Dito de fantasia.
Dito chamalote.
Cadareço estreito, metro.
Dito de linho, de qualquer cor, metro.
Chita riscadilha, idem.
Linha crua ns. 30, 40 e 50, kilo.
Burbante de linho, idem.
Fio inglez, idem.
Linha em n vellos, idem.
Dita em carretilha, idem.
Gomma arabica, idem.
Musgo perola, idem.
Opoleldoc, vidro.
Lixa esmeril, duzia.
Verniz, vidro.
Algodão em rama, pastas.
Sandaraca, kilo.

Tintas

Anolina encarnada, vidro.
Dita azul, idem.
Dita verde, idem.
Azul guatemala, kilos.
Verlo cipim, idem.
Amarelo jasso, idem.
Carneira chagrinada, duzia.
Papel de cores marca B, resma.
Dito chagrin de qualquer cor, idem.
Dito marmore commum n. 4, idem.
Dito dito dito n. 6, idem.
Dito dito Annonay n. 4, idem.
Dito dito dito n. 6, idem.
Dito dito pente, n. 4, idem.
Dito dito dito n. 6, idem.
Dito almanho liso Florette, idem.
Dito dito pintado Florette, idem.
Dito flume legitimo, liso, idem.
Dito dito pintado, idem.
Dito de linho liso, idem.
Dito de dito pintado, idem.
Dito velim liso, resmas de 430 folhas:
N. 0, resmas.
N. 1, idem.
N. 2, idem.
N. 3, idem.
N. 4, idem.
N. 5, idem.
N. 6, idem.
Papel couro chagrin de qualquer cor,
metro.
Panno chagrin de qualquer cor, idem.
Dito Hollanda, idem.
Pelles de carneira, grossas, duzia.
Ditas de ditos serradas, idem.
Ditas de marroquim chagrin de qualquer
cor, idem.

Peliles de marroquim liso de qualquer cor, dem.
 Peliles atnadas, pelles.
 Ditas de marroquim serrado de qualquer cor, duzia.
 Solla de Sant'Anna, meia duzia.
 Tinta preta Sardinha, litro.
 Solla de S. Paulo, meia duzia.
 Tinta preta Faber, litro.
 Solla de Sisto, meia duzia.
 Pennas de alluminio, caixa.
 Ditas de aço Perry de qualquer numero, idem.
 Pennas de aço Mallat de qualquer numero, idem.
 Lapis preto Faber n. 2, duzia.
 Dito azul e encarnado, Faber n. 2, idem.

Ferragens e outros artigos

Albumina, litro.
 Aguarraz, kilo.
 Arame de ferro numerados sortidos, kilo.
 Aço de mola, kilo.
 Brochis, uma.
 Aço de Milão, kilo.
 Dito fundido de 1º, 1 item.
 Breu, item.
 Barbante em novellos, idem.
 Colta da Bahia, idem.
 Carvão de pedra para forja, tonelada.
 Espirito de vinho de 36 e 40º, litro.
 Estopin, metro.
 Estanho em verguinha, kilo.
 Euxofre, idem.
 Fio branco de linho em novellos, idem.
 Ferro p. tinte, idem.
 Dito inglez, idem.
 Dito sueco, idem.
 Dito Lampar, idem.
 Dito Best Beste, idem.
 Zureão, idem.
 Tachas auxiliares, pacotes.
 Nastro, kilo.
 Folhas de Flandres Cock LF em cunhetes de 112 folhas, cunhete.
 Ditas de tita, idem em cunhetes de 112 folhas marca X, idem.
 Ditas de dita idem em dito de 112 folhas marca XX idem.
 Ditas de dita idem em dito de 112 folhas marca XXX, idem.
 Ditas de dita Charecoal em cunhetes de 412 folhas marca X, idem.
 Ditas de dita dit em cunhetes de 112 folhas marca XX, idem.
 Ditas de dit dit em cunhetes de 112 folhas marca XXX, idem.
 Gommabacca branca, kilo.
 Dita amarella, idem.
 Pelles de bezerro, uma.
 Linha crua ingleza sortida, kilo.
 Dita em carretel, Alexandres sortida, duzia.
 Lixa franceza, mão.
 Dita de peixe, idem.
 Oleo de linhaca, kilo.
 Pontas de Pariz com e sem cabeças sortidas, idem.
 Passava, idem.
 Palhinha n. 1 A, kilo.
 Dita n. 2 A, idem.
 Salitre, idem.
 Verniz francez fino, vilro.
 Chumbo, kilo.
 Latão em chapa, idem.
 Zinco, idem.
 Cimento, idem.

Madeiras

Pinho de Riga

	Milímetros	
	Largura	Grossura
Congueira.....	228	076
Taboas de 2, 3, 4, 5, 6 e 7.....	228	036
Taboas.....	228	025
Pernas.....	110	076
».....	076	075
».....	076	050
Pinho suco superior Westerwick.....		
Congueiras.....	228	076
Taboas, 2, 3, 4, 5, 6, 7.....	228	036
Ditas.....	228	023
Pernas.....	110	076

Ditas..... 076 075
 Ditas..... 076 050
 Ripas, duzia.
 Taboas pinho americano, metro quadrado.
 Ditas de vinhatico, duzia.
 Ditas de calro, duzia.
 De peroba branca de Campos.
 Taboas de canella de Santa Catharina, 0,22.
 Ditas de dita idem, 0,33.
 Dita de peroba, 0,22.
 Dita de dita, 0,33.
 Dita de vinhatico, 0,22.
 Dita de dito, 0,33.
 Dita de cedro, 0,22.
 Dita de dito, 0,33.
 Dita de diversas qualidades de lei, 0,22.
 Ditas de ditas ditas dita, 0,33.
 Paos de prumo de lei, escolhidos, duzia.
 Taboas de cedro de 10 a 40 mellímetros de grossura com qualquer largura, em metro cubico.
 Taboas de vinhatico nas mesmas condições, item idem.
 Taboas de canella preta de 10, 15 e 20 milímetros de grossura 23 e 32 centímetros de largura, em duzia.
 Taboas de pinho do Paraná de 76—36—23—18—14—12 mellímetros de grossura, em metro cubico.
 Serragem em madeira de lei, idem idem.
 Vidros para vidraça, idem idem.
 Vernizes de placcel branco e preto, em kilo.
 Alvaído de zinco n. 1 e diversas tintas como secante, etc, idem.
 Badome, Esaac e Greaver, um.
 Barreletes francezes com parafusos, um.
 Balmases de latão e de ferro, kilo.
 Chapas de zinco, furadas para guarda-comilla, em metro cubico.
 Dobradiças de ferro e latão de machinas e de junta de 4 a 8 centímetros, par.
 Enxóes de fusil ns. 1, 2 e 3, uma.
 Fechaduras de ferro e latão com ou sem canhão de 4 a 8 centímetros para gavetas, armarios e caixas, etc., uma.
 Fechaduras de ferro, de coixão com trinco para portas, uma.
 Fechos de latão, de unha de 7 a 10 centímetros, um.
 Ditos de ferro com latão, de 15 a 130 centímetros, em metro.
 Ditos de ferro com dobradiça, de 15 a 130 centímetros, idem.
 Ferro de junteras, um.
 Ditos de pua sortidos, duzia.
 Ditos singelos e com capi para reb. ter e julipar, um.
 Formões sortidos, Greaver e Sour, duzia.
 Goeyar sortidos, Greaver e Sour, idem.
 Geivetes francezes com parafusos e ferros, um.
 Grosas de aço para madeira, uma.
 Giz branco para carpinteiro, kilo.
 Lapis grosso para carpinteiro, duzia.
 Limas de três quinas e limatores, pequenos, idem.
 Martellos do Porto ns. 1, 2 e 3, um.
 Puxadores galvanizados americanos de diversos tamanhos e tipos, um.
 Pés de ferro de 7 a 12 centímetros, jogo.
 Parafusos de ferro e latão sortidos, grossa.
 Ditos com cabeças torneadas e porca para armarios e camas de 8 a 20 centímetros, um.
 Ditos com cabeças torneadas com porca de 4 a 10 centímetros, idem.
 Pedra circular para amolar de 50 a 60 centímetros, uma.
 Rolantes de latão para pés de mesa, idem.
 Serrotes de costa de 0,70 a 0,45 centímetros, um.
 Ditos de mão de 0,50 a 0,85 centímetros, idem.
 Verrumas de rosea sortidas, duzia.
 Ditas trado de rosea de 10 a 30 milímetros, uma.
 Lã para lustrar, kilo.
 Pedras pomex, idem.
 Seção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 5 de dezembro de 1899, = O chefe, José Carlos Vieira de Castro.

Caixa da Amortização

Apolice extraviada

Por esta repartição se faz publico que, tendo se extraviado uma apolice de 1:000\$, sob n. 83.820, emitida em 1866, foi, pelo seu proprietario, requerido novo titulo que lhe será dado não apparecendo a apolice de que se trata.

Caixa da Amortização, 3 de dezembro de 1899.—M. A. Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspeçtoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Pioto*.

Armazem n. 9—Marca AL&C: 1 fardo n. 14, roto.

A mesma marca—JL: 1 caixa n. 13, repregada.

Marca BFG—C: 1 dita idem.

A mesma marca: 1 dita n. 6143, item.

Marca JM: 2 ditas ns. 1, 4, idem.

Marca OBG: 1 dita n. 1483, idem.

Vapor inglez *Cuvier*.

Despacho—Marca GT&C: 6 latas vasando.

A mesma marca: 1 dita vasia.

Armazem n. 3—Marca H—G: 2 ditas vasando.

Marca MCG: 1 dita n. 8723, repregada.

Marca MAC—BA&C: 3 ditas vasando.

Marca MAC: 1 dita idem.

Vapor allemão *Argentina*.

Armazem n. 15—Marca KV&C: 7 caixas, repregadas.

Marca VF: 1 dita, idem.

Vapor francez *Bourgnagne*.

Armazem n. 1—Marca AC: 1 caixa, repregada.

Marca AC&C: 1 dita, idem.

Marca SJP: 5 ditas, idem.

Marca NP: 2 ditas, idem.

Marca KV&C: 2 ditas, idem.

Marca D&M: 1 dita, idem.

Marca TPC: 2 ditas, idem.

Marca E—B: 3 ditas, idem.

Marca SIP: 2 ditas, idem.

Marca TP&C: 1 dita, idem.

Marca AG—CS: 1 dita, idem.

Marca B—C: 1 dita, idem.

Marca CS: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Clyde*.

Armazem das amostras—Marca JAO: 1 caixa, repregada.

Marca JE: 2 ditas ns. 172 e 107, idem.

Marca FBR: 4 ditas n. 1, idem.

Lettreiro L. Camuyrauo: 3 ditas, idem.

Marca A: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Biela*.

Armazem n. 10—Marca NNC—RO: 2 caixas ns. 3.327 e 3.326, repregadas.

Marca N—R: 1 dita n. 30, idem.

Marca SM—RW: 1 dita n. 4.611, idem.

Marca H—PP: 1 dita ns. 159 e 152, idem.

Marca II: 1 dita n. 2.733, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 2.711 e 2.751, avariadas.

Marca NSG: 2 ditas ns. 707 e 705, repregadas.

Marca FBC: 1 fardo n. 1, avariado.

Marca ANC—P: 1 caixa n. 7, repregada.

Vapor francez *Concordia*.

Armazem n. 12—Marca CFC: 1 caixa n. 82, repregada.

DIA 4

Marca CCB—F: 1 dita n. 704, idem.
Despacho sobre água—Marca HDM: 1 barrica n. 298, quebrada.
Armazem das estivas—Lettreiro Carvalhes: 1 dita n. 10.037, repregada.
Armazem n. 12—Marca FMI—F: 1 caixa n. 3.776, idem.
Armazem n. 15—Marca FA&C—G: 3 ditas, idem.

Vapor allemão *Baltimore*.

Armazem n. 15—Marca FS&C: 5 caixas, repregadas.

Marca JR&C: 1 dita, idem.

Marca JAM: 1 dita, idem.

Armazem n. 7—Marca CM: 1 dita, idem.

Marca F: 2 ditas n. III, idem.

Vapor inglez *Schafesbourg*.

Armazem n. 1.—Marca BTP: 4 caixas, repregada. Manifesto em tradução.

Marca CC—G: 2 ditas, idem. Idem.

Marca C&C: 3 ditas, idem. Idem.

Marca JCVN: 9 ditas, idem. Idem.

A mesma marca: 1 barrica n. 434, idem. Idem.

Marca JS: 1 lata, idem. Idem.

Marca LL: 18 caixas, idem. Idem.

Marca PEC—20: 1 dita, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas, idem. Idem.

Armazem n. 16.—Marca GSC—5665: 1 barrica n. 12, idem. Idem.

Lettreiro Brazil: 1 caixa n. 214, idem. Idem.

Marca BFC: 1 dita, idem. Idem.

Lettreiro: 2 engradados ns. 1032, 1031, idem. Idem.

Marca CSL—Cº: 1 caixa n. 1223, avariada. Idem.

Marca JCF—5561: 2 engradados ns. 1, 2, quebrados. Idem.

Marca JHS: 1 caixa n. 10, idem. Idem.

Marca PD: 1 fardo n. 2.740, roto. Idem.

Marca SFJ: 1 barrica n. 2, quebrada. Idem.

Marca OBG: 1 barrica n. 711, repregada. Idem.

Vapor francez *Portugal*.

Armazem n. 1—Marca AE: 2 caixas, repregadas.

Marca TACC: 6 ditas, idem.

Marca TB: 6 ditas, idem.

Marca MJC: 2 ditas, idem.

Marca FYA: 3 ditas, idem.

Marca SJP: 1 dita, idem.

Marca PEC: 3 ditas, idem.

Marca SC: 1 dita, idem.

Marca BTP: 3 ditas, idem.

Marca BF: 4 ditas, idem.

Armazem n. 1—Marca CS&C: 4 caixas, repregadas.

Marca C—C—M: 2 ditas, idem.

Marca AGC: 4 ditas, idem.

Marca MN&C: 2 ditas, idem.

Marca BTB: 2 ditas, idem.

Marca M&C: 1 dita, idem.

Marca M&G: 1 dita, idem.

Marca BTP: 6 ditas, idem.

Marca JBC: 1 dita, idem.

Armazem n. 12—Marca AV&C: 1 dita n. 3.679, idem.

A mesma marca: 1 dita n. 112, avariada.

Marca R—D—AH: 1 dita n. 23, idem.

Marca AB: 1 dita n. 165, idem.

Marca BF: 1 dita n. 8.260, repregada.

Marca JD&C: 1 dita n. 9.472, avariada.

Marca MC&T: 1 dita n. 25, repregada.

Marca ND: 1 dita n. 5.827, avariada.

Marca RD: 1 dita n. 8.030, repregada.

Marca AV&C: 1 dita n. 113, avariada.

Marca AB: 1 dita n. 166, idem.

Marca B&C—AJB: 1 dita n. 959, idem.

Marca B&C: 1 dita n. 462, idem.

Marca B&C—VN: 1 dita n. 733, idem.

Marca CTF: 1 dita n. 258, idem.

Marca C—C: 1 dita n. 103, idem.

Marca E&C: 1 dita n. 484, idem.

Marca FF&P: 1 dita n. 206, idem.

Marca GP&G: 1 dita n. 5, idem.

Marca JN: 1 dita n. 827, idem.

Marca JPC: 1 dita n. 1.733, repregada.

Marca LV: 1 dita n. 2, idem.

Marca M—SVP: 1 dita n. 1.041, idem.

Marca MB: 1 dita n. 123, avariada.

Armazem n. 12—Marca P&M: 2 caixas ns. 1.922 e 1.296, repregadas.

Marca RSC: 1 dita n. 1.807, idem.

1ª Secção, 2 de dezembro de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Saltamini*.

DIA 3

Vapor inglez *Plato*.

Despacho sobre água—Marca CV—N: 5 barricas, quebradas.

Armazem n. 9—A mesma marca: 1 dita, vasia.

Marca H—G: 15 caixas, repregadas.

A mesma marca: 5 ditas, avariadas.

Marca AF: 1 dita n. 7, idem.

Marca B&FG: 1 dita n. 48, repregada.

A mesma marca 1 dita n. 49, avariada.

Marca CI&C: 1 dita n. 89, repregada.

Marca CIB: 2 ditas ns. 51 e 54, idem.

C&C: 1 dita n. 122, idem.

Marca DAC: 1 dita n. 13, avariada.

Marca JFM&C—V: 2 ditas ns. 53 e 54, repregada.

Marca OPC: 1 dita n. 4.351, idem.

Lettreiro Portella: 1 dita n. 5 e 35, idem.

Vapor francez *Borgogne*.

Armazem n. 8—Marca A&C: 1 caixa n. 66, repregada.

Marca PJC—CV: 2 ditas ns. 423 e 425, avariadas.

Armazem n. 1—Marca AG: 1 dita, repregada.

Marca F—B: 5 ditas, idem.

Marca TPC: 2 ditas, idem.

Marca CS: 1 dita, idem.

Marca AG—CS: 1 dita, idem.

Marca SJP: 1 dita, idem.

Marca TP&C: 1 dita, idem.

Marca CS&C: 2 ditas, idem.

Vapor francez *Concordia*.

Armazem n. 1—Marca D&C: 1 caixa, repregada.

Marca BC: 1 dita, idem.

Marca CI: 1 dita, idem.

Marca A—C—A: 1 dita, idem.

Marca KV: 1 dita, idem.

Marca KV&C—P: 11 ditas, idem.

Marca JJC&C—LL: 1 dita, idem.

Marca JACC: 2 ditas, idem.

Marca JMPA: 1 dita, idem.

Marca LG&C: 1 dita, idem.

Marca TB: 6 ditas, idem.

Vapor inglez *Cuvier*.

Armazem n. 3—Marca Barateiro LA: caixa n. 21, repregada.

Marca—HWR: 1 fardo n. 6982, roto.

Marca MBS—R: 1 caixa n. 5, repregada.

Armazem n. 14—Marca JB: 1 barril vassando.

Marca JJRL: 1 dito idem.

Vapor inglez *Biela*.

Armazem n. 1—Marca H: 1 caixa n. 2736, A mesma marca: 1 dita n. 2762, avariada e repregada.

Marca CV—M: 1 dita n. 776, avariada.

Marca BFG: 1 dita n. 212, avariada e repregada.

Marca MG: 1 dita n. 4834, repregada.

Marca FF&C: 1 dita n. 5717, avariada.

Vapor francez *Campana*.

Armazem n. 12—Marca LM: 1 caixa n. 702, avariada.

Lettreiro L. Berton: 1 dita, idem.

Marca P&C—B: 1 dita n. 935, idem. Idem.

Marca SW: 1 dita n. 1.955, idem.

Marca SB&C: 1 dita, repregada.

Armazem n. 16—Marca MG&C: 5 barris ns. 5.451/5, vassando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 3 de dezembro de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Saltamini*.

Vapor allemão *Baltimore*.

Armazem n. 15—Marca FJC—C: 14 barris de 5º, com falta.

Vapor americano *Alliance*.

Armazem das amostras—Marca JCAM: 1 caixa n. 8, repregada.

Marca S—S—P—SQ: 1 dita, idem.

Lettreiro Directoria Geral dos Pharmas: 1 dita n. 143, idem.

Marca LH&C: 1 dita n. 837, idem.

Lettreiro Thesouro Nacional: 1 dita n. 1501, avariada.

Lettreiro Ministerio das Relações Exteriores: 1 dita n. 2, repregada.

Lettreiro Ministerio da Instrução Publica: 1 dita, idem.

Marca FMB: 1 dita n. 4, idem.

Lettreiro W R Cassels: 1 dita, idem.

Marca SG&C: 1 dita, idem.

Marca SF: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglez *Cuvier*.

Armazem n. 3—Lettreiro Brasil: 1 engradado n. 1.542, quebrado.

Marca FAM&C: 1 caixa n. 2, idem.

Vapor allemão *Baltimore*.

Armazem n. 15—Marca VO&C: 1 caixa repregada.

Marca IIM: 2 ditas idem.

Vapor allemão *Argentina*.

Armazem n. 15—Marca FA&C—G: 3 caixas repregadas.

Vapor inglez *Trent*.

Armazem n. 10—Marca OG—N: 1 caixa n. 36, quebrada.

Marca X: 1 dita n. 3.803, idem.

Vapor inglez *Plato*.

Armazem n. 9—Marca CIB: 1 caixa n. 57, quebrada.

Marca L—P: 48 canos idem.

Marca NC: 5 barris vassando.

Marca R: 5 canos quebrados.

Despacho—Marca AR: 10 barricas idem.

Marca C: 2 ditas ns. 156 e 160, idem.

Marca C&T: 20 ditas idem.

Marca CS: 15 ditas idem.

Marca FJC: 5 ditas.

Marca NA&C: 10 ditas idem.

Vapor francez *Bourgogne*.

Armazem n. 8—Marca PCC—CV: 1 caixa n. 421, avariada.

A mesma marca: 1 dita n. 432, repregada.

Armazem n. 1—Marca JACC: 2 ditas. Idem.

Marca NP: 2 ditas. Idem.

Marca CC—A: 5 ditas. Idem.

Marca AD&C: 13 ditas. Idem.

Marca DA&C: 1 dita. Idem.

Marca MF: 2 ditas. Idem.

Marca T—AG: 1 dita. Idem.

Marca M: 1 dita. Idem.

Marca APC: 5 ditas. Idem.

Marca AH: 2 ditas. Idem.

Marca D&M: 2 ditas. Idem.

Marca A&R: 4 ditas. Idem.

Marca TPC: 2 ditas. Idem.

Marca EP&C: 1 dita, idem.

Vapor francez *Concordia*.

Armazem n. 12—Marca AO&G: 1 caixa n. 1, repregada. Idem.

Marca ARSA: 3 fardos ns. 725, 740 e 749, avariados. Idem.

Marca C—FC&C: 1 caixa n. 611, repregada. Idem.

Armazem do despacho—Marca S&C: 3 fardos ns. 1.630, 1.649 e 192, avariados. Idem.

Marca M: 1 caixa n. 510, repregada. Idem.

Marca PA: 1 encapado n. 9, roto. Idem.

Armazem n. 1—Marca JACC: 4 caixas repregadas. Idem.

Marca JJC&C: 5 ditas idem. Idem.

Marca KY&C—P: 2 ditos idem. Idem.
 Marca JYG&C—SC: 1 dita idem. Idem.
 Letreiro Di Almeida: 1 dita idem. Idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 4 de dezembro de 1890.—Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 5

Vapor inglez *Plato*.
 Armazem n. 9—Marca BCC: 2 caixas ns. 485/6, avariadas.
 Marca C&C: 3 caixas ns. 119, 120 e 120, idem.
 Marca CFT: 1 dita n. 162, avariada e repregada.
 A mesma marca: 1 dita n. 164, avariada.
 Marca H—C—D: 2 fardos ns. 1.129 e 1.132, idem.
 Marca EWC: 1 caixa n. 198, idem.
 Marca E—A—C: 1 fardo n. 5.849, idem. Idem.
 Marca FAC: 1 barrica n. 2.371, idem.
 Marca JFM&C—K: 2 caixas ns. 50 e 51, repregadas e avariadas.
 A mesma marca: 1 dita n. 55, avariada.
 Marca L&D: 1 dita n. 9.701, idem.
 Marca L—G: 3 ditos ns. 4.993, 4.994 e 4.996, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 4.998, idem.
 A mesma marca: 3 ditos ns. 5.000, 5.001 e 5.004, idem.
 A mesma marca: 6 fardos ns. 4.982/4.988, avariadas.
 Marca M: 2 caixas ns. 189 e 190, idem. Idem.
 Marca NS&C—E: 2 barricas ns. 8.748 e 8.753, idem.
 Marca DV—C—L: 1 fardo n. 1.294, idem. Idem.
 Marca PC&C—K: 1 dito n. 4.920, idem. Idem.
 Marca KV&C: 1 dito n. 60, idem.
 Marca RD&C—P&C: 1 caixa n. 4.924, idem.
 Marca RO: 1 dita n. 2.467, idem.
 Marca SSA: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.
 Marca Rio S A: 4 fardos, idem.
 Marca SM&C—KJ: 2 caixas ns. 3.973 e 3.988, avariadas e repregadas.
 Marca S&Y: 1 dita n. 2.271, idem.
 Vapor francez *Concordia*.
 Armazem n. 12—Marca AC: 1 caixa, repregada.
 Marca CFC: 2 ditos ns. 4 e 6, idem.
 Marca DC—CPC: 1 dita n. 3.839, idem.
 Armazem n. 6—Marca JC&C: 1 dita n. 2.555, avariada.
 Marca HOM: 1 barrica n. 271, repregada.
 Armazem n. 1—Marca AD&C—EN: 1 caixa repregada.
 Marca D&C: 1 dita, idem.
 Marca T&B: 2 ditos, idem.
 Marca FJP: 2 ditos, idem.
 Marca JACC: 5 ditos, idem.
 Marca CI: 1 dita, idem.
 Marca JYG&C: 5 ditos, idem.
 Marca SS: 1 dita, idem.
 Marca KV&C—P: 3 ditos, idem.
 Letreiro DDAlmeida: 1 dita, idem.
 Marca MS: 1 dita, idem.
 Armazem n. 12—Marca AASC: 2 ditos ns. 46 e 38, avariadas.
 Marca AV&C—GM: 1 dita n. 3.467, idem.
 Marca AC: 1 dita, idem.
 Marca B&FG: 2 ditos ns. 120 e 130, idem.
 Marca KC—K: 1 dita n. 3.840, idem.
 Marca PA: 1 dita n. 195, idem.
 Marca DC—GPS: 1 dita n. 13, idem.
 Marca ARSA: 3 fardos ns. 729, 736 e 733, avariados.
 A mesma marca: 2 ditos ns. 742 e 728, idem.

A mesma marca: 3 ditos ns. 730, 750 e 751, idem.

Vapor inglez *Cuvier*.

Armazem n. 3—Marca B&FG: 1 caixa n. 43, repregada.

Marca HD—C: 1 fardo n. 1.118, roto e avariado.

Marca L&D: 1 caixa n. 9.702, avariada.

Marca M—G: 1 dita n. 4.928, idem.

Marca MSS&C: 1 fardo n. 1, roto.

Vapor inglez *Biela*.

Armazem n. 10—Marca AAR: 1 caixa n. 6.270, repregada.

Marca M—G: 1 dita n. 1.857, idem.

Marca FA—C: 1 dita n. 5.715, idem.

Marca WC: 1 dita n. 9.951, idem.

Armazem n. 3—Marca H: 8 barricas, quebradas.

Marca MMR: 5 encapados, idem.

Marca WAL: 4 ditos, idem.

Vapor francez *Paranaguá*:

Armazem n. 12—Marca JFMG: 1 caixa n. 1.897, avariada, idem.

Marca OF—E: 1 caixa n. 729, repregada, idem.

Marca PS&C: 1 caixa n. 254, avariada, idem.

Vapor francez *Concordia*:

Armazem n. 12—Marca A: 1 caixa repregada, idem.

Marca ARSA: 3 fardos ns. 741, 739, 722, avariados, idem.

Mesma marca, 2 fardos ns. 723, 736, avariados, idem.

Mesma marca, 2 fardos, ns. 743, 724, avariados, idem.

Armazem n. 6—Marca BAM: 1 carro, n. 121, avariado idem.

Marca RC: 1 carro, n. 1, avariado, idem.

Despacho—Marca LC: 2 fardos, avariados, idem.

Idem.—Mesma marca, n. 105, idem, idem.

Vapor inglez *Trent*:

Armazem n. 10—Marca B&M: 1 fardo n. 103, avariado.

Marca CFC—KO: 1 caixa n. 4.278, quebrada, idem.

Marca CG&C—KO: 1 dita n. 1.601, idem. Idem.

Marca CPS: 2 fardos ns. 2.386 e 2.387, avariados. Idem.

Marca JK: 1 caixa n. 5.041, idem. Idem.

Marca JSC: 4 fardos ns. 815, 816, 817 e 818, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dito, idem. Idem.

Marca JMRC: 1 caixa n. 642, idem. Idem.

Marca SM: 2 fardos ns. 49 e 50, idem. Idem.

Vapor allemão *Holstein*.

Armazem n. 15—Marca JBF—S: 2 caixas, quebradas e com falta.

Marca R: 4 barris, idem.

A mesma marca V: 1 dito, idem.

Marca CC: 1 dito, idem.

Vapor inglez *Shaftesbury*.

Ponte auxiliar—Marca E—W—A: 2 barris, repregadas.

A mesma marca: 50 ditos, avariadas.

Marca HLC: 3 ditos, idem.

Marca CF&C: 39 ditos, idem.

A mesma marca: 1 dita, repregada.

1ª Secção, 5 de dezembro de 1890.—Pelo inspector.—*Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 6

Vapor francez *Concordia*, do Havre.

Armazem n. 1—Marca VB&I: 3 caixas, repregadas.

Marca TMF: 2 ditos, idem.

Marca CR: 10 ditos, idem.

Marca T&B: 3 ditos, idem.

Marca JYG&C—Clarefe: 2 ditos, idem.

Marca JACC: 4 ditos, idem.

Marca DDAlmeida: 1 dita, idem.

Marca SJP: 1 dita, idem.

Marca FJP: 5 ditos, idem.

Marca JACC: 1 dita, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, do Havre.

Armazem n. 16—Marca A&M: 6 bobinas, avariadas.

Marca MFS&C: 1 caixa n. 1.720, idem. Idem.

Letreiro *O Paiz*, 4 bobinas, idem.

Vapor allemão *Holsten*, de Hamburgo.

Armazem n. 11—Marca AFC: 1 dita n. 8.663, avariada e repregada. Idem.

Marca DVC: 1 dita n. 244, idem, idem.

Marca E&C: 1 dita n. 208, idem idem.

Marca FA: 19 ditos, idem idem.

Marca GM&C—K: 1 dita n. 6.321, idem idem.

Marca LO&S—B: 1 dita n. 1.837, idem idem.

Marca F—SM—FC: 1 dita n. 1.893, idem idem.

Marca GM&C—K: 15 fardos, avariados, idem.

Vapor inglez *Plato*, de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca AI: 1 barrica n. 95, quebrada, idem.

Marca BI—RIO: 2 caixas ns. 13 e 14, repregadas, idem.

Marca H: 2 ditos ns. 2.285 e 2.288, avariada, idem.

Marca L&C—SBC: 1 dita n. 133, idem. Idem.

Marca M—N: 1 dita n. 39, avariada.

Marca M—GN: 1 dita n. 307, idem.

Marca MFB: 2 ditos ns. 148 e 150, idem. Idem.

Marca P—M: 1 dita n. 1.272, idem.

Marca PC&C—K: 3 ditos ns. 4.919, 4.921 e 4.922, idem.

Marca PCMG: 2 ditos ns. 9 e 11, avariadas e repregadas.

Marca S&Y: 1 dita n. 2.278, idem.

Marca S 414 S: 1 dita n. 4.162, repregada. Idem.

Vapor inglez *Cuvier* de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca AR—CH: 1 caixa avariada e repregada.

Marca A&R—S: 2 ditos, idem.

Marca CIB—B: 1 engradado n. 5, quebrado.

Despacho sobre agua—Marca C&G: 5 caixas, avariadas e repregadas.

Marca C: 3 ditos, idem idem.

Armazem n. 9—Marca LBA&C—HCH: 1 dita n. 1, idem idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 2.643, idem idem.

Marca PSQ: 1 dita, idem idem.

Marca SMC: 1 engradado, quebrado.

Vapor nacional *Mantos*, do norte.

Armazem n. 6—Marca AOG: 10 caixas, vasando.

Letreiro Borlido: 70 ditos, idem.

Sem marca: 3 ditos, idem.

Marca L&A: 2 ditos ns. 1 e 2, repregadas idem.

Marca AP—MVC: 1 dita, idem.

Barca portugueza *Vasco da Gama*, do Porto.

Armazem n. 14—Marca MJ: 6 caixas, repregadas. Idem.

Marca GMC—C: 4 ditos, idem.

Marca SA&C: 2 ditos, idem.

Armazem n. 14—Marca R: 1 caixa, repregada. Idem.

Marca JYG&C: 1 dita, idem.

Marca MB: 1 dita, idem.

Marca L—S—TC: 1 dita, idem.

Marca PF&C: 8 ditos, idem.

Marca JA&C: 3 ditos idem.

Vapor francez *Ville de St. Nicolas*, do Havre.

Armazem das encomendas—Marca WH&C—IF: 1 dita n. 1.254, avariada. Idem.

Vapor italiano *Manille*, de Genova.

Armazem n. 14 — Marca CC: 1 caixa, repregada.

Vapor nacional *Porto Alegre*, do Rio da Prata.

Armazem n. 14—Marca WG&C: 2 caixas, repregadas.

Vapor italiano *Napolis*, de Genova.

Armazem n. 14—Marca CF: 2 caixa, repregada.

Vapor francez *Concordia*, do Havre:

Armazem n. 14 — Marca LP: 1 barril de 5', com falta.

Marca SF&C—JACC: 1 dito, idem. Idem.

Letreiro Macieira: 2 ditos, idem. Idem.

Marca FJP—ABM: 3 ditos, idem. Idem.

Marca JA—CAS: 1 dito, idem. Idem.

Marca JACC: 1 dito, idem. Idem.

Marca JJQ: 1 dito, idem. Idem.

Letreiro Chamisso: 1 dito, idem. Idem.

Marca GCP: 1 dito, idem. Idem.

Marca MX: 1 d to de 10', idem. Idem.

Marca SF&C: 1 pipa, idem. Idem.

Marca M: 8 barris de 5º, idem. Idem.

Marca MC—D: 1 dito, idem. Idem.

1ª secção, 6 de dezembro de 1890.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Conselho economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos 26 e 28 — ferro e outros metaes, madeiras

Do ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, presidente do conselho economico, faço publico que, no dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde, para esse fim, se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 26 e 28 (ferro e outros metaes, madeiras).

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 do outubro, tambem do anno vigente.

Na secretaria do mesmo conselho, dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1890. — O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Marinha

Concurso para um lugar de 3ª cirurgia

Faço publico que durante 30 dias, a contar do heje, fica aberta, na 2ª secção do Quartel General da Marinha, a inscripção para o concurso a um lugar de cirurgia de 3ª classe, devendo os candidatos satisfazer todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto do corrente anno, que são as seguintes:

1.º Ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2.º Ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3.º Ter menos de 30 annos de idade, o que será irremissivelmente provado por certidão de idade ou documento authenticico que em juizo produza fô e o substitua;

4.º Ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5.º Ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, o que será julgado por junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 12 de dezembro de 1890. — *Carlos Americo dos Reis*, director geral.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, são convidados todos os capitães, mestres e arraes de embarcações nacionaes a vapor e a vela, que se empregam na cabotagem e trafego do porto, a apresentarem-se nesta capitania nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 do corrente, afim de receberem as listas para o recenseamento da população marítima.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1890. — *Genesio Machado*.

Escola Militar da Capital

Fornecimento de generos

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o futuro semestre (janeiro a junho, o fornecimento dos seguintes generos, todos de superior qualidade:

Aletria, araruta, arroz, assucar branco refinado de 2ª e 3ª sortes, dito crystalisado, banha, batatas, biscoitos, bolachinhas, café em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, de vacca e de vitella, chá Hysson; farinha fina torrada, feijão preto, frangos, fructas (laranjas e bananas), galinhas, geleia, golabada em latas grandes, queijo frescos, kerozene, legumes, lombo de porco, manteiga, marmellada, massas, mate em folha e em pó, ovos, palitos, pão em kilogrammas, rosas, sabão commum, toucinho, verduras, vinho virgem e do Porto.

Igualmente o dito conselho precisa contractar o fornecimento de papel, pennas, tinta e mais objectos de expediente; e a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças:

Calças de algodão de linho, camisas idem, cobertores, colchas adamascadas e de chita, fronhas de algodão e de linho, guardanapos, lençoes de algodão e de linho, pannos de botica, pares de meia, toalhas de meza, ditas de pratos e de rosto.

Finalmente, precisa ainda o conselho contractar o fornecimento de capim em talhas, tendo cada feixe tres kilogrammas; e o de alfafa, farello e milho.

As pessoas que quizerem propôr-se ao fornecimento, na quinta-feira 17 do corrente, depois de reunido o conselho, entregarão, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho, suas propostas assignadas, selladas e em carta fechada, declarando os ultimos pregos de cada genero, e daquelles em que fôr possível acompanhar as respectivas amostras, recebendo-se na mesma occasião propostas sobre a compra de estereo.

Não se admite a declaração de tanto menos da proposta mais barata.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890. — *Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes de cavallaria, escriptuario interino.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 16 do corrente, ate ás 11 da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados: durante o primeiro semestre do anno proximo.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propstas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponen-

tes, que deverão comparecer na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas prepostas fazer a dolaração de sujeitar-se á multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que todos os artigos serão iguaes aos typos existente nesta repartição.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Arsenal de Guerra da Capital

Fornecimento de pão

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 15 do corrente mez, até ás 11 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de pão, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro; devendo, porém, os pretendentes habilitar-se na forma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da capital, 11 de dezembro de 1890. — O secretario, *Antonio de Drummond*.

Directoria do Commercio

Edital abrindo concorrência para o serviço de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que esta directoria receberá propostas, dentro do prazo de 90 dias, contados desta data, para o contracto de navegação a vapor nos rios Jequitinhonha e Pardo, no estado da Bahia, de accordo com as seguintes clausulas:

I

Os que se propuzerem a contractar as mencionadas linhas deverão apresentar suas propostas fechadas na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou na Secretaria do estado da Bahia, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, contados desta data.

As propostas serão acompanhadas de documento do deposito da quantia de 5.000\$ feito ao Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do referido estado, para garantia das mesmas propostas.

II

As propostas serão abertas na referida Secretaria de Estado, no dia e hora marcados pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, o que será publicado no *Diario Official*.

III

A concorrência versará sobre os seguintes pontos:

1.º Prazo para a duração do contracto;

2.º Preço da subvenção.

Fica entendido que a apresentação da proposta implica forçosamente a acceitação destas clausulas.

IV

O proponente preferido obrigar-se-ha a inaugurar o serviço das duas linhas dentro do prazo de oito mezes, contado da data da assignatura do respectivo contracto.

A linha do Jequitinhonha partirá da foz do rio deste nome, no porto da Villa de Belmonte, e estender-se-ha até ao lugar denominado «Cachoeirinhas», 150 kilometros acima do ponto de partida, e terá uma escala na Ilha Grande, a 80 kilometros do mencionado ponto.

A linha do Pardo partirá da foz do rio no porto de Cannavieiras e terminará no lugar denominado «Jacarandá», cerca de 90 kilometro do ponto de partida.

Por enquanto haverá em cada uma destas linhas duas viagens mensaes, que deverão coincidir com a entrada dos vapores da Companhia Bahiana em suas viagens para o sul e para o norte.

Desde, porém, que se desenvolva e cresça o commercio fluvial, o governo poderá augmentar as viagens measas até ao numero de seis, proveniente a empreza com antecedencia de tres mezes.

Logo que for aberto o canal de communicação fluvial entre as villas de Belmonte e Cannaveiras, a empreza será obrigada a ligar a navegação das duas linhas, de sorte que os artigos de commercio que tiverem de ser enviados pelos paquetes da companhia Bahiana ou que forem por este trazidos para os diferentes pontos das duas linhas, embarquem ou desembarquem em um só dos dous portos.

V

A empreza deverá possuir para o serviço das duas linhas, pelo menos tres vapores e cinco alvarengas.

Estas embarcações serão inteiramente novas e construídas especialmente para a navegação dos dous rios ainda nas épocas das respectivas estiagens.

Os vapores não calarão mais de 40 centímetros, terão a marcha de 10 milhas por hora, rio acima, a força precisa para rebocarem duas alvarengas carregadas e acomodações para oito passageiros de ré e 12 de proa.

As alvarengas deverão ter capacidade para transportar 40 toneladas de carga e serão construídas do modo que possam transportar passageiros.

Tanto os vapores como as alvarengas não poderão fazer o serviço das duas linhas em quanto não forem aceitos pelo governador do estado da Bahia, depois do exame dos profissionais, presidido pelo fiscal da navegação subvencionada pelo referido estado.

A experiencia para a verificação da marcha dos vapores far-se-ha nos rios em que tiverem de ser empregados.

Os vapores deverão ter o numero de salva-vidas correspondente ao numero total de passageiros e dos individuos da equipagem, e intas de salvação em numero sufficiente para todos os individuos que possam estar a bordo, os sobressalentes ou aprestos indispensaveis e os objectos necessarios ao uso dos passageiros.

O numero de salva-vidas, das cintas de salvação e dos objectos para uso dos passageiros será fixado em tabella elaborada pela empreza, de accordo com o inspector da navegação, e approvada pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Será tambem fixado em tabella, elaborada e approvada do mesmo modo, o numero dos officiaes de bordo, dos machinistas, foguistas, marinheiros e dos criados necessarios ao serviço, bem assim os dias de sahida e entrada dos vapores e os prazos de demora nos pontos de escala; ficando desde já estabelecido que o prazo para viagem redonda da linha do rio Pardo não excederá de quatro e da linha do Jequitinhonha de cinco dias.

VI

Os preços das passagens e do fretes serão fixados em tabellas feitas pela empreza, de accordo com o inspector da navegação e approvados pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

As tabellas ficarão sujeitas á revisão annual, para o fim de serem diminuidos os preços dos fretes e das passagens, si o adiantamento do commercio fluvial o aconselhar.

O preço dos fretes para os artigos de exportação será menor de 50 % do que para os de importação, e calculados conforme a distancia percorrida.

Estas tabellas e a de demora nas escalas e pontos terminaes das duas linhas serão apresentadas trez mezes antes de começar o serviço.

VII

A empreza obrigar-se-ha

a) A dar transporte gratuito:

Ao inspector da navegação quanto viajar em serviço de seu cargo, ao empregado do correio designado para acompanhar as malas

da correspondencia; ao empregados do correio que forem incumbidos de fiscalisar as agencias;

Aos valores da Republica ou dos estados da Bahia e Minas Geraes remettidos para qualquer ponto das duas linhas, guardadas as idstruções de 4 de setembro de 1895;

Aos objectos de historia natural destinados aos museos do Estado;

As sementes e arbustos remettidos aos jardins publicos;

As malas do correio, nos termos da legislação em vigor, as quaes deverão receber e entregar nas respectivas agencias, passando e obtendo recibos.

b) A fazer o abatimento de 20 % nos preços das passagens e fretes autorizados por conta do governo geral e dos estados da Bahia e Minas Geraes, devendo este abatimento ser de 50 % quando se tratar de transporte de imigrantes ou retirantes.

c) A vender ou fretar seu material fluctuante ao governo, no caso de assim o exigirem as circumstancias urgentes e imperiosas do serviço publico.

Quer o preço do fretamento, quer o da venda será previamente fixado por accordo das partes contractantes; e, na falta deste accordo, serão fixados por arbitros nomeados pelos contractantes, os quaes designarão o terceiro, que decidirá em caso de empate.

O preço da venda não será em nenhum caso superior ao que o navio tiver custado á empreza.

Em qualquer dos dous casos, esta ficará obrigada a substituir os navios fretados ou vendidos, provisoriamente por outros que estejam em condições semelhantes ou muito approximadas e definitivamente por embarcações construídas nos termos da clausula V e no prazo da clausula IV.

VIII

A empreza, salvo caso de força maior, ficará sujeita ás seguintes multas:

1.^a De quantia igual á da subvenção de uma viagem, si deixar de fazer qualquer das viagens mensaes nas duas linhas;

Si reincidir dentro de 30 dias contados da data da primeira violação do contracto, este ficará *ipso-facto* rescindido;

2.^a De 100\$ a 500\$, si a viagem começada for interrompida. Neste caso não terá direito á subvenção proporcional á extensão navegada, que aliás lhe será abonada, no caso da interrupção ser causada por força maior;

3.^a De 50\$ a 200\$000;

a) por mais de 12 horas, que demorar a sahida ou entrada dos vapores;

b) pela demora da entrega das malas da correspondencia;

c) por objecto postal não franqueado que transportar;

d) pela infracção de qualquer das clausulas do contracto a que não tiver sido imposta multa especial.

IX

Em compensação do serviço de que a empreza se encarregar, o governo lhe concederá os seguintes favores:

1.^o Isenção de direitos e impostos de transmissão de propriedade e de matricula para os navios que a empreza adquirir, os quaes ficarão nacionalizados brasileiros e gozarão de todos as regalias e vantagens de paquetes;

2.^o Preferencia para continuar a fazer o serviço das duas linhas, em igualdade de circumstancias, si o governo deliberar continuar auxiliar esta navegação;

3.^o Subvenção annual até a quantia de 30:000\$ pelo prazo nunca maior de dez annos.

Da subvenção tirar-se-ha 1/2 % para remunerar o fiscal da navegação.

Directoria do Commercio da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 14 de outubro de 1890.—O director, *Joaquim M. Machado de Assis*.

Inspeoria Geral das Terras e Colonisação

Fornecimento de pão e carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores

De ordem do cidadão inspector geral das Terras e Colonisação, faço publico que até ao dia 19 do corrente mez, ao meio dia, em que serão abertas nesta repartição na presença dos interessados, recebem-se propostas em carta fechada para o fornecimento de pão e carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, durante o anno financeiro de 1891.

As condições do contracto acham-se nesta inspectoria á disposição dos Srs. concorrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 12 de dezembro de 1890.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4.^a secção.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação

Fornecimento de viveres á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores

De ordem do cidadão inspector geral das Terras e Colonisação, faço publico que até ao dia 19 do corrente, ao meio dia, em que serão abertas nesta repartição, na presença dos interessados, recebem-se propostas em carta fechada para o fornecimento de viveres á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores durante o anno financeiro de 1891.

A lista dos generos e condições do contracto acham-se á disposição dos Srs. concorrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 12 de dezembro de 1890.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4.^a secção.

De ordem do Sr. inspector Geral das Terras e Colonisação, faço publico que recebem-se propostas, em cartas fechadas, até ao dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, sendo nesta occasião abertas em presença dos interessados, para o fornecimento de objectos de expediente durante o anno financeiro de 1891.

A lista dos objectos, assim como as condições do contracto acham-se nesta inspectoria á disposição dos Srs. concorrentes.

Repartição Central das Terras e Colonisação 12 de dezembro de 1890.—*Leovigildo de Souza Mattos*, chefe da 4.^a secção.

Corpo de Bombeiros

Recebem-se propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 17 do corrente, para o fornecimento durante o exercicio de 1891, de diversos artigos para correio e materiaes de construção.

Os Srs. concorrentes deverão apresentar previamente amostras dos artigos que se produzirem fornecer, as quaes serão escolhidas pela administração do corpo, sendo restituídas as que forem rejeitadas.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, na secretaria do corpo, para garantia da assignatura do contracto e depois deste assignado dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento do anno anterior.

Os impressos, especificando os generos acima, acham-se á disposição dos Srs. proponentes na mesma secretaria onde informa-se acerca das condições do fornecimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1890.—*Henrique Eugenio Assis Loureiro*, amanuense, servindo de secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

PROPOSTAS PARA VARIOS FORNECIMENTOS

O Internato do Gymnasio Nacional recebe propostas para o fornecimento dos generos abaixo declarados, para o 1.^o semestre do anno vindouro, a saber:

Alimentos

Carne verde, dita secca, pão de 115 grammas, assucar refinado de 1.^a qualidade, dito de 3.^a dita, toucinho e lombo de Minas, banha derretida nacional, manteiga, batatas inglezas,

massa de tomates, café moido, massas para sopas, goidada em latas gran-los, marmellada nacional, matte em folha, chá Hyson, her-vilha; de Lisboa, arroz, bacalhau, sabão e louro, por kilogrammas, feijão preto, ditos de cores, sal commum, farinha fina, azeite doce, vinagre de Lisboa por litros, azeitonas por latas, tijollos para limpar talheres, um; cebolas grandes e alhos, cento; linguas do Rio Grande, uma; velas de composição, p: cote; palitos lixados, maço.

Vestuario e calçado dos alumnos

Sobrecasacas do panno azul com botões amarelllos, com as iniciaes I. G. N., jaquetas de dito dito com ditos, jaquetas de brim escuro, colletes de panno azul, calças de panno azul, ditas de brim escuro, camisas de morim, ditas de chita compridas, ditas de lã, cerovilas de linho, ditas de algodão, ditas de meia curtas para banhos, lenços de mão, gravatas de seda pretas, par de meias, bonnets com galões estreitos e emblema com as iniciaes I. G. N., lençois de linho e de algodão, lenço cada um 2,30 de comprimento e 1,30 de largura, fronhas de linho lisas, tendo cada uma 0,90 de comprimento e 72 centímetros de largura, toalhas de rosto com e sem franjas, guardanapos, cobertores encarnados, colchis brancas com franjas, tendo cada uma 2,20 de comprimento, incluindo as franjas e 1,80 de largura, escovas de feto, ditas de alisar o cabello, ditas para dentes, ditas para unhas, ditas para calçado, pentes finos, ditos grossos, tesouras para unhas, botinas de bezerro com sola grossa e sapates de borracha. Lavagem e engommallo da roupa dos alumnos e de refeitório.

Objectos para o expediente da secretaria e para as aulas

Papel almaço pautado, dito liso, dito Fiume, dito diplomata, dito Watmann, dito Canson, barrachas para desenho, ditas embutidas em madeira, fusin, esfuminhos do papel, ditos de camurça, pennas Mallat, lapis pretos de Faber, colchetes de pregar papeis, canetas para as aulas, ditas boas, tinta Sardinha, dita Bleu-Black, enveloppes, gis rolondo, esquadros e regoas para desenho, estojos e crayon. Os generos serão todos de primeira qualidade.

As propostas deverão ser diridas em cartas fechadas e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao Sr. Dr. Reitor, marcando o preço fixo de cada genero, até o dia 17 do corrente acompanhadas das amostras, e serão abertas na presença dos Srs. proponentes no dia 18, ás 10 horas da manhã.

Internato do Gymnasio Nacional, 12 de dezembro de 1890. — O escrivão, J. R. Ferreira.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro director deste escola, recebem-se na secretaria, propostas em carta fechada até ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, em que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento de artigos de escriptorio e para as aulas de desenho, durante o exercicio de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1891.

Para informações com o abaixo assignado em todos os dias uteis das 9 ás 2 horas do dia.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1890. — agente thesoureiro, Antonio Teixeira de Sampaio.

Directoria Ger. l dos Correios

Fornecimento

De ordem do Sr. director, faz-se publico que na secção central desta directoria serão recebidas propostas, até ao dia 25 de dezembro corrente, para contractar-se o fornecimento dos seguintes objectos:

Pennas Mallat ns. 10 e 12, caixa.
Ditas Brandanser n. 530 KF, idem.
Lapis preto Faber n. 2. idem.
Ditos bicolor A. W. Faber, 1.ª qualidade, idem.
Canetas Perry.

Raspadeiras Rolgers, idem.
Regoas de borracha (chatas) Faber, uma.
Ditas quadradas de madeira, idem.
Tinteiro simples, idem.
Barbante fluo, kilo.
Dito grosso, idem.
Dito corda, idem.
Tinta encarnada, vidro.
Bergo mata-borrão, duzia.
Papel mata-borrão, resma.
Dito de linho pautado, portuguez, 33 linhas, idem.

Dito almasso, idem.
Papel ministro, com margem, resma marcada.

Dito de embrulho (modindo 1,02 por 66 centímetros e 69 centímetros por 50, pesando a resma daquelle 6 kilos e a deste 30 ditos.

Espirito de vinho, litro.

Atanados, um.

Meios de sola, idem.

Espatulas de ferro, 1 lom.

Tinta Sardinha, litro.

Fio branco, kilo.

Velas de composição marca Apollo, caixa com 25 pacotes.

Phosphoros Jönköpings, caixote com 120 pacotes.

Papel Turchel Mill, resma.

Sobrecartas diplomatas n. 126, caixa.

Espanadores de ponnas n. 55, um.

Vassouras de piaçava grandes, duzia.

Ditas de palha, idem.

Ditas de cabollos, idem.

Papel de linho com 25 linhas, resmas.

Caixas de madeira para collecta da correspondencia, uma.

Vilros de gomma arabica, um.

Balanças com pesos até um kilo, uma.

Ditas com ditos até dous kilos, idem.

Sobrecartas grandes brancas 20x24, impressas, caixa.

Alfinetes, carta.

Campainhas, uma.

Tympanos, um.

Colchetes para papel, caixa.

Pesos para papel.

Copos para agua, duzia.

Escovas para limpar carimbos, idem.

Cestas de vimes grandes e pequenas, uma.

Caixas de folha de Planires para sellos, uma.

Pastas de oleado 44x28, uma.

Thesouras grandes, uma.

Canivetes grandes, duzia.

Canivetes pequenos, duzia.

Cassiro'as para lacre, duzia.

Espungeiras, uma.

Lapis azues, duzia.

Lapis encarnados, duzia.

Espiritoiras, duzia.

Gomma-Dextrina, kilo.

Tinta Stephens, duzia de vidros.

Sabonetes do Rimmels, duzia.

Saccos de anilagem, um.

Toalhas de linho, duzia.

Papel polygrapho, resma.

Todos os objectos devem ser iguaes ás amostras que estão depositas nas esta secção, onde as propostas serão entregues, competentemente selladas e assignadas.

Os contractantes depositarão como crueço para garantia de seus contractos a desima parte da importancia total dos mesmos.

Secção Central, 11 de dezembro de 1890. —

O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente se faz publico que a partir do 1.º de janeiro proximo vindouro, os endereços registrados na forma do § 3.º do art. VI do regulamento approved polo decreto n. 372 A de 2 de maio do corrente anno, terminarão sempre a 31 de dezembro seja qual foro mez em que houver tilo logar a inscripção no registro e o pagamento da respectiva taxa.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1890.

— O director geral, João Nepomuceno Baptista.

EDITAES

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias viram quo, no dia 19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Francisco Venancio Alves, o predio da rua de Santa Christina n. 18, o qual tem de frente duas portas e uma janella, portas de madeira, dando uma das portas entrada para o pavimento terreo, dividido em duas salas, um quarto, cozinha e quintal e em cima duas salas, um quarto e cozinha, todo o predio forrado e assallado, construção de tijolo, medo de frente 6m. 61 e de fundos 9m. 50. E' avaliado em 2:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento o noticiado de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares de costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá levar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de dezembro de 1890. Eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrovi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, viram quo, no dia 19 de dezembro, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Carolina Leopoldina Ribeiro da Costa, o predio da Serra do Mathias n. 3, (Engenho Novo) predio terreo, com seis janellas de frente e duas portas, portadas de madeira, o com escada de pedra, do um lado dous paxulos, tendo a cada um das janellas de frente, do mesmo lado uma meia agua com uma porta e uma janella, aberto em um quarto; o predio tem um pequeno terraço na frente e dividido em tres salas, quatro quartos, dous corredores, gabinete, sala de espera, dispensa e cozinha, e quintal todo cercado, com portão e grade de ferro, todo predio está forrado e pintado de novo; construção de pedra e cal, medo de frente 12 metros e de fundos 15 ditos. Avalia lo o dito predio e terreno em 4:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9385, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao

conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 10 de dezembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Da praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 19 de dezembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Thomaz Soares Ribeiro, o predio e terreno da rua Pinto de Figueiredo n. 16, o qual é em forma de duas meias aguas, tendo de cada lado 11 quartos de porta e uma janella, portadas de madeira; a construção do tijolo e estuque, mede de comprimento 33 metros e de largura 10^m,50. Terreno cercado na frente, em um lado e fundos, e do outro lado faz divisa com o rio. E' avaliado em 80,500.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 10 de dezembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 19 de dezembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José de Siqueira Dias, o predio da rua de D. Affonso n. 13, o qual é assobrado com duas janellas e uma porta, portadas de cantaria, divididas as lojas em duas salas, dous quartos, corredor, despensa e cozinha; soão com dous dormitorios, com janellas para os lados; todo o predio é forrado e assoalhado, a sua construção é de pedra e cal, terreno com um portão e gradil de ferro, na frente todo murado, de pedra e cal nos lados e fundos, e ajardinado. E' avaliado em 8:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer

lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 10 de dezembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Da praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem, que no dia 19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra a Santa Casa da Misericórdia, por seu procurador, o predio da rua da Passagem n. 111, o qual é terreo, tendo de frente duas janellas, portadas de madeira e portão de ferro ao lado, uma porta com escada de cantaria e tres janellas; é dividido o predio em duas salas, dous quartos, corredor, cozinha e um pequeno quintal, forrado e assoalhado, em bom estado, construção de tijolo; mede o predio de frente 4^m,20 e de fundos 17 metros. E' avaliado o dito predio em 3:000\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do Regulamento que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de dezembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Da praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der o maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Joaquim Marcelino de Brito, o predio da rua Leite n. 2, o qual é do sobrado, com duas janellas, portadas de madeira, divididas as lojas em tres quartos, sala e varanla; o sobrado é dividido em duas salas, tres quartos e cozinha; todo o predio é forrado e assoalhado, a sua construção é de pedra e cal; nas fundos tem um chafariz com uma sala, nas lojas, e uma sala no sobrado; o predio mede de frente 11 metros e é avaliado em tres contos de réis (3:000\$000). Terreno todo murado com algum arvoredo e avaliado em dous contos de réis (2:000\$000). Avaliação total 5.000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo

dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, Cap. 5º do Reg. que baixou com o decreto n. 9385 de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos lugares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de dezembro de 1890. E eu, Francisco José da Silveira Lobo, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Recenseamento da Parochia da Gloria

A commissão censitaria desta parochia tendo de encetar os trabalhos do recenseamento e desejando concluir o da forma mais completa, roga a todos os seus compatriotas, a coadjuvção necessaria, dispensando as agentes recenseadores os esclarecimentos que lhe forem pedidos, tendo em vista a seguinte disposição do art. 8º das instrucções que baixaram com o decreto n. 659 de 12 de agosto do corrente.

Art. 8º As pessoas que se recusarem a receber, encher ou entregar em tempo e á autoridade censitaria competente os mappaes ou listas de familia, ou que na relação destes ou em sua verificação, commotorem scientemente alguma inexactidão, ou alterarem a verdade dos factos, serão processadas e punidas por crime de desobediencia (lei n. 1829 de 9 de setembro de 1870, art. 1º, § 2º), e pagará além disso a multa de 20\$ a 100\$, que será cobrada executivamente pelos agentes fiscaes da Fazenda Nacional.

Commissão Censitaria da Parochia da Nossa Senhora da Gloria, 14 de dezembro de 1890.

—Francisco M. Eanes, presidente. —Luiz Accacio de Araujo Razo. —Raymundo Joaquim de Lige. —Olympio Telles de Menezes. (.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 946—Exposição do processo de conservação de carnes e de peixes, de invenção dos abaixo assignados

1.º Tome-se do bicarbonato de soda 40 partes, de assucar refinado 60 partes, de agua commum quanto baste, até ficar na consistencia de mingau;

2.º Friccionem-se as carnes ou peixes que se quer conservar, expondo-as depois a uma forte corrente de ar, até opprarem-se a dessecção gradual;

3.º Para que as carnes voltem ao seu estado primitivo basta dar-lhe um banho de agua fria, permanecendo nella de 3 a 12 horas.

Capital Federal, 23 de agosto de 1890. —Dr. José Mariosa. —Dr. José Augusto da Rocha Almeida.

O nosso processo de conservação de carnes e de peixes caracteriza-se, pela exclusão, que fazendo, do sal, do gelo, de quaisquerapparehos frigorificos, das macerações em banhos e finalmente, da conservação em latas, meios até o presente empregados para tal fim; accrescendo mais, que, pelo processo de nossa invenção, as carnes não soffrem a minima alteração, conservando todas as suas propriedades nutritivas por mezes e até annos.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890. —Dr. José Augusto da Rocha Almeida. —Por procuração do Dr. José Mariosa, Dr. José Augusto da Rocha Almeida.

EXTRACÇÃO DE BORRACHA

N. 1.003—Memorial descriptivo do objecto do pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, feito nesta data pelo bacharel Fernando de Bacellar Fontenelle, morador na cidade do Curmo, estado do Rio de Janeiro, para extracção de borracha do — *Laurantus Americanus*

A desdobrota a que se refere o pedido de privilegio feito nesta data pelo abaixo assignado é indubitavelmente de uma importancia consideravel.

O objecto della é extrahir borracha do *Laurantus Americanus*, planta parasitaria, vulgarmente conhecida entre nós pelo nome de — herva do passarinho.

O processo empregado para a extracção é o da simples maceração do fructo do referido vegetal em qualquer apparelho apropriado a tal fim.

É tão boa a borracha (*caoutchouc*) resultante, tão abundante a sua materia prima neste paiz, onde é nativa e de facilissimo cultivo, e tão simples o processo de sua extracção, que o abaixo assignado cre que o seu invento produzirá magnificos resultados no mundo industrial.

Não ha quem ignore o horror que toem os nossos lavradores em geral á maldita herva de passarinho, qualificada por elles como uma praga pelo prejuizo que causa-lhes ás arvores fructiferas e principalmente ás laranjeiras, mangueiras e cafeeiros; por isso não haverá quem não se enthusiasme com a real transformação de tão horivel praga em um producto das melhores applicações industriais.

O abaixo assignado resume como pontos caracteristicos do seu invento o seguinte:

- 1.º Extrahir borracha do *Laurantus Americanus* vulgarmente conhecido entre nós pelo nome de — herva de passarinho.
- 2.º Consegir o seu fim por um simples processo de maceração em qualquer apparelho apropriado a ella.
- 3.º Reduzir, por tal modo, á borracha todo o fructo do referido vegetal.

Rio de Janeiro, 28 de outubro do 1890. —
Fernando de Bacellar Fontenelle.

N. 1.004—Rektorio do novo meio de applicação industrial do colchoeiro de uma substancia denominada—Clina Indiana, inventado por seu procurador João Ribeiro Rodrigues Noya.

Descrição

O novo meio de applicação industrial, para enchimentos de colchoes e almofadas, consiste no emprego de uma substancia marina vegetal, previamente preparada pelo processo adiante especificado e que seu autor denominará no commercio por—Clina Indiana.

Esta substancia marina vegetal é o *Zostera Oceanica*, ou marina da familia das Nayaes, especie de algas que se encontra em diversos praias, lançadas pelas ondas, cujos pellos abundantes desligados da base da haste, entromeadas e estufadas pela acção das vagas, formam com a posição mediterranea, o que se chama pelotas do mar; Pels, *Sphæra marina* ou *Agagrophillas* do mar.

O *Zostera marina*, depois de preparado e por suas propriedades de composição elemental, no emprego de colchoes e almofadas, será em todos os tempos e climas de grande estimação e preferivel a todos os mais productos de materia prima para enchimentos; porquanto preenche todas as condições hygienicas.

Na therapeutica, é como meio curativo o uso destes colchoes, em diversas molestias, como seja a de pelle, de peito, thyreideis, escrofulas e hydroceis.

Além do exposto, tem ainda o *Zostera* outras propriedades importantes, como seja a de

ser a iteop'ia, incepticido, e por sua maciez, é um magnifico e meiliador do sono. No estado secco não tem cheiro encommo-dativo o mesmo quando humido. Um colcho de 187 centimetros por 132 e 15 de espessura pesa 20 kilogrammas.

Processo para o novo meio de applicação do *Zostera*

Ha tres operações a fazer:

A primeira é por meio de uma lavagem a agua alcoolica; a segunda e terceira por meio de agua pura.

1ª operação—Toma-se 300 litros de agua fria, cinco kilos do carbonato de potassa e 50 kilos de *Zostera* e mistura-se. Revolve-se de quarto em quarto de hora até tres vezes. e deiche-se de maceração por duas horas, findas as quaes esco-se o liquido, aproveitando-o para outra a primeira operação subsequente, adicionando-se mais quantidade de potassa e agua em proporção para 50 kilos de *Zostera*.

2ª operação—Procede-se com agua para 300 litros para 50 kilos de *Zostera*. Precede-se a lavagem do mesmo modo que na primeira operação, despresando-se depois todo o liquido, e espreme-se convenientemente para extrahir todo o liquido possivel e neste ponto procede-se á 3ª operação.

Estende-se todo o *Zostera* em um soalho de madeira furado em forma de crivo ao ar livre e logar soalheiro e projecta-se sobre o *Zostera* quantidade de agua para o sufficiente, por meio de um regador, para arrastar consigo o resto de empuroza e potassa que ain la continha. Feito isto deixa-se enchugar até que fique bem secco á acção dos raios solares.

Em resumo, o novo meio de applicação tem por caracteristicos:

- 1.º, no emprego do *Zostera oceanica* ou marina;
- 2.º, pelo processo de tres lavagens, sendo a primeira, a agua pura e potassa; a segunda com agua fria simplesmente; a terceira é o *Zostera* estendido em soalho furado em forma de crivo, projectando-se agua fria em quantidade sufficiente, sendo depois enchuto e secco ao sol.

Capital Federal, 24 de outubro do 1890. —
Por procuração, João Ribeiro Rodrigues Noya.

N. 1.005—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para—Apparelhos ou machinas aperfeicoadas de refrigeração e fabricação de gelo—invenção de Stephen Wells Wood, morador em New York (Estados Unidos da America do Norte)

A invenção consiste no apparelho novo que se descreve adiante, em que ammoniaco anhydrico ou outro refrigerante conveniente se emprega para reduzir a temperatura, absorvendo o calor depois de que, o gaz se converte de novo em liquido por meios mechanicos e se esfria sem distillação.

O apparelho consiste, por sua vez, em um mechanismo para aspirar o refrigerante vaporizado dos tubos de refrigeração, occasionando assim uma volatilisação continua do refrigerante nos mesmos tubos; condensar ou restituir ao estado liquido o refrigerante, para ser de novo volatilizado pelo processo de refrigeração, e esfriar o mesmo refrigerante na sua passagem do mechanismo de condensação ao reservatorio.

Consiste, além disso em um mechanismo automatico pelo qual se mantem uma temperatura dada, independentemente da temperatura exterior, á camera que se quer refrigerar.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação da machina propria e do reservatorio destinado a receber o refrigerante.

A fig. 2 é um plano ou vista de cima da mesma partes.

A fig. 3, uma secção vertical longitudinal e a fig. 4, uma elevação seccional de extremidade.

As figs 5 e 6 são vistas dascais do mechanismo pelo qual a bomba pôde parar ou por-se em movimento a fim de manter um certo grau de temperatura.

As figs. 7, 8, 9, 10, 11 e 12, são vistas respectivamente, de um systema de junctura tubular adaptado ao mechanismo de refrigeração.

As figs. 16, 17 e 18 representam um perfil, uma secção transversal, o uma vista de cada, em perspectiva, de um freio de fricção adaptado para se prender e desprender do mechanismo motor do apparelho refrigerante ou outro mechanismo semelhante.

As figs. 19, 20, 21, 22, 23 e 24, são vistas respectivamente, em detalhe de uma valvula thermostatica destinada a regular a corrente do refrigerante para os tubos de refrigeração e a intercepção-a, sendo preciso.

As figs. 25 e 26 são vistas de lado e de extremidade superior, respectivamente, de um thermostat pelo qual o mechanismo pôde-se em operação, quer para abrir ou para fechar a valvula, segun lo caso, o conforme as variações de temperatura na camera que deve ser refrigerada a um certo grau de temperatura.

As figs. 27, 28, 29 e 30 são vistas, respectivamente, de um apparelho para esfriar o refrigerante, depois de condensado e restituído ao estado liquido.

A, A' (fig. 1, 3 e 4) representam uma caixa composta de duas secções reunidas no seu centro por meio de parafusos, e tendo uma junta de borracha entre os flanges a, a', para tornar a junta impermeavel ao gaz.

As secções A, A', quando reunidas, formam a camera A2, em que o meio refrigerante descanroga-se dos tubos de refrigeração O.

Entre a camera A2 e um reservatorio S, acha-se uma bomba de gaz communicando com a mesma camera A2, por cujo meio o gaz é aspirado da camera condensado em liquido e impellido no reservatorio S, e d'ahi conduzido aos tubos de refrigeração O por meio de uma valvula conveniente.

A construção, disposição e modo de operar desta bomba, são como segue:

No funlo da secção A, existem duas aberturas circulares, em que se accomodam dois cylindros B, B. fixados na caixa em baixo das mesmas aberturas. Intercala-se uma junta de borracha entre os cylindros e a caixa, sendo os mesmos cylindros mantidos em posição por flanges bb. Os cylindros acham-se supportados em uma mesa Z, que repousa sobre uma caixa Y contendo agua fria que se eleva quasi até á extremidade superior dos cylindros e se renova constantemente.

Na parte A da caixa existe um eixo C, de que uma extremidade, somente, prolonga-se pelo lado da caixa. Para conveniencia da fabricação, acham-se praticada uma abertura no lado da caixa A, a qual abertura é coberta de uma peça cylindrica e de flange D; com junctura intercalada e cavilhada na mesma caixa, sendo fixado o supporto para o eixo C na mesma peça D, e estendendo-se a outra extremidade do eixo C pela caixa assentando em supportos convenientes fixados na mesma.

Um flange F mantem e envolve o eixo no seu lado interior.

A fim de não haver escapeamento do gaz ao redor do eixo, dispõe-se ao redor deste uma manga de borracha E, de que uma extremidade se fixa no eixo e a outra extremidade no collar F por grampios por um fio metallico e, como se vê na fig. 7.

Como meio ulterior de prevenir o escapeamento do gaz, e particularment para preservar a manga de borracha, envolve-se o eixo C, com uma mola ou fio metallico espiral H, que se fixa por suas extremidades respectivamente no eixo C, e no collar F.

A manga de borracha acham-se disposta em cima desta mola espiral e fixada, além das extremidades da mesma mola, no eixo C e no collar E, respectivamente, como se vê representada lo.

Esta mola impede a manga de borracha de ficar impellido pela pressão do gaz contra o eixo oscillante C, e ao mesmo tempo distribue uniformemente em toda a extensão da

borracha, o esforço devido ás oscillações do eixo que ella envolve, prolongando assim seu tempo de duração.

Montado sobre o eixo C acha-se um balancim I cujas extremidades são ligadas ás hastes i, i, dos embolos JJ, da bomba B. As hastes i, i são guiadas em seus movimentos para cima e para baixo, por guias j, j existentes na caixa, e se movem livremente pelas extremidades entalhadas do balancim I.

Exteriormente á caixa o eixo C é dotado de uma manivella L, que é ligada por um puxante c' a uma roda ou manivella h, fixada no eixo K, por cujo meio o movimento deste ultimo communica um movimento de oscillação ao eixo C.

O eixo K, acha-se supportado no lado superior da caixa A'.

Outro eixo I0, montado de modo analogo, transmite movimento ao eixo K pelas rodas de engrenagem h, h'.

Este eixo I0 é posto em rotação por um mecanismo especial, que se descreve adiante, e pelo qual se pôde fazer parar a rotação do eixo K ou pôr este em movimento automaticamente, pelo facto de variar a pressão nos tubos refrigerantes.

Os embolos e os cylindros da bomba podem ser de qualquer forma de construção conveniente, e dispostos de modo a aspirar o gaz da camara A2 e descarregar-o por meio de válvulas apropriadas em um tubo N, em forma de serpentina na caixa Y, onde fica submergido na agua fria, e que communica com o reservatorio S.

Este reservatorio é dotado de um tubo de sahida, que se prolonga quasi até seu fundo, e pela qual o liquido refrigerante é impellido pela pressão exercida sobre a superficie do liquido, na parte superior do reservatorio, pela válvula, afim de se dilatar nos tubos de refrigeração.

O gaz proveniente da bomba é reduzido a liquido pela compressão e por esfriamento, e volta neste estado ao reservatorio S.

O liquido refrigerante é impellido do reservatorio S nos tubos refrigerantes O, por uma válvula ajustavel ou automatica, se for preferido, ficando assim regulada a corrente do refrigerante.

Nos tubos de refrigeração O o refrigerante volatiliza-se, produzindo, em consequencia, uma redução de temperatura nos tubos e na camara em que estes se acham collocados.

O grau de refrigeração é tanto mais elevado quanto mais rapida for a volatilização, e a volatilização é tanto mais rapida quanto mais reduzida for a pressão de gaz nos tubos O.

Afim, portanto, que os effeitos refrigerantes do apparelio sejam iguaes em todos os momentos, emprego, em conexão com as peças já mencionadas, um mecanismo pelo qual a pressão do gaz nos tubos refrigerantes regula-se automaticamente, pondo em movimento e fazendo parar o mecanismo da bomba.

Tenho achado que uma pressão de 7 a 9 kilogramas produz uma refrigeração satisfactoria sendo o mecanismo que descrevo adiante construido de modo a se adaptar para pôr em movimento e fazer parar a bomba a um certo grau de pressão determinado.

O mecanismo usado para este fim consiste em um diaphragma elastico disposto de modo a se dilatar e contrahir sob a influencia da pressão do gaz nos tubos refrigerantes O, e em peças que são actuaes pelo movimento do mesmo diaphragma, por cujo meio a conexão activa entre o mecanismo da bomba e o mecanismo que fornece a força estabelece-se e se interrompe automaticamente.

A construção particular e modo de operar deste mecanismo é como segue:

W. fig. 6, representa uma camara consistindo em dois diaphragmas metallicos elasticos W, W, que se acham cavilhados junctamente com anneis metallicos W2, entre elles, perto de suas bordas.

Esta camara communica com uma camara A2 por meio de um tubo V (fig. 3), de modo que

a pressão nos tubos refrigerantes O na camara A2 e na mencionada camara, é a mesma.

Na fig. 6, a parte central do diaphragma assenta contra um supporte rigido X, ficando em consequencia o diaphragma W obrigado a se dilatar para diante e em sentido opposto ao supporte sob a influencia da pressão interior do gaz.

Uma alavanca 1, figs. 2 e 9, acha-se articulada na extremidade superior da caixa, e um parafuso 2, na extremidade da alavanca 1, aperta contra um botão fixado no diaphragma W, de tal modo, que o movimento exterior do diaphragma move a alavanca em uma direcção, em quanto uma mola 3 a leva para direcção contraria, quando a pressão na camara W fica reduzida.

Existe uma outra alavanca 4, substancialmente a angulos rectos com a alavanca 1, e tendo na sua extremidade um rodete 5, que fica mantido normalmente, isto é, quando a machina está em repouso, contra a extremidade cylindrica 6 da alavanca 1, por uma mola 7.

O centro do cylindro 5 acha-se muito pouco acima do centro da extremidade cylindrica 6 da alavanca 1, e assim serve como de aldraba para impedir o movimento da mesma alavanca.

Quando a pressão na camara A2 (fig. 3) obriga o diaphragma W a empurrar para fora a alavanca 1, o movimento desta é lento até que o ponto de supporte da mesma alavanca passe pouco acima do centro do cylindro 5; então a mola 7, pucha subitamente a alavanca 4 sobre a alavanca 1, o que impelle a extremidade da alavanca 1 exteriormente com um estalo, pondo assim em acção o mecanismo destinado a fazer mover o apparelio das bombas.

Este movimento ha de ter lugar quando a pressão no interior da camara A2, for, approximadamente, de 7 kilogramas.

Um manometro 8 (figs. 1, 2, 3 e 4) pode-se ligar a camara A2, para indicar o grau de pressão, ajustando-se um parafuso 2, de modo que o movimento acima descripto se dê á pressão desejada.

O mecanismo para pôr o apparelio em funcção, pôde ser electrico, completando o movimento da alavanca 7, o circuito electrico como representam as figs. 5 e 6.

Ou o movimento da alavanca 1 pôde pôr um mecanismo de gancho em communicação com a polia volante motora 9, collocada sobre o eixo I0.

Um freio ou garra conveniente pôde-se empregar para a ligação e desligação pela manga corrediça usual.

Uma barra 12 (figs. 2, 3 e 4) dotada de uma forquilha pendente 13, dispõe-se de modo a correr parallelamente no eixo I0, sendo guiada sobre as tampas das caixas de supporte do mesmo eixo.

Pôde-se ligar esta barra á alavanca 1, mas é omeute para augmentar seu movimento.

Accrescenta-se á alavanca 14, que se acha articulada na caixa A, e a chapa 15, que liga a alavanca 1 á alavanca 14.

A outra extremidade da alavanca 14 acha-se em conexão por uma cavilha 16, que trabalha em um entalhe da barra 12.

Quando a pressão na camara tem sido sufficientemente reduzida pela operação da bomba, o movimento de volta da alavanca 1, e o consequente desprendimento do mecanismo de operação tem lugar como segue:

Principiando o diaphragma a se contrahir e reduzindo-se a pressão na camara, a mola 3 impelle a alavanca 1 para traz até os centros das duas superficies de supportes cylindricos 5 e 6, das duas alavancas, passarem, então a alavanca 1 fica puxada rapidamente para traz a posição que representam os desenhos, achando-se interrompida a conexão activa entre a machina e o mecanismo que fornece a força motora.

Para ligar esta machina com o mecanismo motor, e a desligar do mesmo, emprega-se uma garra de fricção e de fechamento, construida do modo seguinte, (figs. 16, 17 e 18):

A fig. 16 representa uma elevação ou vista de face de minha garra aperfeiçoada ou

freio de fricção, em posição, para se prender na roda motora ou de correia.

A fig. 17 é uma secção central mostrando a roda motora e um cubo fixo sobre que se acha montado o mecanismo de garra, assim como um cubo corrediço e connexões de grampos por cujo meio o mecanismo de garra pôde ser actuado para se prender ou se desprender da roda motora.

A fig. 18 é uma vista em perspectiva de um dos blocos de fricção destacado. Montado livremente sobre um eixo A (figs. 16 e 17), ha uma polia motora e de fricção B, um circulo C no exterior da roda, que serve de polia de correia, e do lado o segmento D, projectando-se do interior da roda, serve para supportar as grampos fechadoras; pelo mesmo segmento prolongam-se parafusos de fricção F de modo a se prender na superficie dos blocos de fricção, como se descreve adiante. Inserese no interior do cubo I uma bucha para servir de superficie de supporte.

Na superficie interior da polia motora B, e solidamente fixado sobre o eixo, existe um cubo J tendo braços correspondentes K K que se projectam delle a angulos rectos, e sobre que acha-se montado um mecanismo de garra correspondente, sendo uma extremidade articulada no braço K, em L, e a extremidade opposta supportada pelo cubo corrediço J e em conexão com elle, por meio de uma haste N, articulada na chapa O, que se estende do lado exterior do cubo J, como representa o desenho.

Montado sobre a extremidade de frente deste mecanismo de garra, existe um bloco corrediço de fricção G, destinado a receber sobre sua superficie a extremidade de um parafuso ajustavel de fricção F fixada no gato do segmento da roda motora.

Este bloco corrediço de fricção acha-se encaixado na extremidade articulada do mecanismo de garra, e mantido em posição contra uma espaldia P por meio de uma mola espiral Q, ligada em uma extremidade ao braço K.

O bloco de fricção G adapta-se de modo a andar para traz e para deante sobre a superficie chata formada na garra, a angulo tal, relativamente á periphéria interior do segmento D que continua a argumentar a fricção da cavilha F contra sua superficie a proporção que o bloco recua, até ser vencida a inercia do mecanismo, que se deve pôr em movimento, e se prender á extremidade de S do gato E com o mecanismo da garra, penetrando entre a aldraba de mola T e a espaldia fixa Z, como se vê na fig. 16. Este bloco de fricção G torna-se ajustavel em seus movimentos longitudinaes sobre a garra por meio de parafusos v v', servindo o parafuso v' para determinar o tempo do contacto da extremidade a da cavilha de fricção, e o parafuso v, para regular a extensão de seu movimento para deante.

A funcção do parafuso v é de impedir o bloco G de se entalar contra a superficie interior do segmento D.

A vista em perspectiva, fig. 18, que representa o bloco de fricção G destacado, mostra o entalhe W, destinado a admitir e guiar a extremidade a do parafuso de fricção F sendo a haste X entalhada para admitir a extremidade da mola espiral Q, destinada a manter a contra a espaldia P da garra, quando solta pela retirada do parafuso F, desprendendo-se a garra do segmento D.

Um bloco entalhado Z, fig. 16, acha-se disposto em forma de malhete na borda da garra, que, com a aldraba de mola T forma uma cavidade para receber e conter a extremidade S do gato de mola E, formando em consequencia um verdadeiro systema de fechadura entre a garra e a roda motora E; a espaldia V, no bloco Z, recebe o movimento para deante, do gato, cedendo a aldraba T para permittir a passagem da extremidade S, e levantada por meio de uma mola b para conter a extremidade S do gato, como fica representado, fechando assim solidamente a garra e o segmento da roda motora, independentemente do mecanismo de fricção.

A fim de que a garra se possa pôr em posição de se prender no gato e no parafuso de fricção montado sobre o segmento D, da roda motora B, em qualquer ponto entre as extremidades d dos braços h, o salto do gato é dotado de um parafuso regulador f, assentado sobre uma mola fixada na superfície do segmento D, de tal modo que, em caso de a extremidade S do gato vir em contacto com qualquer parte do mecanismo de garra, prendendo-se nesta, a mola ha de ceder e permitir ao gato de girar sobre sua articulação, e ao mecanismo de tomar a mesma posição que si o parafuso de fricção f não tivesse vindo em contacto com uma parte do mecanismo de garra.

Esta garra prende-se e se desprende do gato e do parafuso, no segmento D da roda motora, por meio de uma braçadeira h, no cubo corredeira M, da maneira habitual, e a operação é como segue: quando a garra está para se prender ou se desprender do gato e do parafuso no segmento D da roda motora B, o cubo M impelle-se para dentro na posição mostrada em vista de secção, fig. 16, em cujo momento a garra gira sobre sua articulação L, por meio da articulação N, na posição representada na fig. 17, para fazer o parafuso de fricção F assentar primeiro sobre a superfície curva do bloco de fricção g, sendo seguida pelo gato S que vem a ser fechado sobre a aldraba de mola T e a parada U, fechando assim solidamente a roda motora o a garra.

Quando a garra acha-se desprendida do segmento da roda motora, a mola espiral I, em conexão com as hastes articuladas N, serve para manter a garra em posição afastada do segmento D, como é representado.

O segmento, formando uma roda ordinária, é omitido como desnecessário para a explicação desta invenção, sendo somente representados fragmentos de braços i.

As figs. 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 representam varias formas de construção, e os detalhes de uma junctura tubular elastica onde a borracha destinada a ser usada neste aparelho refrigerante ou em qualquer caso que se queira tornar uma camara impermeavel ao gaz. Adopta-se esta junção a um eixo oscillante, a fim de prevenir o escapamento de gaz ao redor do eixo, da camara por cujas paredes passa o mesmo eixo.

A fig. 7, representa uma vista em secção desta junctura applicada a um eixo tendo movimento oscillante.

A representa o eixo.

B, a parede pela qual elle passa, o b, uma manga fazendo corpo com a mesma parede ou fixada solidamente nella e envolvendo o eixo.

C, representa uma mola espiral de circumvoluções bem apertadas, que envolve o eixo, sendo o diametro interior das circumvoluções bastante grande para impedir a mola de vir em contacto com o eixo.

Uma extremidade da mola C acha-se fixada no eixo A e a extremidade opposta na manga b, de qualquer maneira conveniente.

O modo de atar a mola C ao eixo, representado nos desenhos, é por meio de um alvado situado no mesmo, em que se insere a extremidade curva da mola, como é representado.

A outra extremidade da mola fixa-se na manga, como se disse acima.

D representa uma manga de borracha que se passa sobre a mola C, ao redor da qual forma uma capa apertada e impermeavel.

Uma extremidade desta manga fixa-se solidamente contra o eixo, além da extremidade da mola, por fios metallicos ou corda de circumvoluções bem apertadas d. A extremidade opposta desta manga de borracha fixa-se contra a manga b previne o escapamento de gaz entre a mesma borracha e a manga b.

Na fig. 7, as extremidades da mola espiral C e da manga de borracha são ambas mantidas solidamente presas, na parede interior da manga, por meio de uma bucha conica.

A conexão da manga de borracha D com o eixo A previne o escapamento de gaz pro-

veniente da camara ao redor do mesmo eixo, e a conexão da manga de borracha com a manga metallica b.

A mola C serve para um duplo fim. Primeiro, impelle a manga de borracha de ceder e abster-se sobre o eixo A, contrariando assim o movimento deste o da manga.

Em segundo lugar, pelo facto de se achar ligada em ambas as extremidades ao eixo A e a manga metallica b, suas circumvoluções se afastam o. i se approximam, segundo o caso, em toda sua extensão, ao mesmo tempo que o eixo A oscilla para traz e para diante; e como a manga de borracha acha-se acomodada bem justa sobre a mesma mola espiral, o esforço sobre a mesma manga se acha distribuido igualmente em toda sua extensão o que assegura a duração indefinita da borracha.

Na forma de construção, representada nas figs. 12, 13 e 14, usa-se uma manga metallica independente que envolve um eixo no interior da camara, que se deve tornar impermeavel ao gaz repousando uma das extremidades desta manga independente, sobre uma parte reforçada do eixo B e a extremidade opposta em um suporte fixado na superficie interior da camara de gaz, e uma manga de borracha ou outra substancia flexivel envolve a mesma manga metallica independente, sendo uma das suas extremidades fixada no eixo e a outra extremidade, em uma travessa situada no lado da camara de gaz, como é representado.

O desenho representa esta, caixa de junctura applicada a um eixo oscillante B, collocada em uma camara que se deve conservar impermeavel ao gaz. A fig. 12 mostra uma secção central longitudinal da junctura.

As figs. 13 e 14 são vistas destacadas, respectivamente, da uma grampa de mola, pela qual se fixa a manga de borracha L, em uma extremidade no eixo B em E, e a outra extremidade em um suporte fixo F situado na parede da camara que se quer tornar impermeavel ao gaz. A representa fragmentos de paredes de uma camara em que acha-se collocado o eixo oscillante. B C são fragmentos de braços que se prolongam do eixo B, e por cujo meio as bombas ou o aparelho refrigerante ou outro mecanismo situado no interior da mesma camara podem ser manobrados. O mesmo eixo B repousa em uma extremidade sobre um suporte D, na parede da camara A, estendendo-se a outra extremidade pela parede opposta de modo a se achar em conexão e ser actuado pelo mecanismo motor situado fora da camara, como é representado.

E é um cubo fazendo corpo com o eixo B ou fixado nelle, e correspondente a uma espalda F que se prolonga de uma travessa G, fixada no lado opposto da camara A. Mantida sobre estes supports E, H é uma manga metallica independente envolvendo o eixo B, de que uma extremidade acha-se supportada sobre o cubo E, e a extremidade opposta, sobre a espalda F, da travessa G. Envolvendo por sua vez esta manga metallica independente H, fixada em uma extremidade no cubo E, sobre o eixo B, e sendo sua extremidade opposta fixada na espalda F que se projecta da travessa G, por grampas convenientes I e parafusos J, existe uma manga de borracha L (fig 12). Por esta construção e disposição da manga metallica independente H, a manga de borracha L acha-se firmemente supportada em sua extensão inteira contra a pressão do gaz no interior da camara, e, pelo facto de envolver a haste B, torna a camara impermeavel ao gazpermittindo ao eixo B de oscillar tão livre e facilmente como se não existisse junção. As figs. 13 e 14 representam respectivamente vistas do frente e de perfil das grampas de mola I destacadas, as quaes consistem simplesmente em aneis fendidos da construção usual, dotados de parafusos.

Na forma de construção, representada nas figs. 10 e 11, a junctura consiste em uma manga de borracha envolvendo um eixo oscillante, havendo uma série de aneis independentes para supportar a manga de borracha contra a pressão do gaz ou outra substancia no interior de uma camara, ou

passando por uma camara em que se emprega este modo de junção. Pelo facto de se usar uma série de aneis independentes, a manga de borracha acha-se firmemente supportada e susceptivel de se adaptar em toda sua extensão aos movimentos oscillatorios do eixo que envolve, sem incommodar este.

A fig. 10 representa uma secção central longitudinal deste modo de junção applicado a um eixo oscillante contido em uma camara que se quer tornar impermeavel ao gaz.

A fig. 11 é uma secção transversal da junctura e do eixo oscillante, pela linha x x, da fig. 10.

Uma extremidade deste eixo oscillante assenta sobre um suporte B fixado em uma das paredes de uma camara C e sua extremidade opposta passa pela parede correspondente no lado opposto, de modo a ser actuado pelo mecanismo motor situado ao exterior da camara, por meio de uma manivella D, como é representado.

Envolve o eixo A uma manga de borracha E de que uma extremidade se acha fixada em um cubo F, fazendo parte do eixo A, ou fixado nelle e a extremidade opposta se acha apertada a um cubo G correspondente, que se projecta de uma travessa H fixada na superficie interior da camara C.

A fim de manter firmemente a manga de borracha E em posição sobre seus cubos F, G, empregam-se aneis fendidos ordinarios I, envolvendo suas extremidades e ali fixados por parafusos J.

O interior da manga E é dotado de uma série de aneis metallicos independentes L, para supportar a mesma manga contra a pressão externa do gaz, e mantel-a afastada do eixo A.

Formam estes aneis independentes um suporte seccional, de tal modo que a manga de borracha possa se adaptar aos movimentos para traz e para diante do eixo oscillante A, da mesma maneira que na ausencia de aneis, se não houvesse pressão de gaz sobre o exterior da manga.

Além de supportarem a manga de borracha contra a pressão exterior e do mantel a fora de contacto com o eixo A, estes aneis independentes L se adaptam aos movimentos da manga de borracha, revolvendo com ella para traz e para diante em toda sua extensão, e, por conseguinte, impedindo que a manga sofra, em qualquer ponto, tensão demasiadamente forte.

Na seguinte forma de construção, figs. 8 e 9, a junctura tubular consiste em um disco de borracha ou outra substancia conveniente flexivel, fixado em sua borda exterior na superficie de uma das paredes da camara que se pretende tornar impermeavel ao gaz e tendo no seu centro uma abertura pela qual póde passar um eixo, sendo o centro do disco fixado no mesmo eixo, como vem representado.

Do modo analogo ás outras formas de construção, descritas acima, esta junctura adapta-se a um eixo oscillante contido na camara, que se quer tornar impermeavel, assentando uma extremidade sobre um suporte formado em uma das paredes da mesma camara, e passando sua extremidade opposta pela parede opposta, sendo protegido ou guardado, como ja se explicou.

A fig. 8 representa uma vista central seccional desta junctura contida em fragmentos de paredes de uma camara e adaptada a um eixo oscillante, como se representa.

A fig. 9, é uma vista do fice de um disco de borracha destacado e dotado de uma mola espiral em forma de helice para o supportar contra a pressão interior, em lugar de um disco metallico (fig. 8).

A represento fragmentos das paredes de uma camara que se deve tornar impermeavel ao gaz, em que acha-se collocado um eixo B, de que uma extremidade C é supportada em uma das paredes da camara, passando sua extremidade opposta pelo lado opposto correspondente e sendo protegido como é representado.

Ao redor do eixo B, acha-se um disco de borracha D, cuja borda exterior é mantida solidamente contra a superficie de uma parede

O objecto ulterior de minha invenção é construir um thermostato cujos movimentos, para mudar a direcção de uma corrente de electricidade,

cidade, sejam positivos o instantaneos, afim de conservar a pilha indefinidamente pelo facto de manter o circuito fechado com a interrupção menor possível.

Para conseguir este fim, emprego uma tira de metal susceptível de dilatação e contração, zinco preferivelmente, que, em combinação com uma barra de mola vibratória, trazendo uma armadura, o um imán ordinario em forma de ferradura, se dispõe do molo a effectuar instantaneamente a mudança da direcção da corrente de electricidade, como passo a explicar.

A fig. 26 é uma elevação do frente, e a fig. 25 um perfil do meu thermostat aperfeiçoado, applicado a um aparelho refrigerante.

A, representa a base sobre que se acha montado o mechanismo que compõe o thermostat proprio.

B é uma barra vibratoria fixada em (a m) uma extremidade com um eixo C intercalado entre duas pontas D E, na travessa perpendicular F.

Na extremidade da barra vibratoria B, fixa-se uma armadura G, de modo a se mover para traz e para diante entre os polos H H', do um imán ordinario em forma de ferradura J.

Fixados na base A, existem dois postes verticaes dotados de parafusos I I', com pontas de platina L L', contra que a barra vibratoria B é levada alternadamente com um movimento rapido e repentino para mular a direcção de uma corrente de electricidade. Laminas de platina M M', inserem-se em cada lado da barra B, para completar as duas superficies de contacto da platina, do modo ordinario.

Postes de conexão NN' acham-se fixados na base A, havendo flos de conexão OO', que servem para conduzir a corrente da electricidade alternadamente em diferentes direcções, quando a barra B fica impellido alternadamente para a armadura G, instantaneamente contra os polos oppostos do imán J.

Conduz-se a corrente de uma pilha á barra vibratoria B, pelo posto de contacto P.

Para communicar a esta barra vibratoria B um movimento de vaio-vem entre as duas pontas de contacto LL, para mular a direcção da corrente de electricidade é fazer mover consequentemente o outro mechanismo em conexão com este, suspende-se uma tira conveniente V de metal, preferivelmente zinco, a que se deu a tensão desejada, entre um braço R, que se projecta da barra B, e um parafuso ajustavel S em um suporte T, fixado na base A.

Comprehende-se facilmente que a dilatação e contração da tira metalleica V, varia conforme a temperatura a que se achar exposta, o que a tensão que se lhe deu por meio do parafuso S a torna extremamente sensivel para effectuar a vibração da barra B, a qual quer grão de temperatura para que se ajuste.

Afim de proluir um movimento instantaneo da armadura, alternadamente de um ao outro dos postes do contacto LL, pela dilatação e compressão da tira de metal V, fixa-se em um lado da barra vibratoria B uma mola W, cuja tensão se póle regular por meio do parafuso Y.

Por esta combinação de barra dotada de mola e de imán J, a mais ligeira dilatação ou contração da tira metalleica V força a armadura G a vir, com movimento brusco e rapido, na ponta opposta do contacto para mular a direcção da corrente, conforme o caso.

A função do imán J é de manter, com força sufficiente, a armadura G em posição contra uma das pontas de contacto L, até que a dilatação ou contração da tira V seja sufficiente para vencer sua attracção soltando-se então a armadura e passando ao polo opposto com movimento brusco e fazendo, por consequente, contacto instantaneo com uma ou outra das pontas de contacto L, afim de mular a direcção da corrente de electricidade, como se disse acima.

Deve-se notar tambem que a armadura G não vem em contacto com os polos do imán

J, em suas vibrações para traz e para diante, entre elles, approximando-se porém das mesmas o sufficiente para proluir a attracção necessaria e parando por meio das pontas de platina e das tiras M, pelas quaes é mudada a direcção da corrente.

Devida a esta combinação do imán J e da barra vibratoria B, dotada em um lado da mola W, a armadura G pode se fazer parar ou manter em qualquer ponto dado na sua passagem de um polo a outro do imán e o movimento desta armadura não depende somente da dilatação e contração da tira metalleica V, porém do instante em que a dilatação ou contração da mesma tira é sufficiente para vencer a contração do polo H do imán em uma direcção, e a attracção combinada do polo opposto H' e a resistencia da mola W em outra direcção, ficando então solta a armadura G e passando de um polo a outro; ou de uma ponta de contacto L á outra, conforme o caso, instantaneamente, com movimento brusco e rapido, mantendo assim praticamente um circuito fechado para assegurar a duração da pilha.

Afim de adaptar o aparelho de refrigeração ou fabricação de gelo aos climas quentes ou aos casos em que a temperatura é muito alta para se usar o banho ordinario de agua, para esfriar o refrigerante emprego o mechanismo seguinte, de esfriar os tubos de condensação, que consiste essencialmente em um submeltor, os mesmos tubos a acção de agua e de um volume de ar, como se descreve adiante.

Nos desenhos annexos somente se representam as partes da machina de refrigeração, ou fabricação de gelo, necessarias para fazer comprehender claramente este ponto de minha invenção, que consiste essencialmente em uma bomba pela qual o refrigerante se condensa e reduz ao estado liquido, um tubo em forma de serpentina em que o refrigerante condensado se esfria e se conduz ao reservatorio, e seções de tubos pelos quaes o refrigerante se leva á camera que se deve refrigerar ou camera em que se deve fazer o gelo, e se remove da mesma camera.

A fig. 27 representa uma secção vertical longitudinal central desta machina, mostrando o mechanismo por cujo meio se effectua meu methodo de esfriar os tubos de condensação.

A fig. 28 é uma secção vertical longitudinal central semelhante á fig. 27 em que os tubos de condensação acham-se encastados em tubos de diametro maior, pelos quaes impelle-se agua com um volume de ar combinado, para esfriar os tubos de condensação que elles encerram, circulando ao redor dos mesmos.

A fig. 29 representa uma elevação de lado de uma bomba ordinaria de gaz, destacada e dotada de um revestimento fibroso, como se descreverá adiante.

A fig. 30 representa um fragmento de um tubo de condensação, destacado, tendo um revestimento fibroso semelhante ao da bomba, fig. 29.

A, representa uma secção vertical longitudinal central de uma caixa conveniente, no interior da qual se colloca o mechanismo por cujo meio effectua-se este methodo de esfriar os tubos de condensação.

Consiste este mechanismo em uma serpentina de tubos B, pelos quaes o refrigerante condensado se conduz de uma bomba de condensação C a um reservatorio D, e em cujos tubos B, o refrigerante condensado se esfria na sua passagem da bomba de condensação ao reservatorio, como se disse acima.

Emprega-se um ventilador G para impellir um volume de ar entre e pelos tubos de condensação B e ao redor dos tubos perfurados I, que fornecem a agua, a qual, levada pela corrente de ar proveniente do ventilador, humedece os tubos de condensação B e a bomba C, completando assim o mechanismo de esfriar.

A bomba de condensação C, pela qual o refrigerante se impellir pelos tubos de refrigeração, condensado e impellido pela serpentina de tubos B e dahi levado ao reservatorio

D, acha-se collocada na caixa A, de modo a receber a humidade e o volume de ar fornecido pelo ventilador.

O reservatorio D pode igualmente se collocar na caixa A, em posição conveniente para receber o ar e a agua auxiliar o esfriamento do refrigerante que contem, se for desejado.

Os tubos de alimentação de agua horizontaes L collocam-se entre o ventilador G e os tubos B, e são dotados de uma serie de orificios pequenos, de modo a lançar a agua em forma de chuva sobre os tubos B e a bomba C, sob a acção da corrente de ar proveniente do ventilador.

Ficam alimentados de agua por meio de um tubo J, figs. 27 e 28.

O eixo do ventilador G póle, ser o eixo e emprega o eixo de introduzir o chuveiro de agua que deve ser leva pela corrente de ar afim de humedecer e esfriar os tubos B.

Na fig. 27 a extremidade da caixa A é aberta para permittir ao ar e a agua, assim como ao vapor provindo dos tubos de condensação, de escaparem facilmente, levando assim fora continuamente o producto da evaporação dos tubos B.

Na fig. 28 a caixa A tem uma abertura, em seu lado superior, para admittir o escapeamento do ar e producto da condensação da caixa, depois de passar entre e pelos tubos B e ao redor da bomba C, sahindo o excesso da agua pelo tubo B'.

A fig. 30 representa um fragmento de um tubo de condensação B, destacado e revestido de uma substancia fibrosa conveniente para absorver a humidade, afim de auxiliar o esfriamento dos tubos B pela rapida evaporação da agua, causada pela forte corrente de ar lançada pelo ventilador G.

A bomba C, fig. 9, é igualmente dotada de um revestimento fibroso M, semelhante ao do fragmento do tubo de condensação, disposição vantajosa e que contribue para o esfriamento da bomba, enquanto condensa o refrigerante em liquido e impelle o liquido condensado ao reservatorio D.

Na fig. 28, os tubos B e D devem-se collocados em tubos B', de diametro consideravelmente maior, de modo que a agua, impellido pelos aspaes existentes entre os tubos de condensação B e os tubos maiores B', pelo forte volume de ar proveniente do soprador G, absorve o calor dos tubos B e se escapam em vapor que condensado na extremidade em forma de sino P, e contra a bomba C, como é representado.

E' evidente que se póle empregar uma bomba de ar em lugar de um ventilador, como representam os desenhos, e que os tubos de condensação podem se humedecer do outro molo que por fletos pequenos ou chuveiro de agua, como indica a fig. 27, para o fim de conduzir ou absorver o calor dos tubos B.

Em resumo: reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Em um aparelho de refrigeração, a combinação dos tubos refrigerantes, uma camera em que descarregam os mesmos tubos, um reservatorio e bombas de gaz interpostas entre a mesma camera e o reservatorio, com um eixo oscilante que se ostenta na mesma camera e um mechanismo dentro da mesma camera, fazendo communicar o mesmo eixo e os embolos das bombas substancialmente como foi descrito e representam os desenhos;

2.º Em um aparelho refrigerante, os tubos de refrigeração e um camera em que descarregam os mesmos tubos, um reservatorio e uma bomba de gaz disposta entre a mesma camera e o reservatorio, em combinação com um eixo oscilante que se estende através da camera, um balancim fixado no mesmo eixo, conexões entre o mesmo balancim e os embolos da bomba, um eixo de revolução supportavel na mesma caixa e uma conexão de manivella e haste entre estes dois eixos substancialmente, como foi descrito e para o fim especifico da;

3.º Em um aparelho refrigerante, a combinação dos tubos de refrigeração e de uma camera em que descarregam os mesmos tubos, um reservatorio e uma bomba de gaz interposta entre a mesma camera e o reservatorio

um eixo oscilante que se estende na câmara e, um mecanismo disposto na mesma câmara, ligando o mesmo eixo aos embolos da bomba, um collar atado à parede interior da mesma câmara, ao redor do mesmo eixo, uma mola espiral envolvendo o mesmo eixo e, o uma manga de borracha envolvendo a mesma mola, sendo ambas a mola e a manga, fixadas em suas extremidades respectivamente no mesmo eixo e collar, substancialmente como foi descrito e para o fim especificado;

1.º Em um aparelho refrigerante, a combinação dos tubos de refrigeração, uma câmara em que descarregam os mesmos tubos, um reservatório, uma bomba de gaz pela qual aspira-se o gaz, fóra da mesma câmara, condensado em liquido e se impelle no reservatório e um mecanismo para accionar a mesma bomba de gaz, com um diaphragma elastico disposto de modo a ser actuado pela pressão do gaz nos tubos de refrigeração e um mecanismo actuado pelo movimento do mesmo diaphragma, por cujo meio a conexão activa entre o mecanismo motor da bomba e a fonte de força effectua-se automaticamente e se interrompe a certas pressões predeterminadas nos tubos de refrigeração, substancialmente como foi descrito e representam os desenhos;

5.º Em um aparelho refrigerante, a combinação dos tubos de refrigeração e da bomba de gaz, pela qual o gaz é aspirado dos tubos, condensado e impellido no reservatório, e um mecanismo para accionar a bomba, com uma câmara communicando com os tubos de refrigeração, um diaphragma elastico e disposto de modo a ser actuado pela pressão de gaz na mesma câmara, uma alavanca ajustavel que se prende à vontade no mesmo diaphragma e um mecanismo pelo qual o movimento da mesma alavanca liga-se com o mecanismo que fornece a força ou se desliga do mesmo, com o mecanismo motor da bomba, substancialmente como foi descrito e representam os desenhos;

6.º Em um aparelho refrigerante, a combinação dos tubos de refrigeração, uma câmara em que descarregam os mesmos tubos, um reservatório e uma bomba de gaz entre a mesma câmara e o reservatório, com um diaphragma disposto de modo a ser actuado pela pressão existente na mesma câmara, uma alavanca tendo uma extremidade cylindrica, um parafuso regulador que se prende no mesmo diaphragma, uma segunda alavanca dotada de mola e tendo uma extremidade curvada que se prende na extremidade curvada da primeira alavanca e um mecanismo por cujo meio a conexão operativa entre a bomba e o mecanismo que fornece a força se effectua e se interrompe pelo movimento da ultima alavanca, substancialmente como foi especificado;

7.º Em um aparelho refrigerante, a combinação dos tubos de refrigeração, uma câmara em que descarregam os mesmos tubos, um reservatório e uma bomba de gaz entre a mesma câmara e o reservatório, um eixo de revolução, um mecanismo de comunicação conveniente entre este eixo e a bomba, e uma polia volante de revolução, sobre o mesmo eixo, com um mecanismo de freio de fricção para ligar a mesma polia e o eixo, um diaphragma disposto de modo a ser actuado pela pressão existente na mesma câmara, uma alavanca tendo uma extremidade cylindrica, e um parafuso regulador na outra extremidade, uma mola para manter o mesmo parafuso preso no mesmo diaphragma, uma segunda alavanca dotada de mola, tendo uma extremidade curvada que se prende na extremidade curvada da primeira alavanca, e um mecanismo conveniente entre a segunda alavanca e a barra corrediça, substancialmente como foi descrito e para o fim especificado;

8.º Um freio de fechamento positivo e de fricção combinado, construido e operando de modo a vencer a inercia do mecanismo para ser posto em movimento e o fechamento subsequente do freio e da polia motora juntamente, como representam os desenhos;

9.º Em um freio de fechamento positivo e de fricção, combinado, o bloco de fricção G, esboçado sobre o gancho, o parafuso de fricção F e o gato de mola E, montado sobre a borda D da polia motora, tudo constituido e operando substancialmente como foi descrito;

10.º Em um freio construido e operando, substancialmente como foi descrito e representam os desenhos, o bloco corrediço de fricção G, movendo-se a um angulo tal, relativamente à periphéria interior da borda D da polia motora, que augmenta a fricção do parafuso F, à proporção que o mesmo bloco recua diante della, como foi descrito e para o fim especificado;

11.º Uma junctura tubular de haste, consistindo na combinação de uma haste oscillante e da parede pela qual passa, com uma manga fixa segura na mesma parede e envolvendo a haste, e uma manga de borracha envolvendo a haste e fixada numa extremidade della, e em outra extremidade na mesma manga fixa, substancialmente como foi descrito;

12.º Uma junctura tubular de haste, consistindo na combinação de uma haste dotada de movimento alternado e da parede pela qual passa a mesma haste, com uma manga fixa, atada à mesma parede e envolvendo a haste, uma mola espiral envolvendo a mesma haste, e uma manga de borracha envolvendo a mesma mola espiral, sendo a mola e a manga atadas em suas extremidades respectivamente à haste e à primeira manga, e como se descreveu acima, e para o fim especificado;

13.º Uma junctura tubular de haste, consistindo na combinação de uma haste oscillante e da parede pela qual passa a mesma haste, com uma manga fixa na mesma parede e envolvendo a mesma haste, uma mola espiral envolvendo a mesma haste no interior da mesma manga, e atada em uma extremidade à haste, uma manga de borracha envolvendo a mesma mola espiral e fixa aapertadamente na mesma haste em uma extremidade de um bucho conico envolvenlo frouxamente a mesma haste e collocado entre ella e a mola espiral, por cujo meio a manga de borracha e a mola espiral ficam apertadas e mantidas presas na parede interior da mesma valvula, e um grampo na extremidade da mesma manga, substancialmente como foi descrito e para o fim especificado;

14.º Uma junctura tubular adaptada a eixos oscillantes, consistindo na manga de borracha L, e na manga de metal independente H envolvendo o eixo B, tudo em combinação e construindo e operando como foi descrito e para o fim especificado;

15.º Uma junctura tubular consistindo em uma manga de borracha ou outra substancia conveniente flexivel, fixada em uma extremidade em um eixo oscillante, e tendo sua outra extremidade fixada em uma parede da câmara que se quer tornar impermeavel ao gaz, sendo a mesma manga dotada interiormente de uma serie de aneis independentes, substancialmente, como foi descrito e para o fim especificado;

16.º Uma junctura elastica adaptada a um eixo oscillante, construido e operando substancialmente como foi descrito e representam os desenhos, e consistindo em um disco de borracha D, de que a borda exterior acha-se fixada na parede da câmara, enquanto sua borda interior envolve o eixo B, em que está fixado, como se descreveu acima;

17.º Em combinação com o disco de borracha D, cuja borda exterior acha-se segura na parede da câmara que se quer por este meio tornar impermeavel ao ar, e fixada centralmente no eixo B, como é representado, a mola L, enrolada em forma de helice, substancialmente, como foi descrito e para o fim especificado;

18.º Uma valvula thermostatica adaptada para ser usada emapparelhos de refrigeração e para outros fins, consistindo em um mecanismo conveniente de relógio montado sobre uma armadura isolada de sua base de suporte, na qual base acha-se tambem fixada uma câmara isolada para receber a substancia refrigerante na sua passagem para a valvula, na qual câmara acha-se collocado o mecha-

nismo que serve para actuar a mesma valvula, e sendo este mecanismo actuado por um thermostat em combinação com uma pilha electrica e um electro-íman, substancialmente como foi descrito;

19.º Em uma valvula construida, disposta e funcionando substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos, o mecanismo de abrir a valvula contida na câmara isolada, impermeavel ao gaz Q, sendo a valvula e o assento da valvula collocados em um tubo separado em comunicação com a mesma câmara e a distancia conveniente della, como foi descrito e para o fim especificado;

20.º Em uma valvula adaptada para ser usada emapparelhos de refrigeração e para outros fins, a junctura flexivel servindo para guarnecer a haste oscillante G, contida e operando na câmara que recebe o gaz Q, sendo uma extremidade da mesma junctura fixada em uma parte reforçada da haste G, e a outra extremidade fixada em um cubo a que se projecta do lado inferior da base A, substancialmente como foi descrito e representam os desenhos;

21.º Em um mecanismo de valvula, disposto e operando substancialmente como se descreveu acima e representam os desenhos, tendo um movimento intermitente, o gato de mola, fixado na haste G, e a rola entalhada S, por cujo meio se mantem a valvula aberta ou fechada estendendo-se a mesma haste de valvula na câmara impermeavel ao gaz, substancialmente como foi descrito, e representam os desenhos;

22.º Em uma valvula adaptada para se usar emapparelhos de refrigeração e para outros fins, em combinação com uma pilha electrica, um electro-íman g, e um thermostat conveniente destinado a actuar o mecanismo de relógio, como se descreveu acima, a ancora vibratoria W, fixado no eixo de mola oscillante x, sendo o mesmo eixo actuado pela conexão e desconexão, relativamente ao íman g, da câmara f, para erguer e abaixar as pontas v v, na extremidade da ancora W, afim de se prenderem e desprenderem da extremidade do ponteiro U, alternadamente a cada meia revolução; substancialmente como foi descrito e representam os desenhos;

23.º Em uma valvula que se abre e se fecha por um movimento alternado de meia revolução de um ponteiro U, actuado por um mecanismo de relógio conveniente e regulado por uma ancora W, fixada no eixo oscillante x, da armadura f, de um electroíman g, as molas 8 e 9, actuaes alternadamente pelo excêntrico para se prenderem e desprenderem das pontas de contacto 10 e 11, quando o ponteiro U faz sua meia revolução, na occasião de abrir ou fechar a valvula, substancialmente como foi descrito e representam os desenhos;

24.º Um thermostat consistindo em uma barra vibratoria de mola B, tendo fixada nella uma armadura G, um electro-íman J entre os polos do qual vibra a armadura, pontas de contacto ajustaveis L L, para fazer parar e regular o movimento entre os polos do electro-íman, e pelas quaes pontas de contacto a direcção da corrente de electricidade desvia-se, e a tira de metal ajustavel V, servindo para actuar a barra vibratoria e mover a para traz e para diante por sua dilatação e contracção, tudo disposto e operando substancialmente como foi descrito e representam os desenhos;

25.º O methodo de esfriar os tubos de condensação em apparelhos refrigerantes, acima descrito e representado pelos desenhos, o qual consiste em impellir um volume de ar ou agua, sob pressão, pelos tubos de condensação e ao redor dos mesmos, como foi descrito e para o fim especificado;

26.º Em um aparelho refrigerante a combinação de uma serpentina de tubos de condensação, um ventilador e tubos de agua, tendo seus orificios de saída entre o ventilador e a mesma serpentina de tubos de condensação, como foi descrito e para o fim especificado;

27.º Em um aparelho refrigerante, a combinação de uma serpentina ou feixe de tubos

de condensação, um ventilador, tubos de água e uma caixa ou plano inclinado construída e disposta substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

28.º Em um aparelho refrigerante, a combinação de uma bomba, uma serpentina ou feixe de tubos de condensação, em que o refrigerante condensado se esfria, uma serpentina ou feixe correspondente de tubos de maior diâmetro envolvendo o circundando a mesma serpentina de condensação e esfriamento, e um tubo de água e um ventilador, construídos, dispostos e operando substancialmente como foi descrito acima e representam os desenhos anexos para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1890.—
Como procurador, Jules Géraud.

N. 1.003 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a machina de seccar café denominada—Seccador Sã. Invenção de Luiz Freitas de Sã, morador em Santiago (estado do Rio de Janeiro.)

Este aparelho se compõe de uma ou mais telas sem fim, a, a' a" etc., metallicas, de comprimento conveniente e determinado, de conformidade com o tempo que se deve demorar sobre ellas a materia destinada a seccar.

Essas telas recebem um movimento continuo dos cylindros b, b', b'', etc., parallelos cuja rotação é obtida por meio de engrenagens e dispostas de forma que o sentido do movimento da tela superior é inverso da inferior.

A pulia d dá o movimento a uma das engrenagens que acciona as outras.

Os cylindros e as telas acham-se collocadas em uma caixa metallica fechada, tendo na parte inferior uma abertura E por onde penetra o ar quente que atravessa as telas e escapa-se pela chaminé F.

A materia a seccar está depositada na moega G da qual cahe sobre a primeira tela, que a leva á segunda, da segunda para a terceira e assim até á ultima que a atira por fora do aparelho pela boca H.

Por baixo da ultima tela, pela abertura E entra a corrente de ar quente, que eleva-se para escapar-se pela chaminé F, ou pelo seu proprio movimento ascensional ou aspirado ou impulsionado durante o trajecto da corrente de ar quente atravez das telas, como o mostram as setas; as materias nas mesmas conduzidas seccam-se pelo contacto da corrente de ar aquecido.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O emprego das telas metallicas sem fim, animadas de um movimento de translação horizontal;

2.º O trabalho continuo do mesmo aparelho;

3.º O modo de accionar as telas por meio da disposição das engrenagens combinadas;

4.º A possibilidade de demorar o producto a seccar, no meio da accão da corrente de ar quente; pelo augmento do numero ou do comprimento das telas sem fim, o qual augmento quer em numero, quer em comprimento seja reconhecido necessario para obter o resultado determinado.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1890.—
Como procurador, Jules Géraud.

N. 1007. — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para um aparelho para ligar e ensaccar café, denominado—ligador e ensaccador Birros. Invenção de Jorge Tule Estanislao de Birros, residente em Santos (estado de S. Paulo).

Compõe-se o aparelho de uma moega (que pode ser inteira, ou em diversas partes) fig. A, sobreposta em quatro supportes, fig. B, com as competentes travessas de segurança,

tendo os supportes na parte de baixo, roldanas para melhor ser transportado para qualquer lugar.

No fundo da moega estão collocados os conductores, com as competentes portinholas, assim como duas ferrões em forma de curva com pequenos espigões para segurar a bocca dos saccos.

Os conductores são de duas espécies: os da fig. D são por dentro lisos e servem para café de uma só qualidade; e os da fig. E, para café de diversas qualidades a misturar; estes tem dentro tres chapas em contraposição, collocadas até meio diâmetro do conductor, e servem para melhor juntar o café.

Os conductores podem ser para dous, tres ou quatro lados, assim como em forma de triangulo para um lado só.

Modo de usar: Encostando-se uma escada (grande ou pequena, conforme a altura do aparelho) das que se usam para o empilhamento de café; despeja-se bem ao centro da moega o café; e sendo de uma só qualidade é ir appareando nos saccos; porém, si se tratar de café de diversas qualidades a ligar, colloca-se o conductor proprio e despeja-se a decima ou vigesima parte do café de cada qualidade (conforme a capacidade da moega) e uma vez despejada a decima ou vigesima parte, abrem-se as boccas dos conductores, e os primeiros saccos devem ficar de parte, até que, á superficie do café que está na moega, appareça o furo que, pela ordem da gravidade, em virtude das quatro quedas da moega, tem de se dar; apparecendo o furo ao centro é signal de que o café vaé se misturando, cahindo, conforme a espessura das camadas e, portanto, ligando-se o melhor se juntando no conductor, voltarão a ser despejados os primeiros saccos sahidos e continua-se a despejar seguidamente até o final e pela ordem que abaixo vaé descripta;

Exemplo: Temos a ligar

16+23+77+91+155+200+244+306+409,
total 1521 saccos; dos 16 saccos dividem-se quatro ao meio (mais ou menos) para ficar em 20 saccos, os 23 em 25, 77 em 80, 155 em 160, 244 em 250, 306 em 310 e 409 em 410, assim temos:

10ma parte a despejar		20ma parte	
16 saccos em 20 uma vez	2	1	
23	25	2 e 3 por outra vez duas vezes	1 e na terceira 2
77	80	8	4
91	91	9	5 outra 4
155	160	16	8
200	200	20	10
244	250	25	13 outra 12
306	310	31	16 outra 15
409	410	41	21 outra 20

Osapparelhos são grandes e pequenos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um aparelho ligador-ensaccador, para misturar café de diversas proveniências ou qualidades, dando com muita economia, uma escolha desejada para ensaccar.

2.º Em um aparelho ligador-ensaccador, construído com madeira á disposição sobre supportes doptados com roldanas, para se poder utilizar delle em qualquer parte de um armazem e recolher-o depois para um cano, como está representado no desenho junto.

3.º Em um aparelho ligador-ensaccador, á disposição dos conductores lisos para o café da mesma proveniência ou qualidade e doptadas de chapas em opposição para os cafés de diversas proveniências ou qualidades, tendo as suas portinholas e seus ganchoes para receber os saccos, tudo conforme o desenho para os fins especificados no relatorio.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1890.—
Como procurador, Jules Géraud.

N. 1.008 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o canhão rapido denominado L'ensor. Invenção de Miguel Angelo Masto Pietro, residente na capital do estado de S. Paulo.

Summario—O canhão é provido de um bloco movel na culatra, actuada por uma alavanca. Com o simples movimento de levantar e abaixar a alavanca, executa-se as tres operações 1º carregar, 2º disparar o tiro, 3º saccar fora o cartuxo servido.

Descripção — A parte principal do mecanismo é o bloco movel na culatra c, d e f (v. figs. 1, 2, 3 e 4 do desenho annexo). Este bloco move-se actuado pela alavanca GG cujo ponto de apoio está em H, impellido por meio da peça articulada Gg.

Para armá as molas do gatilho o tem fixo ao bloco movel o dente r, (v. figs. 1 e 2). As peças ll (figs. 2 e 4) servem para impellir os cartuxos, operação que é executada quando se levanta a alavanca GG cujo braço K força em ll.

As peças ll são terminadas por ganchos para as recuar por meio do braço K da alavanca quando se desce esta.

Na parte superior da caixa da culatra estão ligados dous depositos de cartuchos carregados A (figs. 2, 3 e 4).

O percussor é representado pela figura ou peça munida de mola especial i, servindo a mola para afastal-a.

O bloco movel c, d e f tem movimento vertical e é feito com um rasgo diagonal provido de guias u u.

Neste rasgo u u por baixo do bloco está o porta-cartuchos S que tem movimento horizontal guiado pelas barras v v (figs 2 e 5), sendo actuado pelo movimento do bloco na correção u u em comunicação directa por meio de uma saliência na parte superior traqueira do porta-cartuchos.

Modo de operar — Deposita-se os cartuchos carregados com projectis nos depositos AA deixando a salida livre em um delles, tendo deixado a alavanca GG abaixada, um dos cartuchos choga ao canal de l, em seguida ao levantar a alavanca a peça l impelle o cartucho pelo interior do bloco indo repousar sobre o porta-cartuchos e este introduz o cartucho na alma da peça sendo então disparado o tiro pelo ponto ou braço da alavanca que comprime o botão q, que desprindo o gatilho; o assim por diante, sendo sufficiente o movimento de levantar e abaixar a alavanca para disparar o saccar o cartucho, deixando livre para nova operação o impellido outro cartucho para substituir o primeiro.

O desenho mostra o canhão montado sobre um tripode com uma mola para abrandar o choque da descarga e outras peças que permitem a pontaria do qualquer lado.

Conservando as mesmas peças, com pequenas modificações e baseado no mesmo principio mecânico, pôde-se aperfeiçoar e multiplicar as vantagens, tais como: 1º diminuir o peso, 2º adoptar dois, tres e mais canhões manobrados por uma só alavanca tornando-a assim motralladora; 3º ainda a applicação de correntes ou cabos em duplicata, actuando na alavanca para levantar a ou abaixar a, operando assim a carga e descarga, estando assim o operador ou artilheiro afastado até um kilometro ou mais.

Para manobrar a engrenagem a distancia, a manivella será ligada a uma polia de fend. em que actuará a corrente ou cabo. Como canhão poderá manobrar projectis até dez centímetros por meio de alavancas e até a maiores por meio de engrenagens; como motralladora será necessario reduzir o diametro a seis ou cinco ou menos, segundo o numero de canos que se adoptar.

Em resumo — Constituem pontos característicos do mecanismo:

1.º A carga e descarga automatica, bem como a extracção do cartucho servilo, operando-se tudo com o duplo movimento da alavanca;

2.º O canhão sendo collocado a entrada de um porto, ou passagem qualquer, a sentinella postada em um promontorio ou a distancia afastada poderá no momento opportuno, disparar muitas descargas successivas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1890. — Como procurador, Jules Gerault.

N.º 1010—Memorial decriptico acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um ferro-carril funicular aereo e terrestre. Invenção de José Wall, morador nesta Capital Federal.

Um ferro carril do systema, representado nos desenhos annexos, é o melhor modo de transporte de passageiros em uma cidade de população densa, em vista das condições de segurança publica e vantagens hygienicas.

O ferro-carril por cavallos ou muletas, é já em todo o mundo, considerado um systema antigo e incapaz de preencher as exigencias modernas.

O systema funicular, levantado por cima das ruas (vide figs. 1, 2 e 3) sobre uma construção elegante e esthetica, deixa a via publica livre para o trafego dos carros, carruagens, etc.

O cabo corre sempre sem ruido e os wagons não precisam de uma locomotiva, machina, que suja as casas nos arredores do caminho, enche o ar de carrão e perturba a vizinhança com seu barulho desagradavel.

Tão pouco não poderá haver perigo de descarrilamento nem de collisão, pois que todos os trens correm na mesma direcção.

O ferro-carril funicular é um systema de transporte de passageiros com todas as vantagens possiveis sobre os bondes e ferro-carris puxados por locomotivas.

Em lugar de ter cada carro ou trem sua machina collocam-se a cada extremidade do caminho machinas a vapor que põem em movimento um cabo sem fim sustentado por rodas collocadas de 15 em 15 metros (mais ou menos) entre os trilhos do ferro (como representado no desenho figs. 4 e 5.)

Cada wagon tem na plataforma uma varinha vertical terminando por quatro rodinhas A em altura conveniente para que passo livre sobre as rodas do cabo quando está em movimento o wagon.

Entre essas quatro rodinhas corre sempre livre o cabo quando o wagon está parado.

Uma tenaz entre as rodinhas A dirigida por um freio que se acha na plataforma agarra o cabo quando se quer pôr o carro em movimento.

Por manobra contraria faz-se parar o carro ou trem.

Em resumo, reivindico como pontos característicos do privilegio requerido:

Um systema funicular, aereo ou terrestre, de ferro-carril posto em movimento por um cabo sem fim actuado por uma machina fixa, tudo como acima descrito e exposto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1890. — Como procurador, Jules Gerault.

N.º 1112—Exposição—Formula e processo de preparar o cognac de alcetração e absinthio

Alcetração de absinthio composto da Suissa:

Absinthio mondé.....	2.000	grammas
Begos do Zimbó.....	200	"
Carrella confusa.....	60	"
Raiz de Angelica.....	15	"
Alcool a 34°.....	8.500	"

Macere por 15 dias, coo. obtenh 6000,0, leve a d'stillação e recolha 5000,0 (Ph. Borvaut).
Ratifica do absinthio:

Alcetração de absinthio composto.....	2.050	grammas
Assue r.....	1.250	"
Agua distillada.....	1.550	"
Agua de flor de laranjeiras.....	150	"
	5.000	"

Claras de ovos n.º 2:
Dissolva o assueir a frio em agua pura, ajunte as claras de ovos, bata bem, misture alcoolato, leve a banho maria, por algum tempo, deixe esfriar o filtro. 5.000 grammas
Cognac Inalez..... 5.000 "
Espírito de alcetração de Neraoga..... 500 "

Misture filtro—devo te 18º Baumé
Modo de usar: Em pequeno calix, podendo misturar com agua.

O que constitui o caracteristico da nossa invenção é a mistura das substancias, guardando suas dosagens.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890. — Pharmaceutico chimico João Domingos Vieira. —Alfredo Ro ndo Quinteiro, industrial.

ANNUNCIOS

A' praça

João José dos Reis & C. fazem publico que se retirou desta sociedade commercial o Sr. João José dos Reis Junior, Conde de S. Salvador de Mattosinhos, exonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando de hoje em diante o estabelecimento, com todo o seu activo e passivo, pertencendo ao socio João Innocencio Borges, que continua com o mesmo negocio e sob a mesma antiga firma.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890. — João José dos Reis & Comp.

João José dos Reis Junior, Conde de S. Salvador de Mattosinhos, faz sciencia a esta praça e aos seus amigos que, tendo-se dissolvido amigavelmente a sociedade commercial de que ora socio, sob a firma de João José dos Reis & Comp., e a qual esteve unido cerca de um quarto de seculo, deixou de fazer parte da mesma, ficando o estabelecimento com o seu activo e passivo a cargo do seu ex-socio, bom amigo e cunhado, o commendador João Innocencio Borges.

Ao retirar-se, cumpre levar signado, agradecendo a esta praça em geral, aos commerciantes com os quos se relacionou e espe-

cialmente à classe a que sempre se honrou de pertencer, a benevolencia e confiança que sempre lhe dispensaram e que foram poderoso auxilio para a conservação do credito da casa commercial que recebeu, com seu cunhado, do seu venerando pai, o Sr. Conde de S. Salvador de Mattosinhos, de saubosa memoria, o qual a havia recebido do mesmo molo, herdada e respeitavel do seu avô, o Sr. major Antonio José do Amaral.

Depois de uma convivencia de 20 annos, durante os quos se trataram importantes transacções, em épocas diversas, sempre na mais intima confiança e solidariedade com seu digno ex-socio, sente-se contente o abaixo assignado vendo, hoje, que continuam garantidas e perpetuas, sob a exclusiva administração de seu cunhado, as tradições honrosas do estabelecimento que receberam de seus acções e que não desmerecer, com a sua retirada, nem da estima nem da confiança do Corpo Commercial desta praça.

E' por isso que, deixando a profissão honrosa do commercio, a que deu os melhores annos de sua existencia, não pôde calar esta publica manifestação de reconhecimento á constante amizade e operosa collaboração de seu cunhado e ex-socio, a cuja probidade e esmerado zelo deveu muito de sua prosperidade e estabelecimento commercial de João José dos Reis & Comp.

O facto de continuar a subsistir a mesma firma social, que vem do tempo de seu venerando pai, é ainda motivo de desvanecimento para o abaixo assignado, hypothecando em favor della a sua boa vontade e esforços, e offerecendo aos seus compatriotas do commercio e amigos benivolentes os seus pequenos prestimos e a sua gratidão em qualquer parte onde se ache e em qualquer situação que lhes revolo destino.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890. — Conde de S. Salvador de Mattosinhos.

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Emissão em ouro

Faço publico que vão ser emitidas notas da 1ª serie, 1ª estampa, do valor de 500\$ com os seguintes caracteristicos: a face da nota de cor verde gá, tendo nos angulos do lado superior duas vinhetas com o algarismo 500, ao centro a figura da justiça recostada a uma columna, a seu lado direito um esudo com a inscripção «theosouraria do banco se pagará ao portador em moeda de ouro e á vista a quantia de» e sobre a tarja «quinhentos mil réis» e abaixo «nos termos do decreto n.º 253 de 8 de março de 1890»: no lado esquerdo da nota a figura da liberdade e do lado direito um navio representando o commercio maritimo, e a chancela do Sr. thesorero da Caixa da Amortização, com numeracção encarnada, do lado da serie da estampa, no verso todo de cor verde, tem dos lados superiores duas vinhetas com o algarismo 500, do lado direito e em circulo o valor da nota e o decreto do 24 de novembro de 1888, e finalmente do lado esquerdo a vista do porto do qual com as decas desta capital.

Rio, 11 de dezembro de 1890. — F. de P. Mayrink, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1890